



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas; assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

«DIÁRIO OFFICIAL»

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no ultimo despacho colectivo, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Dec.eto n. 3.491, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de rês 4:665.660, para pagamento de vencimentos a um agente aposentado da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Dec.eto n. 3.492, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Paulo Lovel um anno de licença, com prorrogação, com ordenado, para tratamento de estudo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.278, que abre ao Ministerio da Justiça o Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1916, o credito supplementar de 855:500\$, sendo: 189:000\$ à verba «Subsidio dos Senadores»; 675:000\$ à verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$, à verba «Secretaria do Senado»; e 18:000\$ à verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

Decreto n. 12.279, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4:665.660, para pagamento de vencimentos a um agente aposentado da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e «Diário Official».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editos e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades Civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas, no ultimo despacho colectivo, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica:

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO, DE 13 A 18 DE NOVEMBRO DE 1916

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços extremos, por dez kilos, comparados com os de igual periodo em 1915:

	1916	1915
Pernambuco, primeira sorte		
do serlão	28\$500 a 29\$500	29\$000 a 29\$000
Pernambuco, primeira sorte	28\$000 a 28\$500	19\$000 a 21\$000
Pernambuco, mediano	Nominal	19\$500 a 20\$000
Assu, primeira sorte	27\$500 a 28\$000	19\$000 a 22\$000
Assu, regular	Nominal	—
Natal, primeira sorte	27\$500 a 28\$000	19\$000 a 21\$000
Natal, regular	Nominal	—
Mossoró, primeira sorte . . .	27\$500 a 28\$000	19\$000 a 21\$000
Mossoró, regular	Nominal	—
Ceará, primeira sorte	27\$500 a 28\$000	19\$000 a 21\$000
Ceará, regular	Nominal	—
Parahyba, primeira sorte . . .	27\$500 a 28\$000	19\$000 a 21\$000
Parahyba, regular	Nominal	—
Maceió, primeira sorte	27\$500 a 28\$000	19\$000 a 21\$000
Maceió, regular	Nominal	—
Penedo, primeira sorte	Nominal	—
Sergipe, Dorcas	Nominal	—
Sergipe, Itabaiana	Nominal	—
Maranhão, regular	27\$000 a 27\$500	19\$500 a 20\$000
Piauhy, regular	27\$000 a 27\$500	—

As entradas da semana constaram de 8.578 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
Piauhy	424
Parahyba	694

Assu	967
Maranhão	202
Pernambuco	1.883
Natal	1.830
Ceará	1.792
Mossoró	509
Minas Geraes	75
Total	8.579

Na semana anterior as entradas foram de 3.691 fardos.

As sahidas dos trapiches attingiram a 2.761 fardos, ficando em *stock* 10.683 contra 4.866 na semana anterior e 5.937 no anno de 1915, em igual periodo.

Assucar

O mercado deste producto esteve, durante a semana, limitado ao consumo local, havendo muito poucas sahidas para o interior.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com es igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco usina	Não ha	Não houve
Branco crystal superior	\$570 a \$580	— —
Branco crystal bom	\$560 a \$565	\$510 a \$600
Branco crystal regular	\$555 a \$560	— —
Branco crystal baixo	— —	— —
Branco segundo facto	\$460 a \$580	\$160 a \$580
Branco terceira sorte	\$620 a \$640	\$480 a \$560
Somenos	Não ha	\$430 a \$450
Mascavinho	\$400 a \$500	\$400 a \$500
Chrystal amarello	\$400 a \$520	\$420 a \$500
Mascavo superior	\$380 a \$400	— —
Mascavo bom	\$340 a \$370	\$360 a \$390
Mascavo regular	— —	\$340 a \$370
Mascavo baixo	Não ha	\$320 a \$350

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$680
De segunda	\$660
De terceira	\$580

Durante a semana entraram em nossa praça 45.945 saccos de assucar das seguintes procedencias:

	Saccas
Santa Catharina	518
Pernambuco	5.000
Campos	20.290
Sergipe	599
Maceió	19.508
Total	45.915

Na semana anterior as entradas foram de 39.934 saccas.

Sahiram dos trapiches 17.440 saccas, contra 19.033 saccas da semana anterior, ficando em *stock* 234.270 contra 205.891 saccas da semana anterior. Nos armazens geraes da Brazilian Warrants enFarm no decorrer da semana 7.423 saccas e sahiram 22.457 contra 11.990 entradas e 2.800 sahidas, na se-

mana anterior, ficando em *stock* 58.107 contra 73.141 saccas no mesmo periodo.

O *stock* em nossa praça está assim dividido:

	Saccas
Trapiches	234.270
Armazens da Brazilian Warrants	58.107
Total	292.377

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 13 — O mercado abriu estavel, com regular quantidade de café á venda e regular procura, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 3.239 saccas, ao preço de 9\$100 a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram realizadas operações de mais 3.600 saccas, na mesma base da abertura, fechando o mercado em calma.

Dia 14 — O mercado abriu estavel, com alguma procura e regular numero de lotes expostos á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 3.577 saccas, aos preços de 9\$100 e 9\$500 a arroba, pelo tipo 7. A tarde foram realizadas operações de mais 6.241 saccas, nas mesmas bases da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 16 — O mercado abriu um pouco fraco, com regular numero de lotes expostos á venda e regular procura, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 4.684 saccas, ao preço de 9\$100, a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram conhecidos negocios de mais 1.475 saccas, na mesma base da abertura, fechando o mercado em calma.

Dia 17 — O mercado abriu estavel, com regular procura e regular numero de vendedores, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 4.552 saccas, ao preço de 9\$400 a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram realizadas operações de mais 2.640 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 18 — O mercado abriu firme com regular numero de lotes expostos á venda e regular procura, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 3.146 saccas, dos preços de 9\$400 e 9\$500, a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram realizados negocios de mais 948 saccas, nas mesmas bases da abertura, fechando o mercado em condições firmes.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 45.415 saccas, contra 39.186 na semana anterior, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central	16.556
Leopoldina	27.992
Total	44.548

Por via maritima:

Cabotagem	470
Barra dentro	397
Total	45.415

Foram embarcadas 53.744 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	25.938
Europa	22.211
Rio da Prata	475
Cabotagem	5.120
Total	53.744

Na semana anterior os embarques attingiram 59.319 saccas.

Venderam-se 31.207 saccas, contra 57.825 da semana anterior, ficando em stock no mercado 348.035 saccas, contra 356.364 da semana anterior.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo de 1915, foram os seguintes, por arroba:

	1916	1915
Typo 4	10\$000 a 10\$100	
Typo 5	9\$800 a 9\$900	
Typo 6	9\$600 a 9\$800	
Typo 7	9\$000 a 9\$500	7\$700 a 8\$000
Typo 8	9\$100 a 9\$300	
Typo 9	8\$800 a 9\$100	

Xarque

O mercado de xarque funcionou, durante a semana, firme para os productos de qualidade superior, havendo reservas para os inferiores.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época em 1915:

	1916	1915
Fronteira:		
Em patos e mantas.....		1\$140 a 1\$260
Em puras mantas.....	1\$260 a 1\$500	1\$200 a 1\$320
S. Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	1\$180 a 1\$340	1\$120 a 1\$220
Em puras mantas.....	1\$180 a 1\$400	1\$120 a 1\$260
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.....	1\$080 a 1\$340	\$980 a 1\$180
Em puras mantas.....		
Minas Geraes:		
Em patos e mantas.....	1\$160 a 1\$380	
Em puras mantas.....		
S. Paulo:		
Em patos e mantas.....	1\$280 a 1\$400	
Genero especial	1\$480	

Durante a semana entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 4.814 fardos de xarque com 433.260 kilos.

Neste mesmo periodo sahiram dos trapiches para consumo e réexportação 2.814 fardos com 253.260 kilos, ficando em stock 11.000 fardos de carne procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro), equivalentes a 990.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 13 A 18 DE NOVEMBRO DE 1916.

Aguas mineraes:

Nacionais, com casco:

Caxambú, 28\$000.
Lambary, 23\$000.
Cambuquira, 23\$000.
Salutaris, 23\$ a 24\$000.
S. Lourenço, 21\$000.

Estrangeras, com casco:

Vichy, caixa de 48 garrafas, 56\$000.
Perrier, caixa de 48 garrafas, 38\$000.
Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.
Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$000.
Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.
Castello Moura, caixa de 48 garrafas, 43\$000.
Aguardente, por 480 litros, base de 20 grãos:
De Paraty, 130\$ a 140\$000.
De Angra, 110\$ a 120\$000.
De Campos, 100\$ a 110\$000.
(De Macció, não ha.)

Alcool, caldo, por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 150\$ a 170\$000.
De 38 grãos, 140\$ a 145\$000.
De 36 grãos, 110\$ a 120\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$300 a \$320.
Do Rio da Prata, \$300 a \$320.

Alhos:

Nacionais por caixa de 50 kilos, não ha.
Estrangeiros, por cento, 3\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 58\$ a 60\$000.
Estrangeiro, 60\$ a 62\$000.

Amendoim:

Em casca, nacional, 38\$ a 40\$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Agulha brilhado, 53\$300 a 60\$000.
Especial, 46\$700 a 50\$000.
Superior, 43\$300 a 45\$000.
Bom, 38\$300 a 41\$700.
Regular, 35\$ a 36\$700.
Branco do norte, 35\$ a 41\$700.
Fajado do norte, 31\$600 a 36\$700.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 90\$ a 91\$600.
Agulha de segunda, não ha.
Inglez rangoon, 35\$ a 36\$700.

Azeite de oliveira, portuguez:

V. V., lata de 12 kilos, 27\$000.
Perola, lata de 650 grammas, 1\$700.
Salomão, lata de 650 grammas, 1\$650 a 1\$700.
Seixas, lata de 650 grammas, 1\$610 a 1\$750.
Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 1\$800 a 1\$850.
D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$100.

Prista, lata de litro, 2\$400 a 2\$500.

O. O., lata de 12 kilos, 26\$000.

D. Carlos, lata de 12 kilos, 32\$000.

Azeite de oliveira, hespanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, 1\$700.

Commun Fernalvarez, por lata de litro, 2\$300.

Fino Sultanã, lata de litro, 2\$800.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 28\$000.

Azeite de oliveira, francez:

Plagniol, por litro, 3\$200.

Bacalhau:

Da Noruega, caixa de 58 kilos, 95\$ a 100\$000.

Gaspe, em tina de 58 kilos, 73\$ a 78\$000.

Americano, Halifax, caixa de 58 kilos, 70\$000.

Peixelim, caixa de 58 kilos, 66\$ a 70\$000.

Banha:

De Porto Alegre, caixa de 60 kilos:

Em latas de dous kilos, 85\$200 a 90\$000.

Em lata de 20 kilos, 88\$200 a 92\$400.

De Minas Geraes, caixa de 60 kilos:

Em lata de dous kilos, 72\$ a 78\$000.

Em lata grande, 60\$ a 66\$000.

De Santa Catharina, caixa de 60 kilos:

Em lata de dous kilos, Itajahy, 91\$200 a 92\$400.

Em lata de 10 kilos, Itajahy, 90\$ a 91\$200.

Em lata grande, Laguna, 85\$200 a 88\$800.

Batatas nacionaes, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$300 a \$380.

Mineira, graúda, \$300 a \$380.

Mineira, miúda, \$280 a \$300.

Paulista, \$300 a \$340.

Mineira, por, caixa de 30 kilos, 10\$500 a 11\$000.

Batatas estrangeiras, por kilo:

Portugueza, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Chilena, não ha.

Hespanhola, não ha.

Da Nova Zelandia, não ha.

Breu americano, por 280 libras:

Claro, 46\$ a 52\$000.

Escuro, não ha.

Cangich:

Por 100 kilos, 30\$ a 33\$300.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$900 a \$960.

Do Paraná e Santa Catharina, 1\$ a 1\$250.

Carvão de pedra, por tonelada:

Cardiff, 120\$000.

Para forja, 110\$000.

Para fundição (coke), 180\$000.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Nacionaes, do Rio Grande do Sul, por cento, 7\$200 a 8\$500.

Estrangeiras, de Portugal, caixa de 60 kilos, 56\$000.

Cera:

Bruta ou virgem, por kilo, amarella, 2\$500.

Cimento estrangeiro, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 21\$000.

Marca Aalborg — Danmark, 18\$000.

Marca Pyramid, 20\$000.

Marca Alpha, 20\$000.

Marca Lehygh, 18\$500.

Cognac:

Nacional, com casco, caixa de 12 litros, 21\$000.

Couros:

Do matadouro, salgados, verdes:

De boi, por kilo, \$300 a 1\$000.

De vacca, por kilo, \$600 a \$800.

De Minas Geraes, secco:

De primeira qualidade, 2\$000.

De segunda, 1\$600.

Refugos, 1\$000.

Do Paraná e Santa Catharina, secco:

De primeira, 1\$ a 1\$400.

De segunda, \$600 a 1\$000.

Do Ceará, salgados, secco:

De primeira, 2\$500 a 3\$000.

De segunda, 2\$ a 2\$500.

Chá da India:

Especial, preto ou verde, por kilo, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde, por kilo, 10\$000.

Ervilhas:

Nacionaes, nominal.

Estrangeiras, por 100 kilos, 118\$ a 120\$000.

Farello de trigo:

Nacional, por 100 kilos, 7\$400 a 7\$700.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 35\$100 a 35\$500.

Fina, 32\$200 a 34\$200.

Peneirada, 28\$100 a 29\$800.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Fina, não ha.

Grossa, 18\$800 a 20\$000.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos, preço liquido:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 22\$ a 22\$500.

S. Leopoldo, 21\$500 a 22\$000.

O. O., 21\$ a 21\$500.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 22\$ a 22\$300.

Nacional, 21\$500 a 21\$800.

Brazileira, 21\$ a 21\$300.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 21\$000.

Santa Cruz, 21\$500.

Paulicã, 21\$000.

Americana:

Gold Medal, não ha.

Farinha Lactea:

Nacional, caixa de 24 latas, 32\$ a 36\$000.

Estrangeira, Nestlé, caixa de 48 latas, 90\$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, 20\$ a 25\$000.

Preto da terra, 20\$ a 25\$000.

Preto, de Santa Catharina, 18\$300 a 23\$300.

Manteiga, 36\$700 a 41\$700.

Enxofre, 30\$300 a 31\$800.

Mulatinho, 23\$300 a 30\$000.

Branco, 40\$ a 43\$300.

Amendoim, 30\$ a 33\$300.

Vermelho, 18\$300 a 20\$000.

De cores diversas, 23\$300 a 30\$000.

Estrangeiro:

Branco, 60\$ a 70\$000.

Amendoim, não ha.

Fradinho, 62\$900 a 64\$500.

Fructas nacionaes:

Ameixas de Minas, cesto de 15 kilos, nominal.

Ameixas de S. Paulo, nominal.

Ameixas do Rio Grande, nominal.

Abacaxis do Districto Federal, nominal.

Abacaxis do Estado do Rio, nominal.

Abacaxis de Pernambuco, nominal.

Abacates do Districto Federal, nominal.

Figs do Districto Federal, por cento, nominal.

Figs de S. Paulo, nominal.

Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.

Sapotyrs do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.

Uvas do Rio Grande, caixa de 25 kilos, 12\$000.

Uvas de S. Paulo, cesto de oito kilos, 6\$ a 10\$000.

Uvas de Minas, cesto de sete kilos, nominal.

Fructas estrangeiras:

Maças da California, caixa de 20 kilos, 28\$000.

Pêras da California, caixa de 20 kilos, 32\$000.

Uvas hespanholas, barril de 20 kilos, 25\$ a 35\$000.

Uvas portuguezas, caixa de 25 kilos, não ha.

Fubá de milho:

Por 100 kilos, 14\$ a 18\$000.

Fumo em corda, por kilo:

Do Rio novo:

Especial, 1\$600 a 1\$700.

Superior, 1\$200 a 1\$300.

Regular, \$900 a 1\$000.

De primeira, 1\$700 a 1\$800.

De segunda, 1\$400 a 1\$500.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$200 a 1\$300.

Superior, 1\$ a 1\$100.

Regular, \$700 a \$800.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$600 a 1\$700.

De segunda, 1\$200 a 1\$300.

De Carangola, \$800 a \$900.

Fumo em folha, por arroba:

De Porto Alegre:

Amarello de primeira, 10\$500 a 20\$000.

Amarello de segunda, 18\$ a 18\$500.

Commum de primeira, 18\$500 a 19\$000.

Commum de segunda, 16\$500 a 17\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Regular, nominal.

Dom, nominal.

Gazolina americana, caixa de duas latas:

Motano, 18\$000.

Estrella, 18\$000.

Prats, 18\$000.

Glycerina nacional, por kilo:

Bruta em lata de 25 kilos, 4\$ a 4\$100.

Loura, em lata de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.

Branca em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.

Branca, lata de um, dous e quatro kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma liquida nacional:

Sardinha, por kilo, 4\$500.

Kerozene americano:

Por caixa de duas latas Brindilla, 11\$500.

Estrella, caixa de duas latas, 11\$500.

Serra, caixa de duas latas, 12\$000.

Sól, caixa de duas latas, 12\$000.

Lacre nacional Sardinha:

Em pães, por kilo, \$700 a 1\$100.

Em bastões, por kilo, 2\$600 a 5\$000.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional Ararense, 42\$ a 44\$000.

Suisso, Moça, 55\$ a 58\$000.

Americano, Aguiã, não ha.

Ladrilhos:

Nacional hydraulico, por metro quadrado, 10\$000.

De Marsella, por milheiro, 330\$000.

De ceramica, 30\$000.

Linguigas de fumeiro:

Por kilo, 1\$ a 2\$500.

Linguas do Rio Grandê:

Por unidade, 1\$200 a 1\$600.

Lombo especial:

De Minas, 1\$300 a 1\$350.

Madeiras nacionaes:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De primeira, 68\$ a 70\$000.

De segunda, 55\$ a 60\$000.

Em taboas:

Pé quadrado, \$180 a \$220.

Taboado de canella de Santa Catharina:

Largo, de primeira, por duzia, 55\$000.

De segunda, 30\$000.

Estreito de primeira, 35\$000.

De segunda, 22\$000.

Cedro em tóras, metro cubico, 100\$ a 110\$000.

Peroba em tóras, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico em tóras, metro cubico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei em tóras, metro cubico, 70\$ a 75\$000.

Madeiras estrangeiras:

Pinho americano, por pé quadrado em taboas, \$120.

Especial, por pé quadrado, 1\$200.

Resina Riga, por duzia, 153\$000.

Spruce, não ha.

Sueco, vermelho, 1\$000.

Sueco, branco, 1\$000.

Manteiga nacional:

De Minas, fina por kilo, 3\$300 a 3\$500.

Regular, por kilo, 2\$800 a 3\$000.

Em lata de libra, lata, 1\$500 a 1\$600.

De Santa Catharina, não ha.

Estrangeira:

De Magny, Isigny, por libra, 2\$900 a 3\$000.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.

Modesto Galoie, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, 3\$200 a 3\$300.

Matte do Paraná:

Em folha, por kilo, \$380 a \$560.

Milho, por 100 kilos:

Amarello do norte, não ha.

Amarello da terra, 10\$500 a 12\$500.

Branco da terra, 13\$700 a 14\$700.

Mixto da terra, 9\$700 a 10\$500.

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, \$850.

Do Rio Grande do Sul, \$800.

Oleos:

De linhaça:

Inglez, em barril, 1\$550 a 1\$650.

Argentino, em barril, 1\$400 a 1\$450.

Argentino, em latas, kilo bruto, 1\$400 a 1\$450.

De caroço de algodão:

Nacional por litro, 1\$ a 1\$100.

Americano, por kilo, 1\$550 a 1\$600.

De coco de cochin:

Nacional por kilo, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, 2\$000.

De Palma:

Estrangeiro, por kilo, 2\$200 a 2\$400.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$300 a \$550.

Em lata de 36 litros por caixa, 20\$ a 22\$000.

Phosphoros nacionaes por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

A. B. C., 49\$000.

Olho, 52\$000.

Frade, 47\$000.

Brilhante, 19\$000.

Pereira, 49\$000.

Bandeirinha, 48\$000.

Independencia, 51\$000.

Independencia, typo mignon, 53\$000.

Orion, 50\$000.

Domesticos, não ha.

Beija-flor, 50\$000.

Pinheiro, 50\$000.

Raios X, 50\$000.

Ypiranga, 50\$000.

De cera:

Olho, 65\$000.

Ypiranga, 63\$000.

Orion, 61\$000.

Raios X, 62\$000.

Paio de fumeiro:

Por kilo, 2\$800 a 3\$000.

Polvilho nacional, por 100 kilos, 40\$ a 56\$000.

Queijos, por unidade:

Grandes, 2\$200 a 2\$400.

Médios, 1\$200 a 1\$600.

Pequenos, \$600 a 1\$200.

Imitação do Remo, 3\$500 a 5\$000.

Sabão da Luz:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Oleina e Virgem em tijolos grandes, caixa, 2\$310.

Em tijolos pequenos, por caixa, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$240.

Virgem de peso, por kilo, \$540.

Superior, por kilo, \$620.

Sal nacional:

De Cabo Frêo:

Especial grosso, por 60 kilos, 6\$000.

Especial moído, por 60 kilos, 6\$500.

Grosso, por 60 kilos, 3\$480 a 4\$800.

Moído, por 60 kilos, 3\$780 a 4\$000.

Do norte:

Grosso, por 60 kilos, 4\$ a 1\$200.

Moído, por 60 kilos, 4\$100 a 4\$600.

Sal estrangeiro, inglez:

Grosso, não ha.

Moído, não ha.

Sebo:

Do Matadouro de Santa Cruz, por kilo, \$700 a \$750.

Do Rio Grande, systema platino, por kilo, \$900.

De xarqueadas do interior, por kilo, \$700.

Soda caustica:

Por kilo, \$650 a \$750.

Tapioca nacional:

Por 100 kilos, 32\$ a 40\$000.

Telhas nacionaes:

Systema francez Roux, por milheiro, 220\$000.

Cunheira, por milheiro, 300\$000.

Ranhura para flores, por milheiro, 800\$000.

Cimalha, cabeça recta, por milheiro, 300\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Telhas estrangeiras:

Franceza, 330\$ a 380\$000.

Altemã, 240\$000.

Tijolos, perfurados, por milheiro:

De tres a seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecido, por kilo:

Extracto de madeira campeche, 10\$000.

Extracto de madeira Fustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000

Indigo, não ha.

Tintas para escrever:

Nacional, Sardinha preta ou vermelha, 12 litros, 32\$000.

Para copiar, nacional Sardinha, preta ou violeta, 40\$000.

Para carimbos de borracha, varias cores, 12\$ por litro.

Toucinho nacional de Minas Gerais:

Superior, 1\$060 a 1\$100.

Regular, \$860 a \$960.

Tremocos nacionaes, por 100 kilos, 35\$ a 36\$700.

Vermouth nacional:

Com caseo, caixa de 12 litros, 20\$000.

Vinagre nacional:

Branco de primeira, por quinto, 19\$000.

Branco de segunda, por quinto, 15\$000.

Estrangeiro:

Portuguez, por quinto, 60\$ a 70\$000.

Vinho do Rio Grande:

Por pipa, 145\$ a 170\$000.

Vinho estrangeiro, por pipa de 480 litros:

Virgem, 450\$ a 470\$000.

Verde, 440\$ a 450\$000.

Collares, 500\$ a 520\$000.

Velas de cêra:

Pura ou virgem, marca Duarte, por kilo, 4\$500 a 5\$000.

Composta, por kilo:

Victoria, 4\$000.

Estrella de primeira, 3\$400.

Estrella de segunda, 2\$800.

Aurora, 2\$800.

Velas de Stearina:

Brazileira, em lata de 40 por caixa de 12 latas, 37\$000.

Em pacotes, por caixa de 25 pacotes, 35\$000.

Condor, caixa de 25 pacotes, 28\$500.

Colombo, caixa de 25 pacotes, 27\$000.

Locomotora Brazileira, caixa de 25 pacotes, 27\$000.

Xarope de fructas nacionaes:

De primeira qualidade, por 12 litros, 20\$000.

De segunda qualidade, por 12 litros, 12\$000.

Vigas de aço:

Por kilo, \$550.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPÚBLICA DE 9 A 15 DE NOVENBRO DE 1916

Aguardente

Jaraguá — Entraram 83 pipas. Sahiram 83. Stock, 85. Preço por 480 litros 100\$, sem o casco, e sello por conta do comprador.

Corumbá — Entraram 1.400 litros. Preço por litro 600 réis.

Pelotas — Entraram 7.500 kilos.

Alcool

Jaraguá — Entraram 29 toneis. Não houve salidas. Stock, 90. Preço por 480 litros 175\$, sem o vasilhame.

Corumbá — Entraram 4.000 litros. Preço por litro 1\$200.

Alfafa

Corumbá — Entraram 5.000 kilos. Preço por kilo, 500 réis.

Algodão

Jaraguá — Não houve entradas nem salidas. Stock, 129 saccas. Preço por arroba, 30\$000. Mercado estável.

Maranhão — Stock, 3.530 saccas. Preços por kilo: 2\$250 e 2\$300.

Parahyba — Stock 4.400 fardos e 2.839 saccas. Preço por arroba, 30\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 30\$000.

Arroz

Maranhão — Stock, 14.750 saccas. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Corumbá — Entraram 22.000 kilos. Preços por kilo, 500 a 600 réis.

Assucar

Recife — Entraram 216.631 kilos. Preços por arroba: uzina de primeira, 7\$400 a 8\$; uzina baixo, 7\$ a 7\$600; crystalizadas, 6\$400 a 6\$800; somenos, 5\$200 a 5\$600; mascavado, 4\$ a 4\$200; bruto secco, 3\$800 a 4\$100.

Jaraguá — Entraram 36.615 saccas. Sahiram 23.148. Stock, 94.576. Preços por arroba: branco purgado 5\$; somenos, 4\$; mascavo, 3\$500; mascavinho, 3\$300; bruto, 3\$200. Mercado firme.

Parahyba — Stocks: crystal, 2.390 saccas, bruto 2\$100. Preços por arroba: crystal, 9\$500; bruto, 4\$500.

Corumbá — Entraram 17.000 kilos. Preços por kilo: 1\$ a 1\$200.

Banha

Corumbá — Entraram 18.000 kilos. Preços por kilo: 2\$ a 2\$500.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$000.

Borracha

Belém — Entraram 402.460 kilos de borracha e 92.307 de caucho. Cotações: serião fina, 5\$600 a 5\$850; sernamby, 3\$ a 3\$100; caucho, 3\$800 a 3\$900; Ilhas: fina, 4\$ a 4\$100; sernamby, 1\$500 a 1\$600. De Caviana, fina, 4\$300 a 4\$400. De Anapú e Cajary e Xingú: fina, 4\$500; sernamby, 2\$800; caucho, 3\$200. Mercado frouxo.

Cacão

Belém — Preços por kilo: 1\$ a 1\$020. Mercado firme.

Café

Santos (9 a 15 de novembro) — Entraram 290.402 saccas. Sahiram 405.474. *Stock*, 2.532.786. Preços para o typo 4, por 10 kilos: 6\$200 e 6\$300.

Corumbá — Entraram 1.800 kilos. Preço por kilo, \$900 a 1\$000.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, 50 réis.

Parahyba — *Stock*, 8.200 saccos. Preço por arroba, 1\$100.

Coco babassú

Maranhão — Preços por kilo: 400 a 420 réis.

Copahyba

Belém — Entraram 1.683 kilos. Preço por kilo, 2\$200. Mercado firme.

Couros

Pelotas — Preço por kilo 3\$, couro secco.

Jaraguá — Preços por kilo: seccos e salgados, 1\$100 a 1\$200.

Maranhão — Preços por kilo: seccos salgados, 2\$100; espichados, 2\$000; de veado, 3\$000.

Parahyba — *Stock*, 6.233. Preços por kilo: espichados 2\$700; seccos salgados, 2\$000.

Corumbá — Entraram 50.000 kilos. Preços por kilo: vaccuns seccos, 2\$, salgados, 1\$000.

Belém — Entraram 61. Preços por kilo: verdes, 1\$000; salgados, 1\$800; espichados, 14\$ por unidade.

Farinha de mandioca

Maranhão — *Stock*, 8.970 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Corumbá — Entraram 26.000 litros. Preço por litro, 300 réis.

Farinha de trigo

Corumbá — Entraram 33.000 kilos. Preços por kilo: 500 a 600 réis.

Fêijão

Corumbá — Entraram 21.000 litros. Preço por litro, 200 réis.

Pelotas — Entraram 57.000 kilos. Preços por 60 kilos, 10\$500.

Kerosene

Corumbá — Entraram 60.000 litros. Preço por litro, 500 réis.

Maté

Corumbá — Entraram 5.500 kilos. Preços por kilo: 600 a 800 réis.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba, 2\$500.

Milho

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 5\$000.

Maranhão — *Stock*, 14.480 saccos. Preços por 60 kilos: 12\$500 a 13\$000.

Corumbá — Entraram 20.000 litros. Preço por litro, 200 réis.

Pelotas — Entraram 6.000 kilos. Preço por 60 kilos, 6\$500.

Pelles

Parahyba — *Stock*, 42.620. Preços por unidade: de cabra, 3\$700; de carneiro, 2\$700.

Belém — Entraram 119 de veado. Preço por kilo, 2\$700. Mercado firme.

Sal

Corumbá — Entraram 72.000 litros. Preço por litro, 300 réis.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$060.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 19\$000.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.191 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 4:666\$660, para pagamento de vencimentos a um agente aposentado do Correio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 4:666\$660, para pagamento de vencimentos ao agente aposentado da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Dias de Castro, relativos ao periodo de 26 de novembro de 1913 a 15 de dezembro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.192 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios, Paulo Level, um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios, Paulo Level, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde e em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.278 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1916, o credito supplemtar de 855:500\$, sendo: 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores»; 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$, á verba «Secretaria do Senado», e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 104, I, da lei

n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1916, o credito supplementar de 855:500\$, sendo: 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores»; 626:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado», e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer, durante a prorogação da actual sessão até 3 de dezembro vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e das despesas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.279 -- DE 22 DE NOVEMBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4:666\$660, para pagamento de vencimentos a um agente aposentado do Correio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.191, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4:666\$660, para pagamento de vencimentos ao agente aposentado da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio Dias de Castro, relativos ao periodo de 26 de novembro de 1913 a 15 de novembro de 1914.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade do credito de 1:576\$060, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser concedida a necessaria autorização para abertura do referida credito.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Em precatório de 6 de maio do corrente anno o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal requisita a este ministerio o pagamento da quantia de 1:576\$060 ao capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serejo.

A esse pagamento foi a União condemnada por sentença do mesmo juiz, de 31 de maio de 1910, confirmada pelo accordo do Supremo Tribunal Federal n. 1.898, de 24 de abril de 1912, que julgou procedente a acção movida pelo referido official, para o fim de serem assegurados os direitos inherentes á sua graduação.

Conforme vereis do alludido precatório, que a esta acompanha, foram esgotados todos os recursos legais, tendo, pois, a sentença condemnatoria passado em julgado.

Tornando-se precisa a abertura de um credito, na mencionada importancia de 1:576\$060, para occorrer ao pagamento deprecado, rogo vos digneis de providenciar junto ao Congresso Nacional para que seja concedida a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 71 — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a abertura do credito de 1:576\$060, para pagamento ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os protestos de alta estima e consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a ne-

cessidade de um credito especial de 5:863\$950, para pagamento a José Gonçalves Ferraz, em virtude de sentença judiciaria, pego-vos a devida autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Por precatório de 4 de agosto findo, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou deste ministerio fosse paga a José Gonçalves Ferraz a importancia de 5:863\$950, correspondente ao principal e custas vencidas na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda Nacional, para rehaer impostos de transmissão de propriedade pagos por transferencia de usufruto de apo-lices da divida publica federal.

O precatório acha-se em boa e devida forma e delle se verifica que a acção correu os tramites legais, tendo sido, além disso, esgotados por parte do representante da Fazenda todos os meios de defesa em direito permittidos.

Este ministerio, porém, não pôde dar-lhe cumprimento, porque para os pagamentos oriundos de sentenças judiciais é necessario credito especial.

Assim, pego vos digneis de providenciar no sentido de ser pelo Congresso Nacional dada autorização para a abertura de um credito especial de 5:863\$950, afim de occorrer á despeza de que se trata.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 70 — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura de um credito especial de 5:863\$950, para pagamento a José Gonçalves Ferraz, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 4:666\$660 ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao agente aposentado da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Dias de Castro, relativos ao periodo de 26 de novembro de 1913 a 15 de novembro de 1914, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 33 — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Sr. Presidente do Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, a que se referiu o vosso officio n. 336, de 21 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Paulo Level, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude e em prorogação, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 91, de 16 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 707 — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Paulo Level, um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mez:

Foram jubilados, com todos os respectivos vencimentos, os professores cathedáticos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Augusto Brant Paes Leme e Henrique Ladislau de Souza Lopes, sendo respectivamente nomeados para essas vagas os professores substitutos das 11ª e 8ª secções da mesma faculdade, Drs. Augusto Paulino Soares de Souza e Agenor Guimarães Porto.

Foi nomeado o professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Mario Andréa dos Santos, para o lugar de professor cathedático de anatomia e physiologia pathologicas da mesma faculdade.

Concedeu-se ao Sr. Tiburcio Valeriano Ponceiro do Amaral, professor cathedático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, correspondente a vinte annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 19 do maio de 1915.

Foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao menor Japy Lima Cardini, aspirante a piloto do Lloyd Brasileiro, o qual, com risco da propria vida, salvou a do menor Dickens do Monte Lima, prestes a perecer a bordo, no dia 19 de janeiro de 1913.

Por decretos de 22 do corrente mez:

Foi reformado Antonio Bittencourt da Silva, ferido graduação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com o soldo, por inteiro, de cabo de esquadra, nos termos da 2ª parte do art. 153 e art. 158 do regulamento approved pelo decreto n. 9.918, de 18 de outubro de 1911.

Foi designado o coronel João Lopes de Carvalho para exercer, interinamente, as funções de comandante superior da Guarda Nacional do Estado da Bahia.

Por outros da mesma data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Itapicuru-mirim

107ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel commandante, Pedro Malta de Oliveira Roma;

Capitães assistentes, Antonio Mendes Reinaldo Junior e Manoel Francisco de Barros, Capitães ajudantes de ordens, Pedro Malta de Oliveira Filho e José Malta de Oliveira Roma;

Major cirurgião, Dyonisio José Vieira.

319ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Malta de Oliveira Roma;

Major fiscal, Luiz Vieira Passos; Capitão ajudante, Joaquim Malta de Oliveira Roma;

Tenente secretario, João Lopes do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, Elyseu dos Santos Lima;

Capitão cirurgião, João Rodrigues Chaves.

1ª companhia—Capitão, João Chrispim de Almeida;

Tenente, Manoel de Moraes Gomes; Alferes, Luiz Ferreira de Miranda e Romualdo Alves Carneiro.

2ª companhia—Capitão, Antonio Malta de Oliveira Roma;

Tenente, José Ribeiro do Carmo; Alferes, Pedro Alves Carneiro e Vicente Lydio Santiago.

3ª companhia—Capitão, José Bento de Almeida;

Tenente, Ricar o Ferreira Meles; Major, Lopes do Nascimento e Luis Cordeira do Lago.

4ª companhia—Capitão, Raymundo Gomes de Almeida;

Tenente, Manoel Ferreira Mendes; Alferes, Joaquim Pereira de Oliveira e Zacarias Rodrigues da Silva.

320ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Pereira de Souza Mello;

Maj r fiscal, Jeronymo Vieira Passos; Capitão ajudante, Antonio Rodrigues da

Matta Filho;

Tenente secretario, José Ferreira Costa; Tenente quartel-mestre, Antonio Cecilio do

Nascimento;

Capitão cirurgião, Pedro Malta de Oliveira Irnã.

1ª companhia—Capitão, Epaminondas Barbosa da Carvalho;

Tenente, Francisco Coelho da Silva; Alferes, Luiz Alves Pereira e José Tavares da

Trindade.

2ª companhia—Capitão, José Thomaz de Oliveira;

Tenente, João Maciel da Araujo; Alferes, José Rodrigues da Silva e Leandro

Rodrigues da Lima.

3ª companhia—Capitão, Almir da Silva Faro;

Tenente, Julio da Natividade Maciel; Alferes, Manoel Candido de Souza e Luiz

Alves Carneiro.

4ª companhia—Capitão, Leandro Ferreira da Costa;

Tenente, José Miguel de Carvalho; Alferes, Domingos de Silos Marques e Pe-

dro Celestino da Costa.

321ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Raymundo Malta de Oliveira Roma.

Maj r fiscal, Paulino Coelho da Silva;

Capitão ajudante, Francisco Chagas de Oliveira Roma;

Tenente secretario, Ignacio Mendes Reinaldo;

Tenente-quartel mestre, José Mendes Reinaldo;

Capitão cirurgião, João Pedro de Souza Abreu.

1ª companhia—Capitão, Luiz Rodrigues da

Matta;

Tenente, José Alves Pereira; Alferes, Antonio Alves do Nascimento e Ro-

dolpho Francisco de Lima.

2ª companhia—Capitão, Pedro Rodrigues da

Matta;

Tenente José Lino de Almeida; Alferes, Paulo Francisco Lima e Constancio

Rodrigues da Silva.

3ª companhia—Sebastião de Souza Abreu;

Tenente, Francisco José de Aguiar; Alferes, Joaquim Tertuliano dos Santos e

Raymundo Antonio Chaves.

4ª companhia—Capitão, Patriolino da Silva

Ferreiro;

Tenente, Antonio Jeronymo de Almeida; Alferes, Boaventura Gomes da Silva e Ma-

riano Alexandre da Silva.

107ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Dario da Natividade Maciel;

1ª companhia—Capitão, José Fernandes do

Souza;

Tenente, Ignacio Manoel de Almeida; Alferes, Zacharias Ferreira dos Santos e

Emiliano José da Silva.

2ª companhia—Capitão, Cassiano Teixeira

Gomes;

Tenente, Manoel Ignacio de Almeida; Alferes, Innocencio Ferreira da

Matta o Raymundo Baptista Nunes.

3ª companhia—Capitão, Bento Gomes de Al-

meida Filho;

Tenente, Frederico Marques de Oliveira; Alferes, Alfredo Gomes dos Santos e José

Marques Cardoso.

4ª companhia—Capitão, João Ferreira da

Costa;

Tenente, José Maria da Silva; Alferes, Manoel José do Nascimento e Anto-

nio Marcelino de Azevedo.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Parnahyba

181ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Fernandes Mello.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Barbacena

506ª batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Henrique Elvir

Möller.

Comarca de Pralós

46ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Fabiano de Sá Ladeira.

Comarca de Serro

715ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Salvador Amaro

Lopes.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José dos Santos Leal para o lugar de 4º escripturario da mesma alfandega;

O 2º escripturario da Alfandega do Estado de Sergipe José de Barros França para o de 1º escripturario da mesma alfandega.

Rectificação

O director do conselho administrativo da Caixa Economica da Bahia, nomeado por decreto de 14 de outubro ultimo, chama-se Manoel Jeronymo Gonçalves, e não Jeronymo Gonçalves, como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 do corrente, foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.263, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro do corrente anno, Joaquim Antonio Dias, no cargo de 3º pharoleiro do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nalle continuar,

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os tenentes-coroneis Alfredo Leão da Silva Pedra do quadro ordinario para o supplementar, Chananeco Antonio da Fontoura do cargo de fiscal do 13º regimento para identico cargo no 8º e Antonio José de Lima Camara do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 13º regimento, como fiscal.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Henrique Vogeler do quadro ordinario para o supplementar e Joaquim de Castro do cargo de ajudante do 13º regimento para o 4º esquadrao do 7º.

Na arma de artilharia:

Os majores João Frederico Ribeiro do quadro ordinario para o supplementar e João Baptista Machado Vieira deste para aquelle quadro, sendo classificado no 2º grupo do 1º regimento.

Foi transferido para a 2ª classe do Exercito de accordo com o motivo 2º § 1º do art. 2º do decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1841, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2º tenente do 43º batalhão de caçadores Manoel Francisco de Vasconcellos, visto estar com licença continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto na lei n. 618 de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, ao capitão Manoel Leonel Coelho Borges, aggregado á arma de infantaria, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exercito e haver sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

Foi concedida a Francisco Pereira de Souza aposentadoria no lugar de contra-mestre do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, de accordo com o disposto no art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da do n. 3.089 de 8 de janeiro do corrente anno, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi reformado, a pedido, o coronel da arma de artilharia Joaquim Balhazar do Abreu Sodré, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quanto a vencimentos, de accordo com a citada lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação vigente pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Julio Augusto da Silva, sendo classificado no 13º regimento, como ajudante; A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Alcibiades Carlos Pinto.

Na arma de infantaria, a 2º tenente os aspirantes a official Alfredo Soares dos Santos e Augusto Soares dos Santos.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1851, os 2º tenentes da de infantaria Agenor da Silva Mello, Alkindar Pires Ferreira, Amílcar Sergio Velloso Pedernciras e José de Oliveira Monteiro.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901

e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 20 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos mencionados decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço, sem notas que os desabonem: major José Pacheco de Assis e capitães Bernardo de Araujo Padilha e José Ricardo de Abreu Salgado;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço, nas condições acima: 1º tenentes intendentes de 4ª classe Manoel de Barros Lins, Franklin Victorino da Silva e Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro; sargentos ajudantes do 2º batalhão de artilharia de posição do Exercito Caetano do Amarante e do 10º regimento de infantaria Ulysses Bandeira Lopes e 2º sargento do 51º batalhão de caçadores Antonio José da Silva;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço, nas condições supra mencionadas: 1º tenente José da Silva Barbosa e sargento ajudante do 1º regimento de artilharia montada Jayme Raulino de Faria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve conceder a Aurelio Nunes Bandeira de Mello a aposentadoria que pediu no cargo de amanuense da Administração das Correios do Estado de S. Paulo, de accordo com o artigo 121, letra a, alinea primeira, e paragrafo unico da letra b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 23 do novembro de 1916, 93º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 23 do mez corrente e de accordo com o art. 2º do regulamento que acompanha o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, combinado com o art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi concedida ao lente cathedatico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Clodomiro de Oliveira a gratificação adicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado dez annos de serviço effectivo no magisterio a 24 de outubro de 1914.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de novembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o ajudante do procurador da Republica no municipio de Paulista, na secção do Piahy, a quem se refere o decreto

de 2 de agosto do corrente anno, se chama Ernesto Ferreira Gomes e não como se acha escripto no mesmo decreto.

Requerimentos despachados

José Vieira Cardoso.— Nada há que deferir.

Verissimo José Nogueira, alferes da Brigada Policial.— Indeferido.

Marcos de Freitas Marks, soldado reformado do Corpo de Bombeiros.— Está prescripto o direito do requerente.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Transmitiram-se, para os fins convenientes, ao juiz federal na secção da Bahia dous decretos, de 16 deste mez, nomeando o 2º e o 3º supplentes do juiz substituto no municipio de Cachocira.

Expediente de 18 de novembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Anne Legstra, natural da Hollanda, residente no Estado do Paraná.— Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

— Foi nomeado o Dr. José Arantes Junqueira para inspecção o Gymnasio de Ribeirão Preto, em S. Paulo, sendo declarada sem effeito a portaria de nomeação do Dr. Edward Carmillo, visto não a ter accitado.

— Foi prorogada, por tres mezes, a licença concedida, na portaria de 30 de agosto ultimo, ao Dr. Reynaldo Porchat, professor cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Telegramma circular.

Sr. governador do Estado do Amazonas.— Rogo mandeis publicar folha official desse Estado que, pelo prazo 120 dias, a contar 13 novembro corrente, se acha aberta no Instituto Nacional Musica inscricção concursos provimento cadeiras solfejo e theoria physica e physiologico da voz e hygiene profissional.

Cordiaes saudações.— Carlos Maximiliano, ministro Interior. Identicos aos governadores e presidentes dos demais Estados.

Expediente de 21 de novembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. consul geral do Brazil em Liverpool, o recebimento do officio datado de 20 de outubro proximo passado;

Ao Sr. Dr. Flavio Ottoni de Carvalho, encarregado da hygiene municipal da cidade do Jatahy, Estado de Goyaz, o recebimento do officio datado de 30 de outubro proximo passado.

— Officiou-se ao Sr. senador Victorino Monteiro, remetendo-se as informações solicitadas no officio n. 64, de 13 do corrente mez.

— Comunicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 23 do corrente mez, nesta directoria geral, ás 12 horas, serão submettidos á segunda inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Dr. Antonio Rodrigues de Lima, Julio Leitão Bandeira, João Baptista Alves Monteiro, José Pinto Lobo e Pedro Joaquim de Almeida;

Ao Sr. Dr. delegado de saude do 5º districto sanitario, que já foram tomadas por esta directoria as providencias solicitadas no officio n. 333, de 7 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 40:\$64\$960, da Imprensa Nacional, e a folha

na importância de 10:55:5662, para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de outubro ultimo (officio n. 2.121);

Ao Sr. director do Serviço de Agricultura Prática, o laudo de inspecção de saude de José Vieira Mello.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, o Dr. Antonio Rodrigues Lima;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de comparecerem a esta directoria geral, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, os funcionarios João Baptista Alves Monteiro, José Pinto Lobo e Pedro Joaquim de Almeida;

Ao Sr. general director da Administração da Guerra, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, o funcionario Julio Leitão Bandeira.

Requerimentos despachados

3º distr. et c.:

Gastão Babiana (4.379).—Certifique-se.

4º distr. et c.:

Manoel Ribeiro (4.383).—Certifique-se.

A. Silva (4.398).—Certifique-se.

Antonio Sampaio Ribeiro (4.311).—Cumpra toda a intimação.

Antonio Teixeira Coelho (4.334).—Deferido.

Manoel Teixeira de Aragão e Silva (4.361).—Concedo 60 dias.

José Ignacio da Piedade (4.374).—Deferido.

José da Costa Soares (4.375).—Certifique-se.

Dionizio Simois Santhiago (4.423).—Certifique-se.

Lameira & Fernandes (4.372).—Certifique-se.

D. Felicidade Candida Moreira (4.289).—Deferido.

José Francisco Bernardes (Barão de São Joaquim) (4.286).—Deferido.

Arthur Targini Moss (4.193).—Reduzo a multa ao minimo.

6º districto:

Antonio Motta (4.314).—Certifique-se.

Cruz & Comp. (4.366).—Certifique-se.

Mendes & Comp. (4.414).—Certifique-se.

Damasio Jansen da Silva (4.227).—Certifique-se.

7º districto:

João Vieira da Silva (4.333).—Certifique-se.

Pedro Ennes Salgueiro (4.322).—Certifique-se.

9º districto:

Joaquim da Rocha (4.281).—Deferido.

Nemesio Gonçalves (4.536).—Deferido.

Joaquim Pereira Rangel (4.370).—Deferido.

Leopoldo Miguelote Vianna (4.373).—Concedo 90 dias de prazo.

Secção do expediente:

J. Vigier Filho (4.418).—Sciencie. Archive-se.

Octavio José da Rosa (4.385).—Certifique-se.

Elizardo Manoel Iglesia Carido (4.402).—Certifique-se.

Alfredo José Marques da Silva (4.323).—Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Corintho Castanho. — Deferido.

Elias Otto de Azevedo. — Deferido.

Abelardo C. Faria Alvim. — Deferido.

Jozannes Clemensen. — Como requer.

João V. Augusto de Godoy. — Deferido, pagos os emolumentos.

Vivaldi Magalhães Castro. — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio S. Bittencourt Barbosa. — Deferido, pagos os emolumentos.

Manoel Fernandes de Azevedo. — Deferido, pagos os emolumentos.

Seraphim Gomes Rego. — Deferido, pagos os emolumentos.

Jozannes Clemensen. — Deferido, pagos os emolumentos.

Vieira Martins & Sobrinho. — Indeferido.

Raul Cauzard. — Compareça nesta directoria.

Antonio Pedroso Souto. — Compareça nesta directoria.

Navegação:

Carlo Pareto & Comp. (202).—Digam as escalas.

Ministerio da Fazenda

Por título de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, João de Aguiar Botto de Mello do logar de collecter das rendas federaes em Propriá, Estado de Sergipe.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde lhes convier:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do Estado da Parahyba Epaminondas de Souza Gonveia, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos Gustavo Sampaio;

De quatro mezas, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do armazem da mesma repartição Constantino Gomes de Figueiredo, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Eduardo de Carvalho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alipio Vianna, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar quanto aos annos de 1914 e 1915. Quanto ao mais, dirija-se ao Tribunal de Contas.

Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes, pedindo contagem de tempo de serviço.—Deferido, nos termos do parecer. Quanto á entrega da certidão, requiera em separado.

D.D. Carolina Constancia de Almeida e Maria Emilia de Freitas Noronha, viuva e filha do 2º tenente do Exército João Ricardo de Almeida, pedindo expedição de titulos de meio soldo e montepio.—Satisfaciam as habilitandas as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1916

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 37.—Em resposta ao vosso officio n. 385, de 21 do corrente, transmittindo as requisições de informações feitas pelo Sr. deputado Mauricio de Lacerda a respeito dos posseiros de terras na baixada do Estado do Rio que obtiveram licença para alienar suas propriedades e das providencias tomadas pelo Governo para garantir a exportação dos productos brasileiros, especialmente o café, tendo a honra de vos declarar que este ministério não pôde fornecer qualquer esclarecimento sobre esses casos, visto envolverem assumptos que não são da sua competencia, devendo, de preferencia, ser ouvidos os Ministerios da Agricultura e Viação, quanto ao primeiro, e o das Relações Exteriores, sobre o ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 147.—Restituindo o incluso processo, enviado com o aviso n. 2.820, de 7 de agosto ultimo, referente á divida do exercicios findos, na importância de 1:914\$400, de que se julgam credores Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimento feito ao Serviço de Veterinaria, peço vos dignéis providenciar afim do que seja sanada a divergencia apontada pela Directoria da Despesa Publica em seu parecer exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 216.—Restituindo o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 1.058, de 10 de outubro ultimo, referente ao pagamento da quantia do 773\$750, de que se julga credor o 4º sargento reformado do Exército Francisco Rodrigues da Rosa, proveniente da differença de soldo, peço vos dignéis providenciar afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere a Directoria da Despesa Publica em seu parecer exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 611.—De posse do vosso aviso n. 781, de 8 de março ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser restituída á Companhia Brasileira de Electricidade—Siemens Schuckertwerke, a quantia de 692\$690, proveniente de direitos aduaneiros e mais despesas com a importação de um deslagador completo para a Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de declarar-vos que a despesa de que se trata não pôde correr pela verba «Reposições e restituções», mas por verba desso ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 612.—Em resposta ao vosso aviso n. 574, de 4 de setembro ultimo, tenho a honra de submittor a vossa consideração o officio, por cópia incluso, n. 1.278, do mez findo, no qual a directoria do Lloyd Brasileiro justifica a partida do vapor *Mayrink* do porto de Santos, em 18 de maio anterior, sem prévia comunicação á agencia postal daquella cidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 643.—Em resposta ao vosso aviso numero 317, de 26 de outubro proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que resolvi designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida para fazer parte da commissão que tem de proceder a nova tomada de contas á Companhia do Porto da Victoria correspondente aos annos de 1914 e 1915 e primeiro semestre do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6.—Autorizo-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o relatório do conferente da alfandega desta Capital Manoel Jansen Müller referente ao exame procedido no Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, tirando mil exemplares, sendo 50 enadernados

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 137 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 12.259, de 16 de novembro corrente, que abre a este ministério o crédito especial de 30:324\$266, para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baona e outros em virtude de sentença judiciária.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 143 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.263, de 16 do corrente mez, que abre a este ministério o crédito de 180\$030, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciária.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 144 — Remetto-vos, para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.269, de 16 do corrente, que abre a este ministério o crédito especial de 22:991\$005, para pagamento á viúva e filhos do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça em virtude da sentença judiciária.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 145 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.263, de 16 do corrente mez, que abre a este ministério o crédito de 32:105\$020, para pagamento a João Pires Branco em virtude da sentença judiciária.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de novembro de 1916

Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papéis relativos ao concurso de 2.º entrância ultimamente realizado nesse Estado, sob a presidência do procurador fiscal dessa delegacia, Dr. Augusto da Costa Leite, o encaminhados com o vosso officio n. 144, de 23 de outubro findo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar o dito concurso, mantendo a seguinte classificação:

Primeiro lugar, Tertuliano Pereira Gonçalves e Ubaldo José de Lima;

Segundo lugar, Demosthenes Nascimento;

Terceiro lugar, Affonso do Vasconcellos Passos Costa;

Quarto lugar, Arthur Leopoldino de Azevedo.

Dia 23 de novembro de 1916

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 271 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 524, de 20 de outubro proximo findo, á Directoria da Despesa Publica, e relativo ao montepio pretendido por D. Carlota Ferreira da Fonseca e menores Anna, Laura, Durvalina, Edw'ges, Adilia, Abigail e Jacy Ferreira da Fonseca, na qualidade de irmãs solteiras do finado contribuinte Joaquim Brazilliano da Fonseca, telegraphista de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do vigente, ser necessario que os interessados apresentem nova justificação em que as testemunhas deponham detalhadamente sobre os itens da petição, conforme já tem decidido o ministério.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 275 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 763, de 18 de julho do corrente anno, á Directoria da Despesa Publica, communico-vos, para os devidos fins, que

nesta data e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, se autoriza a Delegacia Fiscal no Maranhão a receber as quotas, de 11\$111 cada uma, com que continuará a contribuir para o montepio o director do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, Alexandre José de Viveiros, exonerado por portaria de 21 de janeiro de 1915.

N. 276 — Em solução ao vosso officio n. 753, de 17 de julho do corrente anno, á Directoria da Despesa Publica, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, se autoriza a Delegacia Fiscal em Matto Grosso a receber as quotas, de 6\$666 cada uma, com que continúa a contribuir para o montepio o ex-mestre da officina de selo da Escola de Aprendizos Artifices desse Estado, Francisco de Araujo Ferreira.

N. 277 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaes no officio n. 1.239, de 13 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco a receber as quotas, na importancia de 6\$663 mensaes, com que deverá continuar a contribuir para o montepio a ex-professora do curso primario da Escola de Aprendizos Artifices daquelle Estado D. Anna Severiana de Freitas, a partir de junho, inclusive, deste anno.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 69 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 11 exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 317, de 26 do outubro proximo findo, resolveu designar o 2.º escripturario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida, com exercicio na directoria a vosso cargo, para fazer parte da commissão que tem de proceder a nova tomada de contas á Companhia do Porto da Victoria correspondente aos annos de 1914 e 1915 e 1.º semestre do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 432 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de D. Maria das Dóres Corrêa, agente do Correio em Fernando Prates, Estado de S. Paulo.

N. 433 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, o incluso processo de concessão do montepio de D. Maria da Gloria Bustamante Soares Pereira e outros, viúva e filhos de José Soares Pereira Junior, e de que trata o vosso officio n. 1.015, de 27 de outubro ultimo.

N. 434 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Artemio Gonzalez Goni, escriptão da Collectoria Federal de S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 435 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de João Francisco Dutra, collector das rendas federaes em Amarracão, Estado do Piahy.

N. 436 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, o incluso processo de fiança de Julio Torres, collector federal de Anchieta, Estado do Espirito Santo.

N. 437 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de José Leandro dos Santos Cabral Filho, collector das rendas federaes em Porto de Móz, Estado do Pará.

N. 438 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança do thesoureiro da Administração dos Correios de Alagoas, Eugénio Telles da Silveira Pontes.

N. 439 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de D. Elisa da Gloria Pedrosa, agente do Correio em Bom Jesus do Mattão, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 103 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 94, de 28 de agosto do corrente anno, em que o collector das rendas federaes em Santa Luzia do Norte, Amando Vidigal, pede lhe seja permittido recolher aos cofres publicos, em prestações mensaes de 30\$5, a quantia de 3:407\$615, que a mais se pagou de porcentagens no exercicio de 1913 resolveu, por despacho de 28 de outubro ultimo, deferir o pedido, attendendo á demora das providencias adoptadas por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 173 — Em resposta ao vosso officio numero 116, de 5 de outubro ultimo, com que encaminhastes o processo relativo ao requerimento em que o pharmaceutico adjunto do Exército, aposentado, Lino Antonio Ferreira solicita revisão do seu processo de aposentadoria, por se julgar com direito a maiores vantagens do que as que lhe foram assignadas, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do vigente, resolveu indeferir o pedido, por falta de fundamento legal.

N. 174 — Attendendo, á solicitação constante de vosso telegramma do 9 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 150, do dia 3, referente ao pedido de aforamento de um terreno de marinhassito em Ilhéos, desse Estado, feito pelo coronel Belmiro Ildefonso de Araujo Castro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 128 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 4 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em sessão de 22 de setembro seguinte, o Tribunal de Contas resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança que Pedro Vieira da Cunha prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Itapemirim, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 59 — Restituindo, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 81, de 4 de julho ultimo, declaro, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de setembro, julgou idonea e sufficiente o reforço da fiança prestado por Maurilio Vaz, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Ipameri, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 108 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, exarado sobre o objecto do officio n. 763, de 18 de julho do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, autorizo-vos a receber as quotas, de 11\$111 cada uma, com que continuará a contribuir para o montepio, a partir de janeiro de 1915, e director do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, Alexandre José do Viveiros, exonerado por portaria de 21 do referido mez de janeiro.

N. 109 — Restituindo o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 120, de 23 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente, em sessão de 26 do setembro seguinte, a fiança que Antonio José Sampaio prestou para garantia da sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Arayoses, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 121 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, proferido sobre o assumpto do officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, n. 753,

de 17 de julho do corrente anno, autorizo-vos a receber as quotas, de 6\$666 cada uma, com que continua a contribuir para o montepio, a partir de janeiro de 1913, o ex-mestre da officina de selheiro da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Francisco de Araújo Ferreira, exonerado a arbitrio do Governo por portaria de 14 de novembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 282 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 132, de 19 de junho, o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de setembro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança que Antonio Archânjo do Couto Lima prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio da Sabará, nesse Estado.

N. 283 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 149, de 16 de junho ultimo, julgou, em sessão de 26 de setembro, idonea e sufficiente a fiança que José Lucca prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Caratinga, nesse Estado.

N. 284 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo de que trata o vosso officio n. 180, de 29 de julho ultimo, resolveu em sessão de 22 de setembro, julgar idonea e sufficiente a fiança que Lindolpho Antonio de Oliveira prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Caldas, nesse Estado.

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 117, de 28 de outubro ultimo, e em que Joaquim Alves Vieira recorre do acto dessa collectoria multando-o em 2:300\$ e condemnando-o á perda das estampilhas de consumo de aguardente, na importância de 3:929\$360, apprehendidas no estabelecimento commercial do recorrente, sem inutilização regulamentar, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao recurso alludido para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos, menos com relação á perda das contas ou sellos que se acham devidamente inutilizados.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 310 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no officio n. 1.259, de 13 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar-vos a receber as quotas, na importância de 6\$666 mensaes, com que deverá continuar a contribuir para o montepio a ex-professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, D. Anna Severiana de Freitas, a partir de junho, inclusive, deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 393 — Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 234, de 10 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de setembro seguinte, resolveu julgar idonea o sufficiente a fiança que Djalma Selistro prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal em Bom Jesus, nesse Estado.

N. 394 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 10 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 26 de setembro, julgar

idonea e sufficiente a fiança prestada por Joaquim Manoel da Silva para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal de Lagado, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 785 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 298, de 17 de outubro ultimo, relativo ao pedido de restituição de 3:487\$374, feito pela Companhia Guataparã, e proveniente de direitos pagos a mais na Alfandega de Santos por uma machina para puxar arados, submettila a despacho pela nota de importação n. 131.201, de 26 de setembro de 1913, resolveu, por despacho de 11 do vigente, autorizar a alludida restituição.

N. 786 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tenlo presente o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 23 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 23 de setembro findo, julgar idonea e sufficiente a fiança de D. Encarnacion de Azevedo Ribas, agente do Correio do Mooca, nesse Estado.

N. 787 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 629, de 26 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande solicita restituição da quantia de 3:324\$922, sendo 1:403\$968 em euro e 2:114\$954 em papel, proveniente da diferença entre os direitos integrais que pagou na Alfandega de Santos pela mercadoria submettila a despacho pela nota de importação numero 28.005, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, allinea II, da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar a alludida restituição.

N. 788 — Restituindo o processo encaminhado com o vosso officio n. 224, de 13 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de setembro seguinte, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança, em reforço, que Antonio de Souza Carvalho prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector federal em Cajuru, nesse Estado.

N. 789 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 279, de 21 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 22 de setembro seguinte, julgar idonea e sufficiente a fiança, em reforço, que Salvador José de Miranda prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal em Amparo, nesse Estado.

N. 790 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 319, de 28 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 do mez findo, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança, em reforço, que Diogenes de Vasconcellos prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector federal em S. José do Rio Pardo, nesse Estado.

N. 791 — Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 493, de 31 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 26 de setembro resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Albertina Pinheiro Maia para garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal de Banharão, nesse Estado.

N. 792 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo que acompanhou o

vosso officio n. 318, de 28 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 do mez findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, em reforço, que Francisco de Mattos Carvalho prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal em Tremembé, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Afim de ser ouvida novamente a Alfandega do Rio Grande, junto vos remetto o processo relativo ao telegramma de 16 de março deste anno da Associação Commercial de Pelotas, sobre pesagem e descarga de volumes no porto daquela cidade, de que trata o vosso officio n. 172, de 29 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 16 — Para dizer-lhes a respeito, incluso vos remetto, acompanhada do respectivo processo, a petição de 28 de outubro ultimo em que a Companhia Cervejaria Brahma reclama contra o procedimento da Mesa de Rendas de Itajahy apprehendendo productos de sua fabricação.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1916

Relação dos papeis remetidos ao Tribunal de Contas:

Officio n. 3.901—Exercícios findos:
Carlos Augusto de Figueiredo, 433\$000.
Officio n. 3.902—Moio soldo e montepio:
Marta Amelia Carneiro de Campos Luz;
Anna Alves Marques;
Alice Chaves da Silva e outros.
Officio n. 3.904—Exercícios findos:
Fileto Pires Ferreira, 470\$200;
Antonio Angelo Pinto, 515\$300;
Dagmar Florencio Ratten Netto, 235\$000;
Maria Poluena Amancio de Jesus,....
1:352\$388;
José Ferreira Sá, 8\$000;
Pompeu Andrade Lellis, 495\$240;
Antonio Ferreira Mendes, 483\$300;
Galeleo Ferraro, 131\$200;
Breissan & Comp., 165\$000;
Victor Manoel Rebello das Neves, 61\$240;
Pedro Rattis da Fonseca, 95\$20.
Officio n. 3.905—Exercícios findos:
João Antonio da Cruz, 131\$400;
José Antonio Scalco, 978\$500;
João Ramos & Comp., 152,085;
Arsenio de Souza Nobrega, 3.04\$00;
Gentil Ferreira da Silva, 187\$927;
João Marques de Menezes, 396\$000;
Manoel de Oliveira Ramos, 398\$610;
Francisco Loureiro Pinto, 1:324\$092;
A. Perrini & Comp., 216\$000;
Augusto Pimenta Sobrinho, 2:897\$453;
Oscar de Frias Coutinho, 1:814\$447;
Empresa Graphica Paraná, 232\$289;
Paschoal Simone & Filhos, 243\$380;
Brazilina de Castro e Silva, 288\$000;
Luiz Knippel, 597\$386.
Officio n. 3.906—Exercícios findos:
Carlos Santa Cruz Oliveira, 474\$246;
D. Maria Dinorah Biota Neves, 2:241\$00;
Ceciliano Placido Teixeira, 480\$634;
Pinto & Comp., 421\$000;
Affonso Americo de Freitas, 176\$900;
Deusdedit Cordeiro Effim, 715\$08.
Officio n. 3.907—Exercícios findos:
Alice Soares de Carvalho, 205\$000;
Luiz Rocha, 93\$000;
Adolpho Andrade, 113\$109.

Officio n. 3.910—Exercícios findos:
Alfredo da Silva Ribeiro, 818\$435.
Officio n. 3.911—Exercícios findos:
Luiz Antonio Gomes, 137\$300;
João José de Souza Yanna e outro, 57\$670.
Officio n. 3.913—Exercícios findos:
Janowitz Wahle & Comp., 1\$100;
Governo do Estado do Rio Grande do Sul,
12:100\$000.
Officio n. 3.914—Exercícios findos:
Francisco Rodrigues Geneste, 700\$000.
Officio n. 3.915—Exercícios findos:
Antonio Barreto Colbert, 1:01\$5072;
Société Anonyme des Acieries d'Angleur,
139\$258;
F. H. Walter & Comp., 437\$959.

Dia 17

Officio n. 3.920—Montepio civil:
Pocina Nunes Nepomuceno.
Officio n. 3.922—Exercícios findos:
E. Lambert, 3:709\$700;
Arthur Gonzaga Bonifase, 40\$000;
Bartolo Maia & Comp., 460\$000;
João Baptista da Costa Junior, 45\$30;
Officio n. 3.923—Exercícios findos:
P. G. Weis & Comp., 661\$500.
Officio n. 3.924—Exercícios findos:
João Sazundó Plunet, 520\$000;
João Baptista de Miranda, 180\$000.
Officio n. 3.925—Exercícios findos:
Dr. Aristides Salles, 65\$000.
Officio n. 3.926—Exercícios findos:
Ludovico Fernandes Migon, 360\$000.
Officio n. 3.927—Exercícios findos:
Companhia Estradas de Ferro F. Brazilo-
ras, 30\$000.
Officio n. 3.928—Montepio civil:
Laurentina de Castro Guimarães;
Anna Thérèse de Veneza e filhos.
Officio n. 3.931—Montepio civil (rever-
são):
Ley, filho de Maria da Pureza Bomfim
Lima.

Dia 18

Officio n. 3.932—Aposentadoria:
Dr. João C. Palma.
Officio n. 3.934—Exercícios findos:
João Filipe de Almeida, 211\$800.
Officio n. 3.935—Exercícios findos:
João Francisco do Nascimento, 83\$000;
João Salvador de Jesus Passos, 205\$416.
Officio n. 3.941—Meio soldo:
Henrieta de Souza Aguiar.
Officio n. 3.942—Exercícios findos:
Jóias Baptista de Castro, 1:881\$817.
Officio n. 3.943—Exercícios findos:
Antonio Nardes do Espírito Santo, 704\$500.
Officio n. 3.944—Exercícios findos:
H. Rosa & Filhos, 68\$232;
Rit. do Carvalho Costa, 284\$900;
José Francisco de Oliveira, 238\$000.
Officio n. 3.945—Exercícios findos:
João Baptista de Miranda, 180\$000;
Luiz Antonio da Rocha, 440\$000;
O mesmo, 440\$000.
Officio n. 3.946—Exercícios findos:
Francisco Conracy Beraba, 266\$667.
Officio n. 3.947—Exercícios findos:
J. M. Soares & Comp., 161\$000;
São Paulo Railway Company, Limited,
106\$000;
Dr. Roberto Muenche, 2:131\$658;
Alfredo Philemon Bernard, 985\$714.

Dia 20

Officio n. 3.950—Montepio civil:
D. Enília Candida da Silva Rollin e outro.
Officio n. 3.951—Exercícios findos:
José Verdussen, 23:257\$600.
Officio n. 3.955—Montepio militar e mo-
do:
Esther da Gama e Silva;
Altina de Moraes Jardim.

Montepio civil:
A. Algia Fernandes Porto e outras;
Nesina Carvalho Soares Rangel e outras;
Olga Magalhães da Valla e outras;
Anna Dalmira da Fonseca;
Bernadina Maria Duarte e outro.
Officio n. 3.957—Exercícios findos:
Banco dos Funcionarios Publicos, 386\$724.
Officio n. 3.959—Exercícios findos:
Eugenio Carlos de Azevedo Brandão,
7:983\$874.
Officio n. 3.972—Exercícios findos:
Pedro Fontana, 900\$000.
Officio n. 3.973—Exercícios findos:
Fernando Alves de Souza Alão, 1:231\$613;
Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida,
2:000\$000;
Joaquim Durães, 439\$200.
Officio n. 3.975—Montepio civil:
Carmen Castro do Rego Barros e outra;
Tiza Leonor da Conceição.
Officio n. 3.976—Exercícios findos:
Per eira Irmão & Comp., 1:643\$940;
Ernesto Carneiro e outros, 1:245\$710.
Officio n. 3.977—Exercícios findos:
Luiz Antonio Pereira, 177\$600.
Officio n. 3.979—Exercícios findos:
Alexandre B. dos Santos, 13\$400;
Maria de Lourdes Fontencelle Olympios,
277\$590;
Amaud de Castro, ouro, 95\$82 e 175\$97,
papel;
Antonio F. Leite Pindabyba, 67\$600.

Dia 22

Officio n. 3.981—Exercícios findos:
Bernardino de Souza Mendes & Comp.,
53:490\$258.
Officio n. 3.983—Exercícios findos:
Francisco Pereira da Costa, 140\$000.
Officio n. 3.985—Exercícios findos:
Francisco de Sá Brito, 5:093\$509.
Officio n. 3.991—Exercícios findos:
Alvaro Augusto, 112\$690.
Officio n. 3.992—Exercícios findos:
A. Gazzani, 281\$023.
Officio n. 3.993—Montepio civil:
Francine Razon de Aguiar;
Amelia da Silveira;
Julietta Guanabarro Mattoso e outras;
Faustina Rosa da Silva.
Meio soldo e montepio militar:
Alzira Gonçalves do Prado Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1916

João Guilherme Meziat, pedindo pagamento
de pensões de montepio. — Aguarde a re-
visão de acordo com o despacho anterior do
Sr. ministro.

Dia 21

Albira Augusta de Queiroz Leal, pedindo
apostilla no seu titulo de pensão. — Dirija-se
à Directoria de Contabilidade do Ministerio
da Viação. Entreguem-se os titulos, mediante
recibo.

José Dionysio Meira, pedindo aposentadoria.
— Satisfaça as exigencias da informação.
Agueda Cappollino Bravo, pedindo licença
para residir fora do paiz. — Dirija-se por
intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.
Cecilia Gomes de Mattos, pedindo para re-
sidiir fora da paiz. — Selle o titulo.
Valladares & Comp., pedindo pagamento
de uma conta de 80\$000. — Completem o sel-
lo da conta de fls. 2.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 23 de novembro de 1916

Requerimento de D. Laura Maniz Otero,
pedindo certidão. — Dirija-se à Recebedoria.

Idem de Avelino de Almeida. — Declare a
qualidade em que requer.

Habilitação ao montepio civil de D. Strato-
nico Novaes Rebello Vargea e outras. — Apre-
sentem certidão de nascimento.

Idem de D. Ermelinda de Magalhães Suzano.
— Prove que o contribuinte não deixou filhos
reconhecidos.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1916

Manoel Costa Marques. — Officio-se nos ter-
mos do parecer e inscrevam-se as pennas de
agua de que trata o mesmo parecer nos exer-
cícios de 1913 a 1917, extrahindo-se as respec-
tivas certidões.

José Fernandes Costa. — Faça-se a annulla-
ção proposta e officio-se nos termos do pa-
recer.

Bertha Lattour Weber. — Idem, idem.

Francelina Motta. — Idem, idem.

Noronha & Gonçalves. — Transfira-se.

Edelvira Machado Fernandes. — Idem.

Alberto Julião da Costa. — Idem.

Eduardo Rocha. — Concedo, por oito dias.

Nelson Ribeiro Castro. — Informe a 1ª Sub-
directoria.

Antonio João Correia. — Sim, mediante re-
cibo.

Manoel Fernandes. — Idem.

Henrique Pacheco Marques. — Reduza-se o
valor locativo a 960\$, em 1917.

Antonio Lucio Medeiros. — Cumpra o despa-
cho de 1º de julho do corrente anno.

Dr. Celestino Vicente. — De accordo com o
parecer, restitua-se a quem do direito a quan-
tia de 39\$600, correndo a despesa pela verba
«receita a annullar».

Oliveira & Alves. — Reduza-se o valor
locativo a 4:200\$, em 1917. Quanto à classi-
ficação não ha que deferir, á vista do parecer.

R. Telseker. — A divida é procedente
contra E. A. Martins, á vista do parecer.

José Pereira Valente. — Selle o documento
de fls. 2.

B. M. Abreu & Comp. — Indeferido.

Caetano Garcia. — Proceda-se nos termos da
informação, ficando de nullo effeito o despa-
cho de 30 de outubro findo, exarado na re-
presentação junta.

Audrelina Moraes e Silva. — Reduza-se o
valor locativo a 1:200\$, em 1917.

Teixeira Soares & Comp. — Provom o alu-
guel, na forma do parecer.

Victorino Silva Rodrigues. — A 2ª Sub-diro-
ctoria.

F. J. Lemer. — Altere-se a classificação
para coleheiro vendendo anoveis, em 1917,
nos termos do parecer.

Wilson Bakker Lustosa Araujo. — De ac-
côrdo com o parecer, entregu-se a quantia
de 75\$000.

Empresa de Armazens Frigorificos. — En-
tregu-se, a quem do direito, a quantia de
100\$, á vista do parecer.

José Tavares Silva Neves. — Transfira-se.
Imponho a multa de 50\$, nos termos do
art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de feve-
reiro de 1904.

José Gomes Ribeiro. — Revalide o sello da
petição e legalize a assignatura da mesma.

Ribeiro & Faria. — Reduza-se o valor loca-
tivo a 2:400\$, em 1917.

Costa & Sá. — Sellem o documento de fls. 4.

João Mendes Cardoso. — Reduza-se o valor
locativo a 1:260\$, em 1917.

José Almeida Figueiredo. — Selle o do-
cumento de fls. 4.

Joaquim Moreira Silva. — Transfira-se. Im-
ponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31
do decreto n. 11.521, de 10 de março de
1915.

José Silva Ferreira. — Não ha que deferir.

Agostinho Rodrigues Fernandes. — A divida é procedente; não ha, pois, que deferir.
Francisco Alves Pinto. — Indeferido; a divida é procedente.

Francisco Storino. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

João Rodrigues Pereira. — A' 2ª Sub-directoria.

Albino Guimarães. — Pague o debito.

Silveira & Costa. — Provem o aluguel, nos termos do parecer.

Cezar & Coutinho. — Provem o aluguel, nos termos do parecer.

Joaquim Oliveira Monteiro. — Não ha que deferir, á vista do parecer.

Empresa Aguas de Caxambú. — Dê-se a baixa proposta e inscreva-se o director Octavio Monteiro dos Reis, a partir de agosto do corrente anno. Imponho a multa de 100\$, na forma do parecer.

Theodoro B. Machado Silva. — Averbese a mudança.

Armando & Comp. — Altere-se a classificação para concertador de calçado, em 1917, á vista do parecer.

Palmerico Oliveira Guimarães. — Inscripto o predio em nome do vendedor, nos termos do parecer, transfira-se.

Companhia Nacional de Armazens Ceraes. — Dê-se a baixa, em 1917.

Francisco Leal Goulart. — Legalize a assignatura da petição.

Manoel Coelho Antunes. — Revalide o sello da petição e legalize a respectiva assignatura.

J. Pacheco & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 14:400\$, em 1917.

M. F. Pinto. — Prove o aluguel, nos termos do parecer.

Octavio F. Rocha. — Idem.

Alves & Comp. — De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação do estabelecimento, em 1917, para licôres e outras bebidas.

Marphisa José Magalhães. — Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Aristides Peixoto Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

Firmino Ferreira Costa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Diz Martinez. — Idem.

Joaquim Pereira Bernardes. — Idem.

Companhia Brasileira de Electricidade. — Idem.

Evergisto Attico de Araujo & Irmão. — Idem.

Rocha & Comp. — Idem.

Carlos Grelle. — Idem.

Clisio & Filhos. — Idem.

Silva & Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, na forma do parecer.

Companhia Predial. — Idem, idem.

Antonio Araujo. — Idem, idem.

João Francisco Rodrigues. — Idem, idem.

Aquilino Pereira. — Idem, idem.

Manoel & Irmão. — Idem, idem.

Nicolau Montezano. — Idem, idem.

Maria Elias. — Idem, idem.

Hermann Rangel Azevedo. — Idem, idem.

Augusto Salvador. — Idem, idem.

Manoel Gomes Silva. — Idem, idem.

Antonio Victorino. — Idem, idem.

Vicente Alves Ribeiro. — Idem, idem.

João Baptista Oliveira. — Idem, idem.

Feliciano Francisco. — Idem, idem.

Elias Feris. — Idem, idem.

Claudio Cresta & Comp. — Idem, idem.

José Francisco Pereira. — Idem, idem.

Joaquim Ferreira. — Idem, idem.

Rosaria Emilia Almeida. — Idem, idem.

Ernesto Pinheiro Barcellos. — Idem, idem.

Silva & Comp. — Idem, idem.

Manoel Lopes Mello. — Idem, idem.

Leonel Albuquerque. — Idem, idem.

Manoel Couto Barros. — Idem, idem.

Azevedo & Comp. — Idem, idem.

Manoel Francisco Alves. — Idem, idem.

Joaquim Fernandes Fonseca. — Idem, idem.

Dia 22

Maria Francisca de Jesus Villa Ponce. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se, nos termos do mesmo.

Antonio J. Oliveira. — Idem idem.

José Martins Junior. — Idem idem.

Sebastião Alves Ribeiro. — Transfira-se.

José Fernandes da Silva Ramos e outros. — Idem.

Francisco Costa Miranda. — Idem.

Silva & Galoso. — Idem.

Rodrigues & Moniz. — Idem.

Angelo Hermida Villar. — Idem.

Albino São João. — Sim, mediante recibô.

Joaquim Souza Mendes. — A' 2ª Sub-directoria.

Moreira & Soares. — Restitua-se a quantia de 120\$, correndo a despeza pela verba «Recetta a annullar» e fazendo-se as respectivas anotações nas certidões correspondentes ao estabelecimento, á rua Senador Octaviano numero 246.

Augusto Souza Lobo. — Indeferido, á vista do parecer.

Maria Carolina Bandeira Rosse. — De accôrdo com o parecer, restitua-se a quantia de 54\$, correndo a despeza pelo verba «Reposições e Restituições»; solicitando-se o necessario credito e fazendo-se as devidas anotações na certidão de fls. 2.

Dias & Comp. — Mantenho o despacho de 27 de outubro findo exarado na notificação.

Leopoldo Rego Silva. — Cancele-se o lançamento do predio n. 326 e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao biennio de 1911 e 1912, nos termos do parecer.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Prove o aluguel, com o imposto predial.

Mattos & Filhos. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 480\$, em 1917.

Woss & Barroso. — Dê-se a baixa no exercicio corrente, cancellando a respectiva certidão.

Nascimento & Rodrigues. — Mantenho o valor locativo de 1:800\$000.

Banque Française et Italienne pour la America du Sud. — Reduza-se o valor locativo a 35:490\$, no exercicio de 1917, á vista do parecer.

M. Pereira & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 720\$ em 1917. Quanto á classificação não ha que deferir.

Maria Pires Antunes. — Não ha que deferir, á vista do parecer.

Albino Castro & Comp. — Juntem a certidão de pagamento ou requeiram para assignar termo de responsabilidade.

Antonio Dias Costa. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 400\$, em 1917.

Alfredo Hyppolito Estrac. — De accôrdo com o parecer restitua-se a quantia de 331\$200, correndo a despeza pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se o necessario credito.

Cesar & Santos. — Reduza-se o valor locativo a 600\$, e altere-se a classificação para generos alimenticios de 3ª classe, no exercicio corrente, á vista do parecer.

Antonio Nobre Vianna e outros. — Rectifique-se, nos termos do parecer.

Baptista & Peixoto. — Cumpram o despacho de 26 de agosto do corrente anno.

Eduardo Hernandez. — Junte-se ao auto.

Antonio Barbosa. — Archive-se.

Manoel Duarte Pereira Brochado. — Idem.

Joaquim Alves Maurity Oliveira. — Idem.

Manoel Costa Morgado. — Prove o aluguel, nos termos do parecer.

Antonio José Dias Castro. — Junte procuração.

Nascimento & Mattos. — A divida é proce-

dente contra Castro & Ferreira e não contra os requerentes, á vista do parecer.

João Arthur Wrambek. — Proceda-se nos termos do parecer.

Thomaz Cavalcante Albuquerque. — Provo o allegado.

Angelo Alleluia. — A' 2ª Sub-directoria.

Rosa Vidal. — Revalide o sello do documento de fls. 3 e prove o pagamento do imposto de 1915.

Joaquim Magalhães. — Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, nos termos do art. 44 do detreto n. 5.412, de 27 do fevereiro de 1904.

Agostinho Prota Vianna. — Idem, idem.

Americo Oliveira. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 360\$, em 1917.

Ernesto Silva. — Averbese a mudança.

Americo Antonio Coelho. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Abilio Bastos & Comp. — Idem.

Abel Fernandes & Comp. — Idem.

J. Souza & Oliveira. — Idem.

Luiz Teixeira Pinto Costa. — Idem.

João Garcia Pereira Lobo. — Idem.

S. A. Tubos Mannemam. — Idem.

Fortunato Pereira Soares. — Idem.

Dr. J. Souviroff. — Idem.

Pedro Afonso Sattamine dos Santos. — Idem.

Transfira-se.

Matheus Silva Guimarães. — Idem.

Behara Zainé. — Idem.

Dias & Ferreira. — Idem.

Coronel Augusto Costa Marques. — Idem.

Joaquim Pinto Ferreira. — Pague o debito.

Ramos & Machado. — Reconheçam a firma do vendedor.

Thomaz Dall Orto. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$, em 1917.

Vianna & Comp. — Averbese a mudança.

Vieira & Silva. — Idem.

Alberto Silveiras. — Selle o documento de fls. 6.

Sinthorinha Marinho Costa Figueiredo. — Selle os documentos de fls. 3 e 4.

Representação contra P. Biso. — Inscreva-se; imponho a multa de 100\$000, grão minimo, na forma do parecer.

Notificações:

Contra Valentim Dorsorge. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Silva Guimarães, imponho a Valentina Dorsorge, com negocio particular em um quarto do hotel á rua Senador Dantas n. 34, desta cidade, a multa de 80\$000, por infracção do art. 13, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 14.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Contra Soares & Comp. — Idem a multa de 60\$, idem.

Contra Chass F. Inc Larem. — Idem a multa de 80\$, idem.

Contra Giovanni Pimi. — Idem a multa de 80\$, idem.

Contra Manoel Pimentel. — Idem a multa de 120\$, idem.

Contra Abilio Moreira. — Idem a multa de 60\$, idem.

Contra Antonio Freire Oliveira. — Idem a multa de 120\$, idem.

Contra José Fernandes. — Idem a multa de 120\$, idem.

Contra J. Pinheiro Bastos. — Idem a multa de 60\$, idem.

Contra H. Nanhás. — Idem a multa de 120\$, idem.

Contra Jacintho Boldesceniuc. — Idem a multa de 120\$, idem.

Contra H. Nanhás.— Idem a multa de 80\$, idem.

Contra Ribeiro & Mendes.— Idem a multa de 60\$, idem.

Contra José Fernandes Lourenço.— Idem a multa de 120\$, idem.

Contra Manoel Rebello.— Idem a multa de 60\$, idem.

Contra Joaquim Coelho Alonso.— Idem a multa de 120\$, idem.

Contra José Salemi.— Idem a multa de 80\$, idem.

Contra Costa Azevedo & Comp.— Idem a multa de 80\$, idem.

Contra Souza & Almeida.— Idem a multa de 60\$, idem.

Contra Maria Canovas.— Idem a multa de 60\$, idem.

Processo de infração contra Eugenio Pinto Magalhães

Pelo exame pericial feito na Casa da Moeda, foi reconhecida como falsa a estampilha colada em quarto lugar no documento do fls. 2, assignado por Eugenio Pinto de Magalhães e apresentado a esta repartição, para o fim de se revalidar o sello.

Instaurado processo administrativo, e intimado o signatario do documento, allegou que a estampilha fora obtida por José Duarte dos Santos, uma das testemunhas que figuram no mesmo documento, no armazém de Rocha & Comp., no largo da Porta d'Agua, em Jacarépaguá, e que só fez uso da mesma porque desconhecia sua qualidade de falsa.

José Duarte dos Santos confirmou tal asserção, acrescentando que a firma acima alludida lhe declarara ter comprado a estampilha, bem como outras, a Lino Ramos, estabelecido á rua Dr. Candido Benicio n. 1, e que, do posse dessas informações, fora á Policia e narrara o facto; que a Policia apprehendera duas facturas com sello falso na casa da referida firma; que Lino Ramos, a uma propria praça daquella corporação, vendera tambem uma estampilha não verdadeira e que, indo pedir a Rocha & Comp. que escondesse as facturas, esta firma lhe respondera que já estavam em mãos da Policia.

Rocha & Comp., intimados, compareceram representados por Manoel Alves da Rocha e sustentaram as allegações acima, detalhando informações, sem alterar-lhes o contexto.

Intimado, em seguida, Lino Ramos, allegou a sua boa fé, dosdo logo; e que, precisando a firma Lino Ramos & Costa emitir umas promissórias, como não tivesse estampilhas, foram-lhe fornecidas 20 pelo Sr. Accacio Pinto de Brito, que se achava no seu negocio; que, dessas estampilhas, cedeu duas a Manoel Rocha, que, por sua vez, passara uma a José Duarte dos Santos, que della se serviu para um requerimento ao Thesouro, onde fora verificada a sua falsidade; que o inquerito procedido a respeito na 3ª Delegacia Auxiliar foi mandado archivar. Em vista da referencia feita a Accacio Pinto de Brito, foi este intimado em seu estabelecimento, á rua Candido Benicio n. 24, e allegou que recebeu as vinte e cinco estampilhas de Custodio de tal, em pagamento de uma despesa feita em seu botecum, visto ter Custodio declarado que não tinha outro dinheiro á não ser as referidas estampilhas; que, dias depois, estando em casa de Lino Vieira Ramos, que necessitava de taes valores, lhe cedeu as estampilhas; que só mais tarde soube serem falsas.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, art. 67, n. 1, sujeita á multa, além das penas do Código Penal, os que empregarem estampilhas falsas, emprestando, portanto, ao facto punivel a dupla feição de infração de lei ou regulamento fiscal e de crime, no sentido proprio do vocabulo, como uma das modalidades da bipartida

divisão dos actos passíveis de pena, adoptada pelo Código Penal;

Considerando que, nestas condições, se não deve encarar apenas um dos lados do caso em apreço, o seu aspecto puramente fiscal, vicealmente ligado ao outro, sujeito ás normas e preceitos dos direitos do punir, como um delicto commum,—o que aliás já esta directoria accentuou em processo de natureza semelhante;

Considerando que, por essa razão, o facto que constitue objecto do presente processo requer ser estudado, não somente em face do decreto n. 3.564, citado, mas ainda da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e, si bem que a infração regulamentar de *emprego de sello falso*—tívoso se verificado e esteja materialmente provada, existindo o autor desse acto, que o não negou, todavia, se impôs a inimizabilidade da infração ao autuado, por isso que:

a) seria contra o senso juridico deixar do combinar as disposições do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, citado, com as do art. 18, ultima parte, *in-fine*, da lei n. 2.110, citada;

b) a infração, sendo connexa ao crime, neste caso, não ha como excluir o elemento moral, cujo exame é indispensavel, como factor essencial, nos factos delictuosos, ainda que se queira respeitar a doutrina, hoje combatida, de que as contravenções não comportam a justificativa da boa fé (Garrand, Direito Penal Francez, vol. 5º; Chauveau Helie, Theoria do Código Penal);

Considerando que do processo não consta o menor indicio, a minima prova, de que Eugenio Pinto de Magalhães, o autor do *emprego* da estampilha falsa, *usasse dolosamente*, como literalmente se exprime a lei, de tal estampilha, patenteando-se, ao contrario, a sua boa fé pelas allegações de todas as pessoas que, intimadas, fallaram no processo, as quaes, sem a menor contradicção, corroboraram a defeza do accusado;

Considerando que o dolo, como a má fé, não se admite por presumpção *juris tantum*;

Considerando que, quanto aos demais implicados, ouvi-os no processo, nenhuma responsabilidade se apura, e que, com relação a Accacio Pinto Brito, o fornecedor da estampilha falsa, a qual recebeu com mais vinte e quatro, segundo declarou ás fls., de Custodio de tal, em pagamento de uma despesa, se poderia oppor que as não devara haver recebido, e suspeitar desde logo de sua procedencia, sendo, contudo, essa supposição insubsistente;

a) pela ausencia da má fé, que determinasse a suspeita;

b) por não ter o caracteristico de um acto illicito a transacção proposta, apresentando-se o doador como um homem que, pretendendo cumprir o seu dever, saldando uma conta, só podia fazer, despojando-se dos unicos valores de que dispunha na occasião — estampilhas do Thesouro — que, aliás, não eram em tamanha quantidade, que pudesse dar margem á suspeita sobre a sua origem;

Considerando que, deante do disposto no art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, já referido, a Accacio Pinto de Brito nenhuma pena fiscal se poderia infligir, porquanto não *empregou* a estampilha falsa, sendo elle apenas passivel de punição por ter *cedido* tal estampilha, como dispõe o art. 18, textualmente, ultima parte, da lei n. 2.110, citada, repressão, entretanto, que escaparia á jurisdicção desta Recebedoria, por competir á esphera do judiciario;

Considerando, porém, que o alludido dispositivo exige claramente, como requisito essencial para determinar a responsabilidade criminal, que seja conhecida a falsificação e, no caso em debate, nenhum elemento contém o processo pelo qual se conclua ter Accacio Pinto de Brito agido com conhecimento de

que era falsa a estampilha que cedeu a Lino Ramos ou Lino Vieira Ramos;

Considerando, finalmente, que em face do que já resolveu o Thesouro e consta da Ordem da Directoria Geral do Gabinete, n. 12, de 24 de janeiro do corrente anno, não tem esta directoria elementos sufficientes para determinar a imposição de qualquer penalidade, no presente processo, julgo improcedente o auto de folhas e recorro *ex-officio*, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. — Remetta-se o processo a superior instancia.

Auto n. 81—Contra Oliveira Alves (*)

Foi lavrado auto de infração contra Oliveira Alves, estabelecido com fabrica de cerveja á rua Visconde de Itaipu n. 151, por terem sido encontradas, sobre as mesas da secção de vendas a varejo, sete garrafas de cerveja de alta fermentação, que estavam sendo servidas a freguezes, das quaes uma ainda se encontrava fechada, sem que qualquer dellas estivesse sellada ou apresentasse vestigios de já o haver sido; e ainda porque quatro das mesmas garrafas não estavam rotuladas e tres o estavam com rotulo da fabrica não existente.

O autuado defendeu-se, allegando que as garrafas apprehendidas haviam sido retiradas, poucos momentos antes, do tanque de refrescar, onde os rotulos das de sua fabricação se descollocaram, devido ao contacto com a agua, não se dando o mesmo com os das outras, resto de um pequeno *stock* da antiga fabrica de A. Bastos & Irmão, por terem sido, ha muito tempo, collados ao vidro, resistindo, portanto, mais á agua.

A falta do sellos attribue o autuado ao mesmo motivo ou ao facto do empregado enxugar as garrafas no momento de servir os freguezes, ocasionando o descollamento dos mesmos sellos.

Na informação prestada, na forma regulamentar, o agente fiscal autuante diz que, no varejo das fabricas de cerveja de alta fermentação, nesta Capital, tom-se tornado escandalosa a venda desse artigo sem sello, e que, quando a fiscalização age contra tal pratica, os fabricantes allegam invariavelmente que o descollamento se deu na geladeira; que na noite da apprehensão, por estar fria a temperatura, a geladeira da fabrica não funcionava, e que se admira como o autuado não attribue tambem á mesma geladeira o descollamento dos rotulos de umas garrafas da fabrica não existente e apposição a outras da fabrica actual.

O art. 74 do regulamento obriga os fabricantes á applicação de rotulos nos seus productos, declarando a marca devidamente registrada ou o nome ou empresa registrada na estação fiscal competente e a situação da fabrica.

Nos rotulos appostos a algumas das garrafas apprehendidas, segundo consta do auto, existem a marca e a situação da fabrica «Oriental—Rio de Janeiro»—e apenas a firma figurada, A. Bastos & Irmão — não é a do actual proprietario Oliveira Alves. Assim sendo, não se trata de rotulo de fabrica não existente, pois a de Oliveira Alves, como se verifica do carimbo lançado nos sellos juntos ao auto, é a mesma «Oriental», tendo sido somente alterada a firma proprietaria, circunstancia esta que poderia ser esclarecida nos mesmos rotulos, por meio do carimbo, conforme faculto o art. 76, mas para cuja inobservancia o regulamento não estabeleceu pena.

Junto ao processo encontram-se 16 cintas da taxa de 50 réis, exhibidas ao autuante, como tendo sido desprendidas das garrafas apprehendidas e de outras já consumidas; mas nessas estampilhas, naturalmente adrede

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Preparadas para illud r a fiscalização, não se notam, na maior parte, vestígios de colha ou gomma, e apenas algumas os tem nas extremidades.

Atendendo a que o regulamento, no artigo 52, determina que a applicação das estampilhas deverá ser feita por meio de gomma forte, de modo que a sua adherencia seja perfeita e não possam ser aproveitadas, e que, portanto, acceitas as estampilhas apresentadas pelo autuado, como descolladas das garrafas, tal só teria acontecido por inobservancia daquella exigencia regulamentar e incidencia na do art. 53, cuja sancção penal é igual á do art. 60, dado tambem no auto como infringido, visto como está na obrigação dos interessados adoptarem um processo que evite o descollamento das estampilhas, mesmo quando as garrafas sejam postas dentro da agua.

Atendendo mais a que, contudo, tal circumstancia improcede, por não ser admissivel que, no fim de um dia, em uma casa com movimento de vendas a varejo, como é a do autuado, só se encontrassem 16 estampilhas descolladas, o porque a maior parte das exhibidas não apresenta o menor vestigio de gomma, nem do esforço para terem sido retiradas;

Atendendo, finalmente, a que as razões de defeza, attinentes á falta de rotulos, também não precedem, não só porque o autuado deveria collal-os de modo que não pudessem se desprender, como porque o facto das outras garrafas, acondicionadas, segundo allega a defeza, no mesmo tanque de refrescar, estarem rotuladas, prova exuberantemente a praticabilidade da medida;

Julgo procedente o auto, quanto ás infracções dos arts. 60 e 74, para o fim de impor ao autuado Oliveira Alves a multa de 600\$, maximo do art. 178, lettra k, ns. I e III, combinado com o art. 182, do regulamento citado, n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.—Intim.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.684—Ao Sr. director da Despesa Publica, restitu do as contas que foram devolvidas com o officio n. 110, de 31 do mez proximo passado.

N. 1.685—Ao Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro, pedindo transporte para um caixote contendo impressos para o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuvabá.

Ns. 1.686 a 1.689—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando as petições dos operarios Francisco Eurico do Sacramento, Guilherme Rodrigues de Souza, Dorvalino Vicente Ferreira e Idalina C. Balthazar da Silveira em que pedem licença.

Ns. 1.690 e 1.691—Ao Sr. Dr. director geral do Sando Publica, pedindo inspecção para os operarios Manoel da Silva Barbosa Junior e Alcindo Moure.

Requerimentos despachados

Salvador Carapito.—Sim.

Alcindo Moure.—Sim.

Luiz Cesar Samão.—Encaminhe-se.

Euclydes Deslandes.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi concedida licença ao remador da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, invalido, José Joaquim de Carvalho para residir fóra do asylo, no referido Estado, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Manoel Silveira Magnus do pharol de Estreito para o de Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 3º pharoleiro Carlos Ossio do pharol de Cidreira para o de Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.009—Em referenciá ao aviso n. 16, de 13 do corrente, do min stério a vosso cargo, tenho a honra de comunicar-vos já haver providenciado para que sejam concedidas as facilidades usuaes ao hia/e a vapor *Alberta* e a lancha *Eleonor*, pertencentes ao Sr. Hamilton Roca, que pretende realizar uma expedição scientifica no Alto Rio Negro, com acquiescencia do Governo Brasileiro.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.012—Restituindo-vos os papeis que vieram annexos a vosso aviso n. 62, de 10 do corrente, tenho a honra de informar-vos que, não existindo no archivo da Marinha os livros de soccorros do vapor *Victoria*, não podem ser annexadas as alterações occorridas com o capitão do Exército João Moreira de Oliveira Brasileiro, quando nelle embarcado em 1894.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.007—Tendo o Sr. Presidente da Republica se conformado com o parecer do Supremo Tribunal Militar emitido em consulta de 19 de abril de 1913, resolvo-m. n. d. r computar ao capitão de corveta Frederico Villar como tempo de serviço tão somente pela metade o periodo de nove mezes e 14 dias excedente do de dous annos, em que esteve na reserva, para o fim de ser collocado na respectiva escala no lugar que lhe compete.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

D. Adelia Clara Manheto de Pinho.—Compareça na Directoria do Expediente. (473, Supremo Tribunal Militar.)

Ministerio da Guerra

Por despachos do Sr. ministro de 23 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Grimaldo Teixeira Favilla, do 43º para o 53º batalhão de caçadores; José Bento Thomaz Gonçalves, do 8º regimento para o 43º batalhão de caçadores; Frederico Soares, do 2º regimento para o 51º batalhão de caçadores; Manoel Verissimo da Costa, do 56º de caçadores, para o 2º regimento; José Fernando Affonso Ferreira, do 3º regimento para o 56º batalhão de caçadores; Annibal de Amorim, do 6º para o 5º regimento; Eurico Rodrigues Peixoto, do 58º batalhão de caçadores para o 6º regimento e Antonio Enéas Pereira Brazil, do 5º para o 3º regimento.

Os 2ºs tenentes Alexandro Zacharias de Assumpção do 6º regimento para o 51º batalhão de caçadores; Armando Silva do 31º batalhão de caçadores para o 6º regimento; João Hippolyto Simões da Costa do 4º regimento para o 53º batalhão de caçadores; Neren Gilberto de Moraes Guerra do 3º para o 4º regimento; Alberto Lino de Andrade do 3º para o 2º regimento; Pedro Soares Pinto do 17º batalhão de caçadores para o 3º regimento; Edmundo Leinhardt Barbosa Peixoto do 6º regimento para o 52º batalhão de caçadores; Alvaro Barbosa Lima do 3º regimento para o 41º; Estevam Antunes dos Santos do 49º batalhão de caçadores para o 1º regimento, e Ma-

noel Henrique Gomes do 3º para o 6º regimento.

Foram classificados na mesma arma:

Os 1ºs tenentes, Eduardo Guedes Alcoforado e Roberto Mendes Malheiros no 3º regimento; Dalmyro Buys de Barros e Alcebaes de Oliveira Brazil no 8º regimento; Polydoro Costa Barbosa e João Cesar de Castro no 10º regimento; Camillo Augusto de Medeiros Costa no 13º regimento; Francisco de Arruda Camara no 14º regimento e Antonio de Araujo Lins no 58º batalhão de caçadores;

Os 2ºs tenentes Hugo Bazzera de Albuquerque e Alfredo Menna Barreto Ferreira Filho, no 3º regimento; Arthur de Azevedo Marques O'Reilly e Agenor Leite de Aguiar no 14º regimento.

— Por despacho de 23 tambem do corrente, foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Julio Augusto da Silva do 12º para o 5º regimento; Octavio Carlos Franco de Souza do 5º para o 2º regimento; Heinelindo Jorge Linhares do 2º para o 11º regimento e Renato de Veiga Abreu do 11º para o 12º regimento.

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado escrevente do 2º classe do Laboratorio Chiquico Pharmaceutico Militar o aprendiz de 1º classe do mesmo laboratorio Polio Bittencourt.

Expediente de 14 de novembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do Montepio Civil Tiburcio Valeri do Nascimento, visto achar-se explicada a divergencia de que trata o seu aviso do 21 de julho findo (aviso n. 1.146).

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, de larando:

Que é oxonerado, a pedido, do lugar de instructor de equitação da Escola Militar o 1º tenente de cavallaria Antonio da Silva Rocha.

Que são nomeados:

Auxiliar da 2ª divisão do Departamento Central o capitão do 45º batalhão de caçadores Francisco de Vasconcellos;

Sou ajudante de ordens o 2º tenente do 4º regimento de cavallaria Bernardo José Teixeira a Ruas.

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Acacio Teixeira de Carvalho do 9º regimento para o 8º e Firmino Soares de Oliveira do 8º para o 9º;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Guilherme Lemos Faria do 7º regimento para o 4º.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Alagoas o credito de 3:671\$999, para pagamento ao 2º tenente reformado Salustiano de Amorim Lima (aviso n. 1.149);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 182\$534 ao machinista aposentado Manoel Antonio dos Santos (aviso n. 1.147);

De 1:318\$963 ao 2º tenente pharmaceutico Ernesto de Oliveira (aviso n. 1.148);

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 118\$300 ao 2º sargento José Joaquim Cantal da Silva Filho (aviso n. 1.150).

— Ao Sr. commandante da 5ª região declarando, em solução ao seu officio de 13 do corrente, que pôde mandar dosincorporar voluntarios do manobras, que, pelo art. 2º do regulamento para execução do alistamento e sorteo militar, ficam no dever de comparecer uma vez por mez a uma linha de tiro, completando e aperfeçoando assim sua instrução.

— Ao Sr. director da Administração da

Garcia, declarando, em solução ao seu officio de 7 do corrente, tratando de diversos artigos destinados á enfermaria da Escola Militar, que, não sendo autonoma a mesma enfermaria, que, pela sua natureza, não póde deixar de ser regimental, a aquisição dos artigos de que se trata deverá correr á conta do saldo do respectivo conselho administrativo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o coronel Antonio de Albuquerque Souza é nomeado chefe da comissão incumbida de adaptar a fazenda de Gericinó a campo de instrucção, devendo o mesmo officio executar as medidas que propoz, e proceder á limpeza e apropriação dos campos da fazenda de Sapopemba para nella se realizarem os exercicios dos corpos aquartelados na Villa Militar, entendendo-se para isso com o commandante da 5ª região, a quem estão entregues as mesmas fazendas (fizeram-se as devidas communicações);

Que passa a servir addido á guarnição de S. João d'El-Rey o 2º tenente dentista Ivo José do Mello Souza, que serve no Collegio Militar do Rio de Janeiro, devendo ser designado um dentista da Policlínica Militar para servir no dito collegio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu conceder licença ao aspirante Wicar Parente da Paula Pessoa, cabos de esquadra Rogerio Ribeiro da Rocha e Raphael Tobias de Menezes Brito e soldado Jesus da Silva Almeida, todos do 52º batalhão de caçadores, ao primeiro para se matricular no anno vindouro na Escola Militar, e aos demais para prestar exames parcellados no dito estabelecimento.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1916

Eurico Dias da Rocha, 3º sargento, pedindo passagens para desconto.—Como pede, para desconto dentro deste anno.

Bebiano José Teixeira Ruas, coronel honorario do Exército, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Helicogabito Leal Gomes, cabo de esquadra, pedindo licença.—Concedo de accordo com a primeira parte do art. 9º, extensivo ás praças, pelo de n. 27, da lei de 13 de dezembro de 1910, dando-se-lhe as passagens para desconto dentro deste anno.

Alcides de Araújo Martins, aspirante a officio, pedindo contagem de tempo de serviço.—Deferido, de accordo com a ultima parte do § 2º do art. 9º, do regulamento de 29 de abril de 1907.

Luiz Curio de Carvalho, 2º tenente dentista, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que pede no 4º item; quanto aos tres primeiros não póde ser attendido visto não se tratar de assumptos que motivem certidões.

D. Francisca da Rocha Florence, por seu procurador Rozendo Garcia Rosa, pedindo pagamento de soldo de seu falecido paiz, o voluntario da Patria Francisco Bonifacio da Rocha.—Pague-se de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Dia 22

Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, capitão reformado, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber.—Passe-se o titulo.

Manoel Severo de Castro Barreto, cabo, pedindo pagamento de vencimento.—Passe-se o titulo de divida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.996, de 14 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Londres, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913 (aviso n. 211).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.995, de 14 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova-York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913 (aviso n. 212).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.994, de 14 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913 (aviso n. 213).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e do accordo com o que informastes em officio n. 2.818, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Francisco Machado, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos do effectivo serviço (aviso n. 913).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 22 de novembro de 1916

De Zappa & Primavera, dando conhecimento, para estudos e informações que hajam de ser ministradas sobre a construcção do ramal de Tres Corações a Lavras, de que contractaram com a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras Rede Sul Mineira a construcção do dito ramal, e, perante o judiciario, protestarem pela falta de medições e respectivo pagamento, por parte da referida companhia, dos trabalhos por elles executados.—Ao governo não cabe conhecer do assumpto, á vista das clausulas do contracto de arrendamento que só regula as relações da companhia com o Poder Publico e não com terceiros.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 20 DE NOVEMBRO DE 1916

Requerimentos despachados

Alexandre José do Rio Grande, Leoncio Ignacio, Pedro Marcellino, Maria Rita de Jesus, Antonio de Sequeira Dias Sobrinho, Fortunato Nardelli, José Patricio de Assis e Septimo Reillose.—Deferido.

Manoel Alves Custodio e José Luiz de Aguiar.—Deferido, sem vencimentos.

João Baptista dos Santos, Manoel Rodrigues, José Pereira Porto, João Baptista Gonçalves e Miguel Olympio dos Santos.—Deferido, com dous terços.

José Simpaio Valle.—Deferido. A' Secretaria para o preciso expediente.

Aguiar Monteiro de Oliveira.—Preste a fiança em dinheiro.

Modesto Soares.—Satisfaça as exigencias da Contabilidade.

Maria das Dores de Oliveira.—Sim, de accordo com as ordens em vigor.

João Ribeiro.—Selle.

Antonio Candido de Almeida.—Providencie a Secretaria.

Henrique Tornerio.—Restituam-se 355 do accordo com a informação da Contabilidade.

Lopes & Nogueira.—Restituam-se 395000

Saturnino de Bastos Garcia.—Deferido, construindo, a parte, por sua conta, uma plataforma igual á do kilometro 17 do ramal do Pará, de que lhe será fornecida a planta.

Antonio Gonçalves de Mendonça.—A responsabilidade do requerente só cessará depois de decorridos 18 meses da data da apresentação deste.

Antonio Fernandes Filho.—Requeira certidão.

Olympio do Couto.—Junte o talão do deposito.

João Sylvestre de Assis.—Abonem-se dous terços.

João Baptista Solar.—Compareça na secretaria.

Farid Barroso.—O volume reclamado já foi entregue.

Arthur Mendes.—Restituam-se 415000.

Ayres Lobato.—Submetta-se a concurso.

Tertuliano Teixeira.—De accordo com a norma estabelecida, não tomo conhecimento do presente pedido. Proponha o Sr. Dr. chefe do Tráfego o que lhe parecer justo, archivando-se o requerimento.

Antonio Ferreira dos Reis.—Não ha que deferir. A medição já tem o aceite da contractante Rede-Sul Mineira.

José Camillo.—Indefrido, o prazo das cadernetas é improrogavel. Requeira a restituição a que tem direito.

O Sr. director officiou:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, prestando esclarecimentos sobre a fiança do Siel do thesoureiro da Estrada;

Ao Sr. Dr. Afonso Penna Junior, communicando haver consultado ao Sr. ministro sobre pagamento de terrenos pertencentes aos herdeiros de Domingos Gontijo; visto não ter ficado estabelecido accordo sobre o quantum a pagar pela desapropriação dos mesmos terrenos;

Ao Sr. secretario das Finanças do Governo de Minas, informando sobre meios a se adoptarem para que sejam fornecidos á mesma secretaria dados sobre transporte de mercadorias destinadas ao interior deste estado, como elementos para organização de estatísticas;

Ao administrador dos Correios de Minas, informando sobre irregularidades commettidas pelo estafeta Alvaro Coelho, em Ribeirão Vermelho;

Ao prefeito de Bello Horizonte, agradecendo informações prestadas por solicitação desta directoria;

Ao Sr. ministro, informando sobre terrenos reclamados por Francisco de Seixas Ferreira e João Antonio de Oliveira;

Ao mesmo, informando que na Estrada não existe nenhum funcionario addido;

Ao mesmo, consultando sobre o modo de proceder com relação á desapropriação dos terrenos pertencentes aos herdeiros do Do-

mingos Gontijo, visto não ter havido accordo entre a directoria da Estrada e o procurador dos interessados;

Ao mesmo, consultando sobre a conveniencia de ser ou não a Estrada incluída entre as adherentes da Liga da Defeza Nacional, conforme os desejos significados pela mesma associação;

Ao mesmo, remetendo folhas de pagamento de diarias que teriam de ser pagas ao pessoal da extincta Comissão de Verificação de Contas das Estradas de Ferro Central do Brazil, Oeste do Minas, etc.;

Ao mesmo, remetendo um requerimento de Antonio Candido de Almeida, empregado da Estrada, solicitando 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação;

Ao mesmo, devolvendo um processo de pagamento à firma Borlido Maia & Comp., por exercícios finis, e communicando que foi satisfeita a exigencia constante da circular n. 20, de 23 de junho de 1908.

— O Sr. chefe da Contabilidade expediu a seguinte circular:

N. 746—Aumento na relação de fabricantes nacionais.

De ordem do Sr. Dr. director desta Estrada, scientifico-vos, para os devidos fins, que a firma Augusto Lovaglio, estabelecida com fabrica de massas alimenticias nesta cidade, fica autorizada a gozar dos abatimentos especiaes da pauta sobre os productos de sua fabrica.

S. João d'El-Rey, 20 de novembro de 1916.
— Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. Aos Srs. agentes.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 22 de novembro de 1916

Declarou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas, com referencia á consulta que fez sobre goso de férias de funcionarios, que deve ser cumprido o art. 74 do respectivo regulamento (officio n. 217).

Segunda secção

Ministerio do Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—Gabinete—N. 53—6 de novembro de 1916.

Transmitto-vos, por cópia, o parecer do consultor geral da Republica sobre a consulta constante do vosso officio n. 30, de 1 de março do corrente anno, cumprindo vos proceder de accordo com as suas conclusões.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. inspector de esgotos da Capital Federal.

Gabinete do consultor geral da Republica—N. 91—Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Vição e Obras Publicas—Com o aviso n. 42, de 14 de setembro findo, solicitou V. Ex. meu parecer sobre as duvidas suscitadas entre a Inspectoria de Esgotos desta Capital e a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a proposito da verificação dos predios sobre que deva incidir a taxa devida á referida companhia.

Do estudo do processo que acompanhou o aviso verifica-se que a hypothese é a seguinte: Tem a City Improvements, por seu contracto original, approvado pelo decreto imperial n. 1.929, de 26 de abril de 1857 e modificado nos termos do decreto n. 2.833, de 12 de outubro de 1861: a) a obrigação de collocar a sua custa nos primeiros andares de todos os predios de sobrado, nos pavimentos tercos desses e nas casas denominadas terreas, então existentes e que para o futuro se edificarem, no logar mais apropriado, um

cano para despejo (*soil pipe*) ou...syphão (*syphon trap*)... com as respectivas bacias em cima (*receptacle*) (condição 2ª, § 1º, primeira alinea do contracto de 1857); b) o direito de receber por semestre nos primeiros 13 dias dos meses de janeiro e julho de todos os annos por que durar o privilegio, metade da taxa autorizada pelo § 3º, parte 1ª, do art. 11 da lei n. 749, de 28 de setembro de 1853, a razão de 60\$ annuaes por cada um dos predios sujeitos ao imposto da decima urbana, em que o systema de despejo se achar em execução (condição 3ª, § 4º do contracto de 1857, modificada pelo decreto de 1861). A taxa referida na clausula é a decima urbana que a citada disposição da lei n. 749, de 1853, autorizou a «elevar na proporção necessaria para fazer face ás despesas resultantes do contracto», a se celebrar com João Frederico Russel e que ora pertence á City Improvements. De tudo se depreheende que os direitos e obrigações da companhia em relação ao serviço dos predios estavam ligados ao serviço do imposto predial em que, por força do art. 11, n. 3, da lei n. 2.670, de 27 de outubro de 1875 se transformou o antigo imposto da decima urbana consolidado com outras pequenas contribuições; o que quer dizer em outros termos que os predios a que se referiam o direito e a obrigação da companhia eram aquelles sujeitos ao imposto predial. Da circumstancia, porém, de não ter sido rigorosamente feito de commun accordo entre a Recebedoria e a companhia o serviço de lançamento dos predios para o imposto e para a cobrança da taxa devida á City Improvements, decorreram divergencias ainda aggravadas por irregularidades no serviço de numeração dos predios principalmente nos casos de reconstrução, quando de dous predios se fazia um só, ou, inversamente, quando de um só se faziam dous. E crescendo o numero de casos controvertidos recorrem a administração e a City Improvements ao arbitramento previsto no contracto, tendo servido como arbitro unico o preclaro brasileiro conselheiro Cansansão de Sinimbu, cujo laudo, de 28 de março de 1876, esclarece completamente a situação.

Tendo sido esse laudo proferido do modo a obrigar ambas as partes pactuantes e contendo elle principios pelos quaes, a meu ver, e como procurarei demonstrar, se póde encontrar solução para o novo aspecto que a questão tomou, penso que me devo ater na resposta á presente consulta, aos termos desse laudo.

Foram em numero de 122 os casos controvertidos sujeitos á apreciação do arbitro que os classificou em quatro grupos, a saber:

1º, casas que, constituindo predios distinctos anteriormente á execução do serviço de despejos, tinham sido transformados em um só, servindo ao mesmo fim, sujeitos á mesma economia e portenceses a um só proprietario; mas que, por conservarem ainda a primitiva numeração quando se effectuou aquelle serviço, a companhia considerou predios distinctos, e por isso exige de cada um uma taxa especial;

2º, casas que, quando foram edificadas, faziam um só corpo de edificio, tinham um só e mesmo destino e pertenciam ao mesmo proprietario, mas que, no acto de effectuar-se o serviço do despejo, já se achavam por diversos modos divididos, servindo cada uma das novas divisões a usos diversos, com economia distincta e separada e numeração especial, as que os por isso mesmo tiveram também serviço especial de despejos;

3º, casas que, sendo, na occasião de executar-se o contracto, distinctas e separadas, pelo que teve cada qual serviço de despejo separado, passaram depois ao dominio de um só proprietario, o qual, para commodidade

propria, ligou-as por algum meio de communicação interior ou demoliu as existentes e edificou um só predio no solo por elles occupado.

A Recebedoria, por esse facto, no seu lançamento contemplou o novo edificio como um só predio para o pagamento da decima, embora o valor delle tenha augmentado com a reunião das obras accrescidas;

4º, casas que, sendo de um só proprietario e prestando-se ao mesmo uso e fim, posto que paguem uma só decima, são consideradas pela companhia como predios distinctos e sujeitos cada um á taxa, em consequencia de terem taes casas duas frentes, cada uma para rua diversa, não communicando-se parte da frente em uma das ruas d'rectamente com a outra parte da mesma frente que lhe fica superior.

São estas as quatro hypotheses que offerecem duvidas, e dão causa a que, na organização das folhas semestraes para o pagamento do que trata o § 6º da condição 3ª do contracto, tenha deixado de haver accordo entre a companhia e os fiscaes do Governo.

Agrupadas nestas quatro hypotheses as duvidas surgidas entre a Administração e a Companhia, o laudo, para resolver a controversia, teve de fixar o que se deva entender por predio, no sentido de «unidade de valor fixo para servir de pagamento a serviço especial que é nelle feito».

E opinando o laudo que o característico desse conceito não deve ser buscado na forma da construção, «pois que uma rua inteira póde ser occupada por uma construção que tenha as apparencias de um só edificio e entretanto constituir predios diversos servindo cada um delles a usos também diversos», e que também não deve servir de criterio exclusivo o systema de numeração, porque irregularidades que podem occorrer nesse serviço não permitem que se aceite com segurança tal distinctivo, chegou a conclusão de que, para o indicado effecto, como predio se deve entender «não o corpo do edificio, mas as suas divisões especiaes, aquellas que servem a fins diversos, constituem economia separada e são completamente estranhas umas das outras, podendo portanto admitir numeração distincta».

E, fazendo de taes principios applicação aos pontos da controversia, o laudo reconheceu que a companhia carecia de direito quanto aos predios comprehendidos no primeiro e quarto grupo, «porquanto considerou como predios distinctos alguns que, pela natureza de sua construção, como pelo uso comum a que se prestam, não fazem mal: que um»; e que a reclamação procedia, quanto aos predios dos grupos 2º e 3º: os do 2º grupo, porque, se bem tivessem a principio constituindo um só predio, ao tempo em que a companhia effectuou o serviço já se achavam em dous, com economia distincta e numeração separada; e os do 3º grupo, porque eram originariamente dous predios distinctos e separados, que posteriormente o proprietario, modificando a divisão interna, transformou em um só. Neste caso a companhia, tendo satisfeito sua obrigação quanto a dous predios, ficou com direito á taxa pelos dous, muito embora transformados em um só. Esta ultima conclusão é fructo de espirito muito liberal, pois que o predio, passando a constituir um só, com um só numero e sujeito a uma só taxa predial, não devia estar obrigado senão a uma só taxa para com a companhia, e tanto assim que o illustre autor do laudo se julgou na obrigação de dar as razões que o levaram a essa conclusão, razões todas de pura equidade. Taes as conclusões a que chegou o conselheiro Sinimbu. A nova controversia se refere a casas de sobrado em cujos andares tercos e superiores existem ou armazens ou familias distinctas,

vivendo com economia separada.—Se bem que o laudo Sinimbú não houvesse cogitado de casas de sobrado, mas somente de casas terreas como se deprehende dos seus termos e é confirmado pelo *croquis* dos typos dos quatro grupos sobre que versa o arbitramento e que se acha junto ao processo, é fácil applicar ás casas de sobrado os princípios fixados pelo laudo.

De facto, o laudo reconhece como *predios diversos*, devendo ter numeração especial o pagar imposto predial separado aquelles que «por sua divisões especiaes tem economia separada ou servem a fins diversos pela natureza de sua construção o pelo uso *commun* a que se prestam». O laudo, reproduzindo a definição legal de *predio*, enumera o que pôde ser considerado tal, e menciona: «Casas, chacaras ou quintaes, cocheiras, cavallariças, senzalas, barracas, telheiros, trapiches, armazens, lojas, theatros, estalagens, fabricas, e quaesquer outros edificios.» Cada uma das especies enumeradas constituem um *todo uno* o que pôde ter mais de um andar; e *predio* não se pôde considerar uma fracção do edificio se esse edificio não é especialmente construído para conter, pela natureza da sua construção e uso multiplo a que se pôde destinar varios predios, ainda apresentados sobre a mesma fachada. E é claro que a expressão *loja* de que usam a lei e o laudo não pôde ser entendida como significando o andar do chão de um predio; não, *loja* está ali empregada na sua accepção propria de *casa terrea* que serve de officina, armazem etc. (Domingos Vieira, Dictionario Portuguez).

De facto, nos termos do laudo, andares sobrepostos não poderão constituir predios separados porque, taes andares, «não constituem economia separada, não são completamente extranhos uns dos outros e não admittem numerações distintas». Pelo contrario estão subordinados á numeração que tiver a casa no andar da rua, e pela natureza da construção dependem directa e necessariamente da parte inferior do edificio. Assim, um edificio que tenha um andar terreo e dois sobrados não pôde deixar de ser considerado um só predio, devendo estar sujeito a um só imposto predial, muito embora, no andar terreo esteja estabelecida uma casa de negocio, no primeiro sobrado haja escriptorios diversos e no segundo sobrado resida uma familia. Pretende a City Improvements que neste caso ella terá direito a tantas taxas quantas sejam as *economias separadas* que existam em cada edificio.

Cumpre desde logo observar que no modo de entender o laudo se manifesta um equivoco por parte da City Improvements, porque o laudo, quando falla em *economia separada* como caracteristico de predios distinctos, refere-se á *economia do predio*, ao sistema de construção, de modo que haja independencia completa entre as partes que devam constituir predios distinctos; e a companhia quando falla em *economia separada* refere-se á *dos moradores* dos predios, de que não cogitou o laudo. E para se mostrar o absurdo da pretensão da companhia em face do contracto, basta figurar a hypothese de dous predios perfeitamente iguaes e contiguos pertencentes ao mesmo dono: no primeiro predio occupa A, o andar terreo com uma casa de negocio; B e C tem escriptorio no 1º sobrado e D reside no 2º; no 2º predio E, tem casa de negocio no andar terreo, tem escriptorio no 1º sobrado e reside no 2º sobrado. No 1º predio ha, pelo menos, tres economias *personaes* separadas (porque no 1º sobrado pôde haver escriptorio de uma ou mais pessoas distinctas), o 2º predio está todo affectado á economia de E.

Terá a companhia direito a tres taxas no 1º predio e a uma só no segundo?—Mas, pelo contracto, o direito da companhia não é funcção do destino ou da serventia do predio, mas

positivamente esse direito corresponde á natureza de predio sujeito ao imposto predial; e assim, si o dono desses dous predios paga por um e outro, um só imposto, não pôde a companhia pretender por um uma taxa, e pelo outro mais de uma.—Essa solução é perfeitamente equitativa, o direito da companhia á percepção da taxa fixa corresponde á mesma obrigação, que é a de instalar á sua custa, no maximo dous canos, dous syphons e duas bacias em cada predio. Si o proprietario quer mais de um aparelho no mesmo andar ou construo casa com mais de um andar sobre o andar terreo, tem de pagar á companhia as installações que excederem a uma, si a casa for terrea, e as duas, si a casa tiver um andar de sobrado. Isso é expresso nas primeira e segunda alíneas do § 1º da condição 2ª do contracto de 1857. Já foi mesmo, em 1882, decidido por outro arbitramento; em que serviram como arbitros, por parte da companhia, o senador Silveira da Motta e por parte do Governo o conselheiro Christiano Ottoni, que a companhia não estava obrigada a construir, á sua custa, o segundo aparelho nos sobrados construídos sobre as casas terreas já providas de um aparelho. Ora, é claro que, se nesse caso não está a companhia obrigada a construir novo aparelho, não pôde reclamar direito á nova taxa, pelo facto de se haver levantado sobrado sobre uma casa terrea pela qual ella já recebe uma taxa (e é esse justamente o objecto da pretensão que deu lugar a presente questão). Do mesmo modo e pela mesma razão nada pôde reclamar a companhia pelo facto de se construir originariamente uma casa de maiores proporções, podendo abrigar no andar do chão diversas casas de negocio e nos andares superiores diversas moradias de familia. Tal edificio desde que «pela natureza de sua construção o pelo uso commun a que se pôde prestar», constitua uma só economia. Isto é, tenha unidade e não sejam suas divisões completamente extranhas, nos termos do laudo Sinimbú, é um só predio.—Em relação a esse grande edificio, como em relação a um pequeno chalet de um sobrado, tem a City Improvements o mesmo direito de perceber a mesma taxa fixa, por isso que tem a mesma obrigação, que é a de fornecer, á sua custa, a um ou a outro apenas duas installações.

Pôde-se argumentar que a obrigação contractual da companhia não se limita ás installações a fazer nos predios, mas corresponde a todo o serviço de esgoto da cidade e que uma casa onde ha varios andares occupados por familias diversas, de facto contribue muito mais para o *serviço geral* da companhia do que uma taxa que só tem um sobrado.

Essa observação é verdadeira; sómento ella não legitima a concessão de mais de uma taxa para o mesmo predio, qualquer que seja o uso a que internamente o predio se destina.

E não é legitima porque—1º, porque o direito da companhia está expressamente fixado na percepção de uma taxa por cada um predio sujeito ao imposto predial; 2º, porque evidentemente o augmento do numero de andares dos predios é signal do desenvolvimento da cidade e, se é certo que a Companhia vê o seu trabalho geral augmentado em relação aos grandes predios, pelos quaes recebe uma taxa igual á dos pequenos, vê igualmente sua renda augmentada pelo numero consideravel de predios novos que se constroem: pois que o desenvolvimento da cidade não se manifesta exclusivamente pelo augmento dos andares das casas, mas principalmente pela construção de maior numero de predios novos.—Vejo do officio do Sr. inspector n. 74 M, de 1 de setembro findo, que a City Improvements se permitiu na Avenida Central a percepção de tantas taxas por

cada predio quantos fossem o numero de andares.

Isso, porém, foi um procedimento gracioso que o contracto não autorizava e que se procurou justificar como sendo uma compensação pelo grande numero de taxas que a companhia deixou de perceber com a demolição do grande numero de predios que foi feita para a construção daquella avenida.

Mas, tal precedente, se tiver de ser mantido, não pôde ser generalizado; o direito da companhia, oriundo do acto legislativo de 1853, que autorizou a celebração do contracto, está subordinado ao lançamento para o imposto predial, e esse direito foi traduzido de modo claro no dispositivo já transcripto do contracto de 1857. A companhia tem direito a uma só taxa por cada um predio sujeito ao imposto predial; e assim, onde haja um só imposto predial, regularmente cobrado, a companhia não pôde ter direito á percepção de mais de uma taxa.

Na conformidade dos princípios expostos, sou de parecer que, nos precisos termos do laudo Sinimbú, a consulta da companhia, que motivou o presente processo, deve ser respondida pela forma seguinte:

1º, a companhia só tem direito a uma taxa por predio sujeito a imposto predial, muito embora o predio tenha diversos andares e haja nelle casas de negocio e moradias de familia com economias separadas;

2º, reconstruindo-se um predio terreo e acrescentando-se-lhe um andar, não tem a companhia obrigação de fazer o serviço para o aparelho a se collocar nesse novo andar, mas igualmente não podem reclamar pagamento de nova taxa, além daquella que já percebia pelo predio, quanto era terreo (laudo Silveira da Motta—Christiano Ottoni);

3º, a companhia não pôde fazer á sua custa obras excedentes de sua obrigação contractual para, em compensação, pedir o pagamento de uma nova taxa; o direito e a obrigação da companhia estão positivamente fixados nos contractos;

4º, se um predio pelo qual se paga uma taxa é reconstruido de modo que fique transformado em dous ou mais, adquire a companhia o direito de receber tantas taxas quantos sejam os predios, depois da transformação, mas é igualmente obrigada a fazer á sua custa tantas installações, nos termos do contracto, quantos sejam os predios novos que tenham accrescido com a transformação do novo predio.

São estas, Sr. ministro, as conclusões a que chego e tenho a honra de submeter ao criterio superior de V. Ex.

Devolve os papeis que acompanharam o aviso e reitro a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.—Rodrigo Octavio.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de novembro de 1916

Sr. Ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao guarda portão da Estrada de Ferro Central do Brazil, José de Almeida Pinto, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 13\$, do gratificação adicional de 10 %, sobre os seus salarios de dezembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª Divisão—Verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.969).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao

praticante de telegraphista, Zacharias Teixeira dos Santos, de accordo com a inclusa folha, a importância de 179\$521, de gratificação adicional de 10 %, sobre os seus salarios de abril a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Movimento—Telegrapho e Illuminação—3ª Divisão—Verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.970).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Delfino Antonio da Costa, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 190\$315, de gratificação adicional, sobre os seus vencimentos de julho a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Locomoção, 4ª divisão—Verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.971).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao praticante de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Zacharias Teixeira dos Santos, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 255\$500, de gratificação adicional de 10 %, sobre os seus salarios de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Movimento—Telegrapho e Illuminação, 3ª divisão—Verba 6ª art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.972).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao guarda cancela da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Pinto de Souza, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 146\$, de gratificação adicional de 10 %, sobre os seus salarios de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão—Verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.973).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Oscar Claro, de accordo com o incluso documento, a importancia de 60\$, de gratificação adicional, sobre os seus vencimentos de setembro a outubro de 1914.

A despesa deveria, quando corrente o exercicio, ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão—Verba 6ª, art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.974).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Déolindo de Souza Pinto, foguista da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 125\$ de gratificação adicional de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—4ª divisão—Locomoção—Verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.975).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Maria, guarda chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 135\$500, de gratificação adicional no periodo de abril a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—2ª divisão—Trafego—Verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.976).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com os resultados verificados nas tomadas de contas, relativas ao 1º e 2º semestres de 1915, da Sorocabana Railway Company, quanto ás linhas de Itararé e Tibagy, de que é cessionaria, e cuja approvação vos communiquei em avisos ns. 396, de 15 de fevereiro, e 3.108, de 26 de agosto do corrente anno, o compromisso do governo pelos juros garantidos, do 6 % ao anno, importaria em 1.014:300\$, sendo 495:000\$ correspondentes ao capital de 16.500:000\$, verificado no 1º semestre, e 519:300\$ correspondente ao capital de 17.310:000\$, verificado no 2º semestre. Foram entretanto apurados saldos, nos dous semestres, no valor total de 938:756\$244, que a companhia deixou de recolher aos cofres publicos, tornando-se assim credora apenas da respectiva diferença no montante de 53:543\$756. Atendendo ao que requereu a citada companhia, rogo vos digneis ordenar que, no Thesouro Nacional, lhe seja paga, por exercicios findos, a mencionada importancia de 53:543\$756 a que tem direito, conforme expuz.

Quando corrente o exercicio de 1915, a despesa deveria correr pela consignação propria da verba 5ª, art. 29, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do dito anno (aviso n. 3.977).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, ao inspector da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Ernesto da Silva Chaves, de accordo com o incluso documento, a importancia de 600\$, de gratificação adicional, sobre os seus vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Movimento—Telegrapho e Illuminação—3ª divisão—Verba 6ª, art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.978).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1916

Maria Zeria de Menezes Pereira, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de Manoel Leonardo de Menezes Pereira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Indeferido.

Antonia Leito Martins do Rio e outros, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva e filhos do Pedro Martins do Rio, ex-funcionario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Apresentem a certidão do obito do contribuinte.

Maria Leonor e Adelia da Silva Cunha, pedindo os favores do montepio na qualidade de filhas de José Pereira de Miranda Cunha, ex-funcionario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Apresentem certidão de obito do contribuinte.

Maria Nazareth Atahyde Gondim e Joaquim de Moura Gondim, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva e filho de João Godofredo de Moura Gondim, ex-funcionario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Apresentem certidão de obito do contribuinte.

Maria Alves da Silva e outros, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva e filhos de Francisco Gomes de Araújo o Silva, ex-funcionario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Apresentem certidão de obito do contribuinte.

Rita Francisca de Carvalho, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de José Pereira de Carvalho, vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilite-se na forma da lei.

Isaura e Leozinda Brito de Andrade, pedindo os favores do montepio na qualidade de irmãs, solteiras, de Aristides Brito de Andrade, operario de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Juntem a certidão de casamento do pae do contribuinte, do nascimento deste o justificação em juizo nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 o provem que a mãe do funcionario usava tambem o nome de Carlota Brito de Andrade, como figura na certidão do obito do seu marido.

Maria Leonor Peixoto de Miranda Henriques e outros, pedindo os favores do montepio na qualidade de irmãs de José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, 3º official aposentado da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.—Apresentem nova justificação em juizo, da qual conste a prova testemunhal indicando os locais e datas do casamento e obito dos paes do funcionario e de nascimento da habilitanda Sarah.

Oswaldo Remy Kallut, procurador de Maria Augusta da Silva, viuva de Francisco Gomes da Silva.—Compareça nesta secção.

Regina Cabral Velho Feijó, pensionista do montepio, pedindo ser apostillado o seu titulo de pensão.—Apresente certidão do seu casamento.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 22 de novembro de 1916

Respondeu-se ao Sr. director geral dos Correios que o processo de pagamento ao carteiro aposentado Eduardo Ferreira da Silva Torres, foi remetido, desdobrao, ao Ministerio da Fazenda em avisos ns. 2.667 e 2.668, de 16 de julho de 1913.

Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de ser concedida franquia telegraphica, sobre assumpto do serviço publico, aos inspectores que funcionam junto aos institutos de ensino constantes da relação que acompanhou o aviso n. 1.237, de 13 do corrente, do Ministerio do Interior.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao mesmo ministerio.

Requerimento despachado

João Gomes de Oliveira, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo certidão.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 do corrente foi, nos termos do art. 136 § 1º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, incluído no quadro effectivo da agencia postal de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, como carteiro, o funcionario de igual categoria addido á de S. Gabriel, no referido Estado, David Ignacio da Silveira.

— Por outras de 21 tambem do corrente: Foram promovidos, na Directoria Geral, a servente de 1ª classe os de 2ª, Tancredo Ferreira, Durval Xavier da Costa, Luiz Marcellino Borges, Adalto Domingues Nery e Perminio de Almeida Castro.

Foram nomeados serventes de 2ª classe os auxiliares de serventes, José Alves Bezerra, Marcellino Leobini de Meira, Castorino Petropolis e o cidadão Maximiano Ferreira.

Foram admittidos como auxiliares de serventes os cidadãos Euzebio Gonçalves, Leopoldo Barros, Athanagildo Garde Serpa e Luiz Drummond.

— Por outra de 22 do corrente, foi nomeada para o cargo de ajudante da agencia postal de Santa Rosa de Netheroy, no Estado do Rio de Janeiro, D. Orlin la de Magalhães Horta.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1916

Osvaldo Przewodowski, praticante de segunda classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido.

Rodolpho Rocha Ribeiro, praticante do 1.º classe, Ceará, pedindo remoção para igual cargo nos Correios de S. Paulo. — Deferido.

Dia 22

José Martins Pacheco Prates, estafeta distribuidor da Administração postal de S. Paulo, pedindo dois mezes de licença para o seu tratamento, onde lhe convier. — Concedo, nos termos das informações.

D. Lydia Tanajura Rodrigues de Souza, ajudante da agencia postal do Arsenal de Marinha, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedido.

Aristoteles de Siqueira Pinto e Joaquim Simon, carteiros da agencia de S. Francisco Xavier; Sergio da Costa Azevedo e Alvaro Maria da Costa e Silva, respectivamente, carteiros da do Piedade e Cascadura, nesta Capital, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Augusto de Lima. — Verificada a verba, indenizase mediante as formalidades legais.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1916

Remetteram-se ao primeiro procurador da Republica na secção do Districto Federal, em reposta ao officio em que solicitou informações que o habilita a defender os interesses da União Federal na acção proposta por Joaquim de Paula Schmidt, cópias do parecer que a respeito emittiu o consultor jurídico deste ministerio e dos documentos a que se refere o mesmo parecer.

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1916

Nicolino Guimarães Moreira, pedindo permissão para retirar da cachoeira de Pirapora no Rio S. Francisco a força de que precisa para iluminação e fornecimento de energia á cidade de Pirapora. — De accordo com as informações, indeferido.

Dia 18

Remetteram-se ao consultor geral da Republica, assim de emittir parecer a respeito, os papeis relativos ao requerimento em que o Dr. Custódio da Silva Braga, lente cathedratice da Escola de Minas do Ouro Preto, solicita a gratificação de 10 % sobre os seus vencimentos, por haver completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1916

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes, que o Sr. mi-

nistro, tomando conhecimento do pedido que lhe fez o mesmo director em 3 do corrente mez, resolveu autorizar a gozar as férias de que trata o art. 98 do regulamento desta Secretaria de Estado, extensivo á alludida escola ex-ri do art. 99 do citado regulamento;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto do referido director que eliminou da escola, de accordo com o § 2º do art. 12 do regulamento vigente, o alumno da officina do entalhador João Aldo Mischiassi.

— Devolveu-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 283, relativa aos documentos de marcas internacionais que foram pela referida repartição enviados a esta directoria geral durante o mez de setembro do corrente anno.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 937 e 938 do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, expedidas respectivamente a 14 e 30 do setembro proximo passado, com 43 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 17.835 a 17.852, ás transferencias ns. 1.978 a 1.983, ao cancelamento n. 157 e a operações diversas, sob os ns. 568 a 571, concernentes a diversas marcas da mesma especie.

— Solicitaram-se providencias:

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, accusando a recepção do officio relativo ao pedido de registro internacional da marca Jacy, de propriedade de Guilherme de la Rocque, no sentido do ser mencionada no impresso respectivo, juntamente devolvido; a eôr ou combinação de cores reivindicada como distinctivo da marca, conforme preceitua o decreto n. 5.111, de 12 de janeiro de 1904, no seu art. 1º, letra a), parte segunda;

Ao director geral de Saúde Publica, no sentido de ser remittido a esta Secretaria de Estado o parecer do examinador sobre a invenção de «uma nova funda electrica para ser usada na cura de hornias», para que pediu privilegio Attilio Lazzarini, visto haver este requerido certidão do alludido parecer.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1916

Roberto Teixeira Pinto, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 9.032. — Deferido.

Heitor de Souza Pinheiro e F. Buleão & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam convenientes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.513 e 6.785 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

J. B. Duarte, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo lhes seja fornecida certidão do inteiro teor do relatório da certidão de melhoramento n. 9.159 A, declarando que esse pedido de privilegio foi depositado em 31 de maio de 1916 sob o n. 13.513 e que a a certidão respectiva foi concedida sob o n. 9.159 A, por decreto de 1 de outubro de 1916. — Deferido.

José Pinto Rodrigues de Barros, por seu procurador Euclides Ferreira da Silva, pedindo privilegio para um novo sistema de artefactos de madeira nacional denominado «esteiras de madeira nacional». — Apresente nova procuração.

Achille Lewis e Braz da Silveira Caldeira, pedindo garantia provisoria para «um fecho inviolavel». — Declarem os fins ou applicação do invento.

Adelino Sassi, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo processo de se obter aleatirão, acido acetico, alcool methylico e cresoto de nós do pinheiro, casca de pinheiro, madeira do ipê, pau ferro, guamirim, cambui, araca, caporococa, anzico, cabriuva, grapiunha, guabirobeira, batinga, tarumã e sapopema, para fins industriaes. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Antonio Joaquim da Rocha, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «uma grade extensivel de madeira». — Declare os fins ou applicação do invento.

Dia 23

Leclerc & Cº, pedindo certidão do inteiro teor da carta-patente n. 8.457. — Deferido.

Os mesmos, fazendo identico pedido relativamente á patente de invenção n. 9.208. — Deferido.

Spray Engineering Company, estabelecida de accordo com as leis de Massachusetts, por seu procurador C. Buschmann, pedindo seja registrada a transcrição, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 8.417 a Spray Engineering Company, estabelecida de conformidade com as leis de Maine. — Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.788, 5.583, 6.328, 7.163, 7.353, 8.037, 8.463, 8.497, 8.563, 8.914, 8.983, 8.992, 8.993, 9.014, 9.023, 9.039, 9.194, 6.338, 6.383, 7.372, 8.017, 8.038, 8.536, 8.886, 8.969, 9.014, 9.051, 9.070, 9.075 e 9.079. — Deferido.

Francisco Pereira Pinto Bastos, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 8.917. — Deferido.

Luiz Grapel, por seu procurador C. Buschmann, pedindo guia para pagamento, por equidade, das segunda, terceira, quarta, quinta e sexta annuidades da patente n. 6.335. — Prove que tem feito uso effectivo da invenção.

Raphael Felizola, por seu procurador Euclides Ferreira da Silva, pedindo privilegio para «um galletheiro palteiro denominado Galletheiro Filizola». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Raul Gomes Pedrosa, pedindo privilegio para «um instrumento para aparar lapis de carvão denominado Taille-fusain». — Idem.

Western Electric Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo se annote no registro geral dos privilegios o nas cartas patentes ns. 8.858, 8.870, 9.204, 9.206 e 9.207 a alteração do nome da concessionaria Electrical Properties Limited para o com que ora requer. — Apresente a patente n. 9.205.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de novembro de 1916

«Um motor economico, denominado Motor Valença, com movimentação propria, sem qualquer combustível e applicavel ás industrias e outros fins», de Donato Valença;

«Um systema de gargalo, com tampa insuperavel, de garrafas, frascos e semelhantes», de Luiz Vianna de Oliveira;

«Applicação de turmalinas e pedras preciosas, de todas as cores, crystaes ou outros mineraes, na fabricação de dentes artificiaes, denominado Dente Brazil», de João Silveira e Gabriel de Araújo;

«Aperfeiçoamentos em apparatus para fazer infusões de café», de Hermann Eschwege;

«Um processo de preparar productos com gosto agradável, de oleos de peixes e outros

oleos ou gorduras que tenham gosto desagradavel», de Johannes Samuel Lenaertz Wagner;
 «Uma machina de costura munida de um ventilador», de C. C. Stockle;
 «Uma nova composição destinada a revestimento de ruas e estradas, denominada Calamento Desaiwe», de Joseph Desaiwe.

Dia 20

«Um liquido detergente, denominado Agua Clarificadora Brasileira», de João de Castro Noval;

«Nova applicação da força produzida pela movimentação das aguas dos mares e oceanos, denominada Força Motriz Maritima, para Usinas de Força e Luz», de Manoel de Sá Couto;

«Um processo e aparelho de curtimento de pelle», de Charles Wesbey Nance;

«Um novo aparelho para matar gafanhotos a fogo», de José G. Capello;

«Um processo de saponificação das materias gordurosas», de André Christophe.

Dia 21

«Um processo e aparelho para fazer circular um liquido em um systema circulatorio montado em um vehiculo», da Refrigerator Car Equipment Co.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1916

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 17 do mez corrente, foi designado Antonio Carlos de Toledo, 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, que está servindo no 5º districto da Inspectoria de Veterinaria, para ter exercicio na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, até ulterior deliberação.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

—Agradeceu-se ao secretario da Liga do Commercio a communicação de haver sido installada, á rua Buenos Aires, nesta Capital, a sede da mesma associação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de novembro de 1916

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: Por intermedio da Collectoria Federal em Roronde, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 640\$, em quanto importa a inclusa folha de salarios dos trabalhadores do campo de demonstração naquella cidade, relativa ao mez de outubro proximo findo (aviso numero 3.902);

A quantia de 293\$, em quanto importam as inclusas contas de M. S. Lino, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso numero 3.903);

A quantia de 450\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao instructor agricola Clovis Abreu, designado para servir, até ulterior deliberação, como administrador do Nucleo Colonial «Senador Correia», no Estado do Paraná (aviso numero 3.904);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, ao ex-servente da Inspectoria Agricola do 11º districto Juvenal Santorum, a importancia de 100\$, pelos serviços prestados em Jauairo do corrente anno.

A referida importancia deverá ser recolhida aos cofres publicos, para ser lovada á conta do debito do mesmo ex-servente, por ter recebido salario a mais de abril a dezembro do

anno findo, conforme communiquei no aviso n. 3.905, de 18 do corrente (aviso numero 3.906);

A quantia de 681\$100, em quanto importam as inclusas contas das Estrada de Ferro No. 001 do Brazil, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Sorocabana Railway Company, Limited, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço do Povoamento, no corrente anno (aviso n. 3.907);

A quantia de 40\$, em quanto importa a inclusa conta de Alfredo Ramos de Oliveira, proveniente do enterramento de imigrantes fallecidos na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em abril do corrente anno (aviso n. 3.908);

No campo de Demonstração em Deodoro, a quantia de 801\$769, em quanto importa a inclusa folha do pessoal jornalista do mesmo Campo, relativa ao mez de outubro do corrente anno (aviso n. 3.909);

A quantia de 972\$, em quanto importa a inclusa folha do pessoal encarregado da distribuição de plantas e sementes, do Serviço de Agricultura Pratica, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 3.910);

A quantia de 1:144\$969, em quanto importam as duas inclusas folhas dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, relativas aos mezes de setembro e outubro do corrente anno (aviso n. 3.911);

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul pago ao ex-servente da Inspectoria Agricola do 11º Districto, Juvenal Santorum, o salario mensal de 120\$, durante todo o anno findo, apesar da redução feita pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915, que fixou o referido salario de 100\$ mensaes, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja restituída aos cofres publicos a importancia indevidamente paga até 31 de dezembro do mesmo anno.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.905).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa:

Autorizo-vos a requisitar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o pagamento das inclusas contas, na importancia de 630\$300, provenientes de fornecimentos e serviços feitos, no corrente anno, em proveito dessa fazenda, por occasião do inventario dos bens ali existentes.

A despesa deverá correr por conta do credito destinado ao custeio dessa fazenda, para o qual podereis pedir reforço, caso julgais necessario (aviso n. 3.912).

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital: Em referencia ao officio n. 3.862, de 17 do corrente, communico-vos ter sido designado o veterinario Dr. Joaquim Bello de Amorim para receber nessa alfandega os 28 bovinos procedentes da Inglaterra e esperados neste porto a 20 do corrente, a bordo do vapor inglez Socrates (officio n. 3.901).

—Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, o Sr. ministro resolveu prorogar por dous mezes a licença concedida ao 1º official, addido, do Serviço do Povoamento, Abel de Almeida, em 14 de agosto deste anno, para tratamento da sua saúde, percebendo o respectivo ordenado (officio n. 3.933).

—Sr. director da Imprensa Nacional: Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos actos deste ministerio expedidos pela 1ª secção desta directoria geral (officio n. 3.935).

—Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Tendo o pratico de industrias agricolas, Carlos Mussó, do Aprendizado Agricola nesse Estado,

pedido a este ministerio providencias no sentido de lhe ser paga a gratificação de 665\$666, descontada em folha, por essa delegacia, em seus vencimentos, no periodo de 25 de abril a 25 de maio do corrente anno, peço-vos informeis por que foi feito ao alludido funcionario pagamento antes de haver tomado posse e entrado em exercicio do seu cargo, isto em 24 de julho do corrente anno (officio n. 3.930).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.586, de 14 de abril ultimo, peço-vos informeis qual a despesa provavel com o acondicionamento o remessa dos livros que pertenciam á extincta Inspectoria Agricola do 4º districto, a que vos referiste; no dito officio (officio n. 3.922);

Em referencia ao objecto constante do vosso officio n. 3.636, de 17 de agosto proximo passado, peço-vos a remessa das folhas de diarias a que fez jus o instructor agricola E. il o Thamston, nas quaes deveis declarar os logares em que esteve o mesmo funcionario prestando os seus serviços (officio n. 3.923).

—Sr. director do Jardim Botanico:

Em referencia ao vosso officio n. 320, de 19 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Macedo Serra & Comp. em latas de gasolina necessarias ao serviço do auto-caminhão dessa repartição, pela importancia total de 2:330\$ (officio n. 3.924).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 514, de 27 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento de ajuda de custo do Dr. Rodomark Symphronio de Albuquerque, que acompanhou o citado officio (officio n. 3.925);

Em referencia ao vosso officio n. 1.038, de 11 de agosto do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 13 de outubro ultimo, autorizou o pagamento de cinco diarias a que fez jus o ex-mestre de lacteíneos Octacilio Cordovil da Silveira no mez de fevereiro de 1915, dependendo, porém, o pagamento de processo de exercicio findo (officio n. 3.926);

Afim de que presteis os necessarios esclarecimentos, junto vos transmitto o requerimento em que Silva Araujo & Comp. pedem pagamento de uma conta na importancia de 119\$100, proveniente de artigos fornecidos em proveito desse serviço em 1914 (officio n. 3.927).

—Sr. director da Junta Commercial:

Em referencia ao vosso officio n. 4.165, de 14 de setembro do corrente anno, peço vos informeis si para os serviços constantes da conta de Henrique Oliveira, na importancia de 150\$, foi cumprida a letra d da circular numero 2.870, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 3.928).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir uma chapa de aço para o elevador da Secretaria do Estado (officio n. 3.929).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.974, de 6 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a ida do administrador do nucleo colonial Barão do Rio Branco, Samuel Henrique da Silveira Loto, á Capital do Estado de Santa Catharina, afim de receber na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado a importancia precisa para effectuar o pagamento do pessoal operario do referido nucleo e arbitrou em 8\$ a diaria, não excedendo de oitavas (officio n. 3.931);

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 14 do corrente, o Sr. ministro resolveu prorogar por dous mezes a licença concedida ao 1º official, allido, desse Ser-

viço, Abel de Almeida, em 11 de agosto deste anno, para tratamento de sua saúde, percebendo o respectivo ordenado (officio numero 3.932).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em referencia ao vosso officio n. 358, de 23 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do processo, exarou o seguinte despacho:

«Os directores do serviço devem realizar todos os encargos que lhes são commettidos dentro das respectivas verbas orçamentarias (officio n. 3.931).

— Sr. Dr. Alberto Rêve:

Precisando o edificio desta Secretaria de concierjos no telhado que fica por cima da dependencia onde se achava a Directoria Geral de Industria e Commercio, convido-vos, de ordem do Sr. ministro, a apresentar até o dia 22 do corrente mez, proposta do preço para os alludidos concierjos, cujas especificações e orçamento pódeis obter no gabinete do engenheiro do ministerio.

As propostas apresentadas serão abertas nesta directoria geral, ás 15 horas do dia acima indicado.

Identicos aos Srs. Cardoso Pinto, Dr. Alfredo Borges Monteiro, Silva Santos & Comp., Dr. J. M. Travassos Filho, Alvaro da Cunha Mallo, José de Azevedo Couto, Terencio Antonini e Berrelo & Valente, podendo apresentar propostas quaesquer outros constructores que provem sua idoneidade para a obra de que se trata (officios ns. 3.913 a 3.921).

Dia 20

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º officio, addido, da extincta Inspectoria do Pesca, Jayne de Araujo Guimarães, servindo actualmente nessa directoria, não gozou fériás durante o tempo em que serviu nesta Directoria Geral, no corrente anno (officio n. 3.936).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os processos de dividas do exercicio findos:

N. 1.793, na importancia de 650\$, de que são credores Guinle & Comp. (aviso n. 3.939);
N. 1.797, na importancia de 1.950\$, de que é credor Augusto Barbosa da Silva (aviso n. 3.910);

N. 1.795, na importancia de 61\$80, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.944);

N. 1.791, na importancia de 71\$100, de que é credora a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil (aviso n. 3.942);

N. 1.790, na importancia de 18\$300, de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso n. 3.943);

N. 1.792, na importancia de 17\$200, de que é credora a São Paulo Railway Company (aviso n. 3.944);

N. 1.789, na importancia de 91\$800, de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso n. 3.945);

N. 1.793, na importancia de 403\$960, de que é credora a Rede de Viação Ferrea Paraná Santa Catharina (aviso n. 3.946).

— Pedindo providencias para que sejam pagas:

Por intermedio da Collectoria Federal da cidade do Rezende as inclusas folhas de salarios dos trabalhadores dos Nucleos Coloniaes Itatiaia e Visconde do Mauá, no mez de setembro ultimo, na importancia total de 31\$ (aviso n. 3.935);

A quantia de 190\$600, em quanto importam as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens concedidas em proveito

deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.957);

A quantia de 403\$780, em quanto importam as contas constantes da inclusa relação, provenientes de publicações e fornecimentos em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no corrente anno (aviso n. 3.958);

Rogo a V. Ex. se digno de ordenar que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba 15ª, titulo «Material—I, consignação—Directoria e suas dependencias, sub-consignação—Aluguéis de casa, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o credito de 350\$, para attender ao pagamento do aluguel do predio onde funcionou a Inspectoria Veterinaria naquello Estado, no mez de janeiro do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.956).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 123, de 3 de outubro findo, em que V. Ex. communica haver esse tribunal negado registro á distribuição do credito de 1.800\$, de que tratou o meu aviso n. 3.415, de 9 de setembro ultimo, sob o fundamento de se tratar de diarias corrlas, desde 29 de maio até 24 de novembro do corrente anno, não totalmente vencidas, e vedar a disposição do art. 116 da vigente lei da despesa a concessão de taes diarias, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a despesa em questão será comprovada perante a respectiva delegacia fiscal, que só autorizará o seu pagamento depois de apurar, como lhe compete, a sua legalidade, bem assim a perfeita regularidade dos documentos de comprovação.

Não sendo possível determinar-se precisamente o numero exacto de diarias a pagar ao funcionario a quem se referiu o mencionado aviso, fixou-se em 1.800\$ o credito a distribuir, por ser essa a importancia maxima a que poderia elle fazer jus no periodo indicado.

E' claro, porém, que a delegacia só fará o pagamento das diarias effectivamente vencidas, na forma da lei, tendo em vista as competentes folhas de pagamento.

Attendendo a essas considerações e ainda ao facto de já ter sido pelido pela Delegacia Fiscal no Paraná o credito para pagamento de diarias vencidas pelo funcionario em questão, até 31 de agosto ultimo, de accordo com a demonstração inclusa, da referida delegacia, peço seja reconsiderada a decisão de que se occupou o officio acima citado, de 3 de outubro findo, e ordenar o registro da distribuição impugnada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.938);

Respondendo ao officio n. 141, de 26 de outubro, em que V. Ex. communica que esse tribunal, tendo presente o meu aviso n. 3.385, de 4 do dito mez, pedindo a distribuição do credito de 4.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão e 1.000\$ á Delegacia no Estado do Pará, por conta da verba 15ª, titulo VII, consignação «Para o desenvolvimento... e dos serviços previstos nas diversas consignações cuja deficiência, etc.», do actual orçamento deste ministerio, afim de attender ao pagamento das despesas com o transporte dos materiaes existentes no Estado do Maranhão e no extincto Aprendizado Agricola de Igarapé Assú, no Estado do Pará, cujo aproveitamento na Fazenda Modelo de Criação do Marajó determinou fazer o Governo, resolveu, em sessão de 24 do citado mez, recusar registro á distribuição solicitada, por não estar justificada a sua necessidade, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser pelo mesmo

tribunal reconsiderada aquella decisão, tendo em vista a inclusa demonstração e o telegramma em cópia annexo, que mostram a necessidade urgente da alludida distribuição.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.959).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Devolvendo-vos a inclusa conta da Empresa Telephonica do Ribeirão Preto, na importancia de 150\$, que acompanhou o vosso officio n. 78, de 1 de maio ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento pela consignação «Despesas imprevistas e eventuaes, etc.», procedendo-se ao processo do exercicio findo, visto pertencer a despesa ao anno de 1915 (officio n. 3.947).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para que vos digneis de informar a respeito transmittito-vos a inclusa conta de Abilio Alves de Castro, na importancia de 309\$, proveniente do aluguel do predio em que funcionava a Inspectoria Agricola no Estado de Goyaz, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno (officio n. 3.937);

Transmittito-vos, para inicio do respectivo processo de pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 453\$600, proveniente das passagens concedidas em proveito dessa repartição, no corrente anno (officio n. 3.948).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmittito-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia total de 1:568\$932, proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa repartição, no corrente anno (officio n. 3.950);

Transmittito-vos, para inicio do respectivo processo de pagamento, as inclusas contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia total de 112\$500, provenientes de transportes concedidos em proveito dessa repartição, no corrente anno (officio n. 3.951);

Para que tomeis na consideração que merecer, junto vos transmittito por copia o officio de 28 de outubro ultimo do encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 3.952);

Remetto-vos o incluso volume suplementar da obra de Martius «Flora Brasiliensis», adquirido á casa Karl W. Hiersemann, de Leipzig, para a bibliotheca desse estabelecimento, e communico-vos que, pelo aviso n. 3.739, de 40 do corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro consultou sobre a possibilidade de ser adquirida e enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres uma cambial no valor de Mcs. 55.60, accrescida da commissão de saque devida aos nossos agentes financeiros, na importancia Mcs. 0.43, por conta da consignação «Objectos de expediente, etc.», titulo «Material», verba 5ª art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, afim de satisfazer o pagamento do referido volume (officio n. 3.953);

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Para que vos digneis de informar a respeito, transmittito-vos o incluso requerimento em que o encarregado do Centro Agricola de Alcantara, João Silveira, solicitou pagamento de diarias a que se julga com direito (officio n. 3.949).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»:

Em referencia ao vosso officio n. 183, de 20 de setembro ultimo, remettendo diversas contas de fornecimentos feitos a essa fazenda, devolve-vos a conta de Soares Sobrinho & Comp., afim de que informeis por que não foi cumprido

da a alinea b da circular n. 2.800, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 3.963).

—Sr. director geral de Saude Publica:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o 3º official, addido, desta Secretaria de Estado, Oswaldo Dias Fernandes, que requereu 30 dias de licença (officio n. 3.961).

—Sr. Dr. Luiz Catanhede do Carvalho Almeida:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi marcado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para apresentardes as bases da rescisão de contracto que, juntamente com o Sr. Arthur Haas, assignastes em 24 de abril de 1913, para a construção e funcionamento de uma usina de refinação de borracha, mangabeira e manicoa em Pirapóia, no Estado de Minas Geraes (officio n. 3.962).

TRIBUNAL DE CONTAS

Additamento á acta da 94ª sessão ordinaria em 17 do corrente

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 141, de 3 de novembro corrente, com a cópia do termo de accordo celebrado em 26 do mez passado, de conformidade com o decreto n. 11.480, de 4 de março ultimo, revendo o contracto effectuado em virtude do de n. 8.102, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Viação Férrea de Itabapoana. — Recusou-se registro ao contracto, por não estar demonstrado que na revisão tinha diminuição de encargos para o Thesouro, em face do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

O Sr. Dr. presidente do Tribunal fez a seguinte declaração de voto:

Fui vencido por entender que o termo de 25 de outubro findo deve ser registrado.

Pareceu-me, a principio, que nesse termo se reproduziam vícios existentes no contracto reviso, ao qual este tribunal recusara registro; seria, então, o caso de não tomar o tribunal conhecimento do termo de reviso, desde que neste se verificava a existencia dos mesmos vícios que, no sentir do tribunal, inquinaram de illegalidade aquelle contracto.

Pretender obter a deliberação favoravel ao registro quando a revisão não expurgara o contracto de 1810 das taras que o viciavam e o fizeram incorrer no veto deste instituto, fôra pretender, sem ser pela forma de um pedido de reconsideração da deliberação anterior, o que, antes da lei de 20 de dezembro de 1911, ora expediente tolerado, mas, em tal caso, sobre o mesmo contracto, devia elle ser solicitado, e não sobre outro que sob o aspecto de inovação, por meio do reviso, outra coisa não era mais do que o mesmíssimo contracto, quanto aos vícios que inquinaram da illegalidade, a qual a deliberação do tribunal irrogou ao contracto, com a recusa do registro.

Verifico, porém, que os vícios foram reparados e:

a) a subvenção de 15.000\$, por kilometros, é paga pelo total de 14 kilometros e 200 metros—que é a extensão da estrada, depois da linha medida, examinada, accepta pelo Governo e aberta ao trafego (clausula II); b) não se reproduziu a clausula de isenção do impostos estaduais e municipaes.

Por outro lado, a utilização da autorização confida no art. 88, n. III da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, justifica-se, pois, na clausula X, libera-se o Thesouro da retenção da receita aduaneira resultante da venda de direitos aduaneiros—que constitui um encargo.

A clausula XXIV, declarando nullo o contracto de 1910, desde a data do registro do tribunal, não consagra a verdadeira noção: o que invalida o contracto de 1910 e a sua inovação; si o acto desta foi annullado, effecto que não decorra da recusa do registro, nem por isso o de 1910 resuscita.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 22 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.269, de 26 de setembro ultimo, pagamento de 60\$, a D. Maria da Conceição, de lavagens de toalhas no corrente anno;

N. 3.838, de 13 do corrente, idem de 1.230\$, a Amado Prado & Comp. de fornecimentos idem, idem;

N. 3.841, idem, idem de 5.230\$, a Azevo e Irmãos, idem, idem, idem;

N. 3.842, idem, idem, de 280\$, a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. idem, idem;

N. 3.865, de 17 idem de 430\$, a Manoel Hermillo Fernandes Pinto de transporte de moveis idem;

N. 3.873, idem, idem de 76\$, a Edgaril Mazalhões de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.875, idem, idem, de 10.000\$, ao Governo do Estado de S. Paulo, de subvenção correspondente á collaboração prestada ao Serviço Meteorologico no 1º semestre do corrente anno;

N. 3.879, idem, idem de 1.307\$320 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 1.061, de 9 do corrente, pagamento de 816\$, a Casa Louzinger de fornecimentos no corrente anno; idem, da Alfandega desta Capital n. 2.636, de 8 idem de 458\$180, a diversos, idem, idem; Portaria n. 80 de 18 idem, de 200\$, a Leopoldo Feliciano Dias da Costa de gratificação no corrente anno;

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 297, de 18 de outubro ultimo, idem de 228\$960, a Arlindo de Araujo Lima, idem, idem.

Exercícios findos:

1.043\$072, a Antonio Barreto Colbert;

241\$630, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

711\$290, a Epiphany Augusto de Oliveira;

600\$, a Geraldo Sommer;

1.197\$600, a Joaquim Cavalleiro;

439\$200, a Joaquim Simões;

369\$, a Saldonio Fernandes Magon;

400\$, a Oscar Costa;

1.063\$100, a Vicente Custodio;

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 1.138, de 17 do corrente, pagamento de 43.066\$100, a diversos de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negócios Interiores—Avisos:

N. 3.816, de 10 do corrente, pagamento de 276\$360 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de passagens neste anno;

N. 3.822, idem, idem de 200\$ a Villela & Comp., do aluguel de predio occupado pelo Juizo da 4ª Pretoria Criminal em outubro ultimo;

N. 3.826, idem, idem de 123\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.839, de 11, idem de 17\$700 a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens idem, idem;

N. 3.852, de 13, idem de 180\$ a diversos, de exames periciaes, idem idem.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.896, de 8 do corrente, pagamento de 6.209\$725 á Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.803, de 4 do corrente, pagamento de 1.269\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.812, de 6, idem de 388\$500 idem, idem, idem;

N. 3.813, idem, idem de 2.593\$320 idem, idem, idem;

N. 3.871, de 11 idem, idem de 961\$790 idem, idem;

N. 3.928, de 18 idem de 22.190\$350 idem, idem;

Despachos do Sr. presidente em 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 1.678, de 23 do corrente, pagamento de 7.312\$793, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno.

Exercícios findos:

3.897\$650 a Alexandre Ribeiro & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.943, de 20 do corrente, pagamento de 48.715\$980 á Estrada do Ferro Itapira a Corumbá de fornecimentos no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, THEMETERIO GUIMARÃES,

Expediente de 11 a 18 do novembro de 1916

Ação ordinaria

Autor, Dr. Carlos de Cerqueira Pinto; ré, a União Federal.—Recbo a contestação. Vista ao autor.

Justificações

Justificante, Margarida de Almolda Cook.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Raul Vieira.—Idem.

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro: deprecado, o Dr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal; autora, a Justiça Federal.—Devolve-se.

Summarios-crimes

Antora, a Justiça Federal; réos, Raul Navarro da Costa e Osar Damazo da Silva Santos.—Cumpra-se.

Antora, a Justiça Federal; réo, Melciades Couto Reis; queixosa, Carmen Lacerda.—Archive-se.

Execução por traslado

Justificante, a Fazenda Nacional; justificandos, Gonçalves Campos & Comp., e seus fiadores, Gonçalves Almeida & Comp.—Recbo os embargos; a parte contrarie, querendo.

Executivos hypothecarios

Autor, o coronel Francisco Soares de Gouvea; réo, Agostinho Ferreira Chaves.—Cumpra-se.

Autor, o coronel Francisco Soares de Gouvea; réo, Agostinho Ferreira Chaves.—Recbo a contestação. Prosiga-se.

Ação ordinaria

Autor, Augusto Arnaldo da Silva Castro; réos, a União Federal e Marcilio Lima da Abreu.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Augusto Arnaldo da Silva Castro, 2º official da Directoria do

Serviço de Estatística do Ministerio da Agricultura, julgando-se prejudicado com o acto ministerial de 25 de março de 1914, que o preteriu na promoção para o cargo de 1º official, então vago, com a nomeação de um terceiro para servir interinamente, pede que se lhe reconheça e assegure o direito ás vantagens deste cargo desde aquella data, etc. E

Considerando que o autor invoca como fundamento de seu pedido o art. 2º, § 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1914;

Considerando que em face da disposição invocada e dos documentos juntos aos autos não ha effectivamente como contestar que o acto impugnado foi menos regular e injusto, recusando ao autor o acesso que lhe competia por sua antiguidade, e por sua honrosa fé de officio, para beneficiar com a interinidade um terceiro que nenhum direito tinha. Mas

Considerando que o decreto n. 8.899, de 1914, como todos os outros que se destinaram a organizar os serviços do Ministerio da Agricultura, ficou, e de-ri do art. 4º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, dependendo de approvação, que não logrou obter, do Congresso Nacional, que destarte se reservou o direito de alterar as vantagens por ventura concedidas aos respectivos funcionarios, modificar a organização dos serviços e supprimir logares;

Considerando, por outro lado, que só os funcionarios vitalícios tem direito ás vantagens do cargo quando venha a ser extinto;

Que o autor não é vitalício mas simplesmente «indemissível sem processo administrativo» e que portanto ainda quando tivesse sido promovido a 1º official e prevalecessem as garantias asseguradas pelo decreto de 1911, a despeito de não ter sido approved, nem por isso lhe assistiria o direito ás vantagens deste cargo, desde que fosse elle extinto pelo poder competente;

Considerando que esta extinção se verificou, sendo reduzidos a 8 os 18 logares de 1º official creados pelo decreto de 1911, o que determinou a dispensa immediata do funcionario interinamente nomeado para a vaga que preencheu o autor e que deixou assim de ser preenchida;

Considerando que, si promovido e effectivamente empossado, não caberia ao autor o direito de reclamar hoje as vantagens do cargo, por esta forma extinto, não ha de ser o facto de não ter sido promovido nem a circumstancia de nunca o haver exercido que lhe conferam semelhante direito;

Julgo improcedente a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 11 de novembro de 1916.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autores, Antonio da Costa Moraes e outros; réo, Leopoldo Eufrosino da Silva Santos.

Sentença — Consta dos presentes autos que, vendido em leilão judicial (não se informa a requerimento de quem, por que motivo, nem para que fim) o vapor Santos, que pertencia a Leopoldo Eufrosino dos Santos, foi e continua o seu preço depositado no Thezouro Nacional á disposição deste juizo;

Que Antonio da Costa Moraes e outros, dizendo-se tripulantes do navio em sua ultima viagem e credores de soldadas na importancia 23:281\$18, segundo a petição inicial, corrigida para a de 22:736\$278 nas razões finais, se consideram com o direito de levantar daquelle deposito quanto baste para o pagamento desta somma e seus juros;

Que com esse intuito, em vez de se apresentarem nos respectivos autos, vieram intentar a presente acção ordinária em que fazem figurar do réo o dito Leopoldo Eufrosino dos Santos, podendo, não que seja este condemnado, mas que se lhes sancione a preten-

ção — «de haver o pagamento do deposito existente».

O réo mal se desempenhou entretanto do papel que lhe foi assignado e de começo deixa logo perceber a harmonia, o concerto em que estão autores e réo para, colhendo desaperebido o juiz, induzirem-no a proferir uma decisão que iria surpreender e prejudicar terceiros.

Assim é que no instrumento de fls. que habilita o advogado daquelles a intentar a acção é o nome deste que primeiro figura: de sorte que o procurador dos autores é igualmente procurador do réo. E nem se diga que não lhe aceitou o mandato, porque,

«Presume-se ter o procurador aceitado os poderes a elle conferidos logo que apresenta em juizo, quer na audiencia por si mesmo, quer em requerimento por elle assignado a procação em qua é constituído»—Reg. 737, 150, art. 708.

Esse documento em que se encontram já no inicio da lide associados, outorgando os mesmos poderes, para o mesmo fim, ao mesmo advogado, dá perfeitamente a impressão de que promovem um interesse que lhes é comum, são antes *litis consortes* do que *aversarias*.

Esta impressão perdura, surtida pela attitudão do réo em todo o percurso da causa.

O documento que serve de base a demanda é uma certidão pedida e obtida por Leopoldo Eufrosino (fls. 13), que destarte veio a ser ainda quem se incumbiu de procurar para os autores a prova de que se haviam servir para demandal-o.

Não obstant, Eufrosino, que tem advogado constituído nos autos, o mesmo dos autores, que a estes ministra os elementos de prova necessários á instrucção do pedido, é dado como ausente, em logar incerto e não sabido, citado por editaes.

Correu a acção á sua revella, sem que lhe fosse dado curador.

Tardo se aperceberam os autores desta falta: seria preciso desistir de todo o processado e começar de novo:

Talvez não chegassem a tempo de alcançar o objectivo colimado. Então o réo, até este momento ausente e revel, accorreu solícito em soccorro dos autores, para assegurar o exito da demanda.

Só a elle, como réo, podia aproveitar aquella nullidade, apresentou-se em juizo para — sanal-a, requerendo se ratificasse o processado (fls. 36).

Então, constituiu novo advogado o arrazoou afinal, arrazoou para declarar que não podia contestar nem contestava o pedido dos autores — *contanto que elles o fizessem valer unicamente sobre o preço do navio e nunca sobre outros bens que elle réo possue.*

De sorte que das quatro vezes que o réo se manifestou na causa — a primeira foi para eleger conjuntamente com os autores o advogado que teria de accional-o; a segunda por dar-lhes a certidão em que se fundariam; a a terceira para evitar a annullação do processo e a quarta para confessar expressamente o pelido.

Assim, e

Considerando que evilentemente se trata nestes autos de uma demanda simulada e não de pleito que esteja reclamando decisão judicial para segurança de direitos por ventura desconhecidos ou postergados;

Que quando assim não fosse, seria esta acção meio inidoneo para tornar effectiva a preferencia que acaso competisse aos autores sobre o preço do mencionado navio e autorizar o levantamento no todo ou em parte de um deposito ordenado em processo judicial distincto, promovido por terceiros, que nem sequer foram remidos.

Julgo nulla a acção e condemno ambas as partes ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 13 do novembro de 1916.
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autor, João Baptista Dias; réo, Joaquim José da Silva Castro.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinária em que João Baptista Dias, residente na cidade de Niteroy, Estado do Rio, por si e como cessionario de dona Thereza Joaquina da Silva, reclama das firmas «em liquidação» Castro Pereira e Silva o J. Castro e Silva, successora a segunda da primeira e representadas ambas pelo socio «liquidante» Joaquim da Silva Castro, o pagamento de 26:000\$ e seus juros quo aquella recebeu na qualidade de procuradora do autor e da cedente de conformidade com a conta e a escriptura de fls. 7 a 12.E

Considerando preliminarmente que, segundo se mostra dos autos e o autor não contesta, aquellas duas firmas, dissolvidas, uma pelo fallecimento do socio Adelino José Pereira e outra por deliberação dos socios, já não se acham mais em liquidação;

Que quoerrada esta e partilhado o patrimonio social, deixaram de existir as duas sociedades e fica extinto o mandato do liquidante, que aliás só o era de uma dellas e quo assim já não tem qualidade para, nesse caracter, responder pelas dividas ou encargos sociais não apurados nem reclamados no período da liquidação;

Julgo nulla a acção e condemno o A. ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 17 de novembro de 1916.
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação executiva

Autor, R. Cerqueira; réo, barão de Maia Monteiro.

Sustentação do despacho

Egregio Supremo Tribunal — Nada tenho para acrescentar aos fundamentos do despacho aggravado, tanto mais quanto, além do não refulat-os, deixa o aggravado de indicar as leis que considera offendidas pelo mesmo despacho.

Subam os autos para a Instancia Superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 14 de novembro de 1916.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Réunidas, em 23 de novembro de 1916

PRÉSIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Carrilho, Angra de Oliveira, Edmundo Rego e Geminiano da Franca, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.051—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Julio de Arango Ribeiro; embargado, Francisco da Rocha Garcia.—Julgamos improcedentes os embargos.

N. 3.060—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Adelaide do Figueiredo; embargados, D. Guilhermina Rosolina de Barros Alvaros e outros.—Julgamos improcedentes os embargos.

N. 3.136—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, Felicidade Silveira; embargada, a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.—Julgados improcedentes os embargos.

Embargos de nullidade

N. 1.124—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Casemiro José Pereira de Menezes; embargado, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto.—Foram despresados os embargos.

Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.205—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargada, D. Olga Azevedo.—Foram despresados os embargos.

Suspeito, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Cicero Seabra, Sá Pereira e Francelino Guimarães.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 2.833 e 3.163.

Sessão da Primeira Camara, em 23 de novembro de 1916

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.233—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Companhia Nacional de Commercio e Industria; appellado, o liquidatario da Companhia Brazilia.—Não tomaram conhecimento da appellação, por não ter sido a mesma preparada dentro do prazo legal, unanimemente.

N. 1.838—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Antonio Mauro Castro e José Luiz Calvo; appellada, Maria Lúcia.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 482 e 2.042—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 982—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Embargos de nullidade

Ns. 1.628, 1.240, 1.581, 1.660, 1.631, e 1.720.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.503, 1.931, 1.984, 1.564, 1.138, 1.878, 1.987, 2.018, 2.023 e 2.047.

ACCORDÂOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.890, 1.843, 1.913, 1.914, 1.535, 1.649, 1.762, 1.903, 1.966, 1.989 e 1.276.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Ações ordinarias

Autores, Andréa Jordano & Irmão; réo, Walfange Crisiuma Paranhos.—Julgada procedente a acção e improcedente a reconvenção.

Autores, Terra & Irmão; réo Julio de Queiroz Moura.—Julgada procedente a acção.

Prestação de contas

Autor, Americo Torres; réos, Dr. Nelson Rangel e outros.—Em prova, por 10 dias.

Executivos

Exequente, Francisco Alves de Oliveira; executados, Manoel Antonio Rodrigues e sua mulher.—Cumpra-se o accordão de fl. 177 v.

Exequente, Carlota Joaquina de Vasconcellos; executado, Manoel Brandão da Silva Junior.—Adjudicado á exequente o predio da rua Ferreira de Araujo n. 126.

Exequente, Dr. Raul Machado Bittencourt; executado, Antonio Joaquim Ramos.—Julgada procedente a acção, subsistente a penhora de fls. 20 e 23.

Execução

Autor, José Pacheco da Rocha; réos, Dr. Francisco Alvares da Silva Campos e outro.—Cumpra-se o accordão.

Ação summaria

Autora, a Justiça; réos, Ferreira Leite & Comp.—Archive-se.

Inventario

Olga da Fonseca e Silva.—Digam os interessados sobre o calculo.

Liquidação

Domingos da Silva & Comp.—Digam os interessados sobre o balanço e o Dr. curador de orphãos.

Liquidação forçada

Companhia União Sorocebana e Ituana.—Cumpra-se o accordão de fl. 7.454 v.

EDITAES

Jôrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.138, appellante Francisco Ferreira Villas Boas, appellado Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, n. 1.503 (desistência), appellantes Sgand & Liebmann, appellados Banco Español del Rio de La Plata e Pinho, Campos & Comp., n. 1.564, appellante The British Bank of South America Limited, appellado Bernardino Moreira, inventariante do espólio do Camillo Bernardino Moreira, n. 1.931 (desistência), appellantes Mourão & Madeira, appellada D. Margarita Sotro de Pontes Camara, n. 1.878, appellante Francisco Antonio da Rosa, appellado Eucherio Rodrigues, n. 1.984, appellante Amelia Teixeira Eusebio, appellados Marques & Almeida, n. 1.987, appellante Daniel Duran, appellado Emilio Abdú, n. 2.018, appellante o Juizo da 3ª Pretoria Civil, appellados Octavio de Lima Tavares e sua mulher, n. 2.023, appellante o Juizo da 3ª Pretoria Civil, appellados Raphael Chrysostomo de Oliveira e sua mulher, n. 2.047,

appellante o Juizo da 4ª Pretoria Civil, appellados Ernani Giorelli e sua mulher, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 23 de novembro de 1916.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sá & Caldeira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sá & Caldeira, estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 351, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Miglioro Valverde & Comp., devidamente insinuado, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Sá & Caldeira, estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 351, por sentença deste juizo de 16 de novembro de 1916 ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de setembro. Foram nomeados syndicos os credores Miglioro Valverde & Comp., residentes á rua da Alfandega ns. 82 e 86, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outresim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realzada no dia 14 de dezembro de 1916, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024 do 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado).—O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de L. Soares Figueiras

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de L. Soares Figueiras que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Meirelles & Pereira

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Meirelles & Pereira, estabelecidos á rua dos Andradas numero 91, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Meirelles & Pereira, estabelecidos á rua dos Andradas n. 91, por sentença

deste juízo de 21 de novembro de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de setembro. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., residentes á rua Senhor dos Passos n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos, e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de dezembro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1916. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava devidamente sellado).— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela Empresa de Construções Cíveis, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Empresa de Construções Cíveis, que lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de A. Nunes do Sá, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Proceda-se na forma da lei. Rio, 27 de outubro de 1916.— *Paulino da Silva*. Tendo fallado o fallido e o liquidatário, que nada oppõem. Em virtude do que são citados os interessados, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita pela Empresa de Construções Cíveis, sobre a referida massa fallida. E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juízo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva*. Confere. *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem cu delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 18 de dezembro proximo futuro, logo após a audiencia deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Viciara n. 152, trará a publico pregão de venda o arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Guilherme Rodrigues Peixoto move a Francisca Antonio Chaves e sua mulher D. Feliciano de Almeida Chaves, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: prelio terreo sito á rua Nabuco de Fregitas n. 87, antigo 27, antes travessa Bom-

jardim n. 11, freguezia do Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor, e duas alcovas, forrados e assoalhados, seguindo-se puxado com corredor e um quarto, forrados e assoalhados, cozinha e área cimentadas, e no quintal, que está murado, existe tanque para lavagens o W. C. O predio mede de frente 3^m,73 por 12^m,80 do fundo no corpo principal, medindo o puxado 6^m,85 do comprimento por 3^m,73 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 3^m,73 por 33^m,15 de frente a fundos. A construção é antiga do frontal de tijolo, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao predio descripto com o terreno apontado, os avaliadores deram o valor de 6:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1916. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.— *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 22 de novembro de 1916.— *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prelio de sobrado sito á rua José Mauricio n. 152 a 156, antiga rua do Nuncio, e respectivo terreno, penhorado ao Dr. Oscar Chaves Faria e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 de novembro proximo futuro ás 13 horas, á rua Menezes Viciara n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva ao Dr. Oscar Chaves Faria e sua mulher nos termos e forma abaixo: Prelio de sobrado com tres pavimentos sito á rua José Mauricio n. 152 a 156, antiga rua do Nuncio. Edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo sete portas, dando a do centro entrada independente para os pavimentos superiores, tendo no primeiro andar sete janellas de saccadas, e no segundo tres tambem de saccadas e quatro de peitoris, tudo com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção de pedra, cal e tijolos com as paredes divisorias de estuque, achando-se todo dividido em commodos de aluguel, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio occupa todo o terreno a elle pertencente e mede de frente 17^m,95 por 6^m de fundos na parte mais larga e 4^m na parte estreita. A este terreno e predio que se acha em bom estado de conservação, damos o valor de 45:000\$. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1916.— *Tito Dias de Moraes*.— *Oscar Euzébio Rodrigues Roxo*. E quem o dito predio quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrema-

tação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Cesarino da Silva Pereira*.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916.— *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Agostinho de Souza Marques

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia do Agostinho de Souza Marques que as relações, com declarações e documentos, apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste juízo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 e parágraphos da lei n. 2.024, de 1908; outrossim, scientifico aos mesmos credores que a primeira assembléa terá lugar no dia 2 de dezembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Viciara n. 152. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.— O escrivão, *João Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda da vigesima parte do predio da rua da Alfandega n. 343, que Zaidan & Chuquer penhoraram a Abrahão Maluli e outros, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital do primeira praça com o prazo de 20 dias virem, que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se pecessa e corre seus devidos termos uns autos de execução, em que são exequentes Zaidan & Chuquer e executados Abrahão Maluli e Antonio Maluli e por parte daquelles me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Zaidan & Chuquer, na acção que movem contra Abrahão Maluli e Antonio Maluli, porque esteja executando a sentença e esteja a mesma em termos de se proceder á venda do immovel penhorados aos executados, requer a V. Ex. os supplicantes se digne mandar expedir os necessarios editaes para o alludido fim, com o prazo da lei. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916.— *Jarque Dyott Fontenelle*, advogado. Despacho.— Sim, em termos. Rio, 13 de novembro de 1916.— *Delduque*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias pelo teor do qual o official de Justiça deste juízo que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 12 do mez de dezembro proximo, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juízo, á rua Barbara de Alvarenga n. 25 a vigesima parte do predio numero 343 da rua da Alfandega, que Zaidan & Chuquer penhoraram a Abrahão Maluli e outro, como

tudo consta da avaliação seguinte: Avaliação. Predio á rua da Alfândega n. 313, de construção moderna, completamente novo, do sobrado, com tres portas na frente, e quatro janellas com saccadas, no sobrado, todas com portadas de cantaria; medo, no corpo principal, inclusive as paredes, 4^m,09 centímetros de largura, por 14^m,63 centímetros de comprimento, compondo-se, o pavimento terreo, da loja, e o sobrado, de duas salas e dous quartos; e segue-se uma area nos fundos, com 5^m,50 centímetros de extensão, inclusive a parede, e onde estão installados a latrina, no primeiro pavimento e a cozinha, latrina e banheiro, no segundo pavimento; o segundo pavimento dá acesso por uma escadaria de cimento para um terraço onde existe um quarto. Avaliamos o predio descripto em vinte e cinco contos de réis, sendo portanto de 1:350\$, o valor da vigesima parte penhorada, preço por quanto vae a esta 1^a praça, e quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1916. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscreevo. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3^a Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Panaro Salvatore e D. Telamanea Natalina.
Quem souber de algum impedimento, accuso-o.
Rio, 22 de novembro de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 3^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação da metade do barracão e terreno sito á rua Galileu n. 2, antigo, penhorado por M. P. Ferreira á Ermelinda Theresa Netto, na execução de sentença que lhe move por este juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6^a Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem que no dia 4 de dezembro proximo, logo após a audiência do estylo que terá logar ás 12 horas no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 800\$, por quanto vae em 3^a e ultima praça a metade do barracão e terreno sito á rua Galileu n. 2, antigo, penhorado por M. P. Ferreira á Ermelinda Theresa Netto, cujo immovel foi descripto e avaliado pela forma seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados avaliadores nomeados e aprovados pelo Exmo Sr. Dr. juiz da 12^a Pretoria para procederem á avaliação dos bens penhorados á Ermelinda Theresa Netto, por M. P. Ferreira, em cumprimento do respeitavel mandado procederam pela forma seguinte: um barracão sito á rua Galileu n. 2, em Cachamby, medindo 7^m,40 de frente por 6^m,30 de

fundos, com portas e janellas de frente, duas janellas á esquerda e uma á direita, construção de estuque, coberto de telhas de zinco, dividido em tres quartos, uma sala e cozinha; edificado em um terreno que mede 21^m,90 de frente e fundos a confrontar com terreno de Fuão Pacheco. Damos o valor do barracão e terreno, de 2:000\$000, sendo a metade penhorada do valor de 1:000\$000. Rio, 6 de setembro de 1916. — José Luiz Nabon, e Carlos Henrique Pereira de Souza. (20 % de abatimento 800\$000.) E quem pretender arrematar a metade do dito barracão e terreno deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser a mesma arrematada por quem mais der e maior lanço offerecer acima da referida quantia de 800\$000. Caso não haja licitantes será vendido pelo maior preço que for encontrado. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume na forma da lei. Capital Federal, 23 de novembro de 1916. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão o subscreevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Estado do S. Paulo

Juizo Federal

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da seção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dello conhecimento tiverem, que por parte de D. Assunta Grimaldi de Seabra, assistida por seu marido Gervasio dos Santos Seabra, nos autos da execução hypothecaria que move contra Pedro Elias Lemos e sua mulher D. Maria Lemos, para cobrança da quantia de 47:742\$840 de capital, juros e multa do 20 % e custas, constante da escriptura da divida com hypotheca lavrada em 26 de setembro de 1913 nas notas do 1^o tabellião desta Capital, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal — D. Assunta Grimaldi de Seabra, assistida por seu marido, na execução hypothecaria que move contra Pedro Elias Lemos e sua mulher, tendo se verificado a ausencia do réo Pedro Elias Lemos, tanto assim que se procedeu ao sequestro dos immoveis hypothecados, necessita agora justificar a ausencia do mesmo réo em logar incerto e não sabido, pelo que requer a V. Ex. se digne de ordenar a designação do dia e hora para se proceder á justificação, inquirendo-se para esse fim as testemunhas infra arroladas, com citação do Dr. procurador da Republica. Requer ainda a suppl canto que, feita a justificação e julgada esta por sentença, sejam expedidos editaes com o prazo legal intimando o supplicado Pedro Elias Lemos para, fínco o dito prazo, assistir á conversão em penhora do sequestro feito nos immoveis hypothecados; caso antes não faça o pagamento do capital devido, juros multa e custas, assignando-se-lhe o prazo legal para defesa e, ficando desde logo citado para todos os termos do processo executivo até final, sob pena de revelia. J. nomeando-se um curador á lide. P. deferimento. S. Paulo, 10 de novembro de 1916. Pr. Victor Sacramento. Testemunhas: Hormino Maia, Wladimir Azevedo. (Devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis). Despacho: J. como requer o faça o escr vao a designação pedida. S. Paulo, 13 de novembro de 1916. — *Washington de Oliveira*. Os bens hypothecados, de propriedade dos devedores, que foram sequestrados, são os seguintes: um terreno sito á travessa Tamandaré onde mede trinta metros de frente, esquina da rua Luceno de Andrada, onde mede vinte e

dous metros de frente, e as seis casas recentemente construídas sobre esse terreno, com face para a travessa Tamandaré, antiga rua Bagé, onde tem os ns. 10, 12, 14, 16, 18 e 20, tendo cada casa cinco metros de frente por quinze metros de extensão, e mais quatro metros de comprimento por tres metros de largo para dependencia. A casa da esquina se compõe de um armazem, dous quartos, sala de jantar, cozinha e outras cinco casas todas com o mesmo numero de commodos, mas destinadas a habitação somente, confinando os immoveis em seu conjunto com propriedade do coronel Bento Pires de Campos e seus irmãos, dos quaes foi o terreno comprado, immoveis esses situados na travessa Tamandaré, freguezia de S. Joaquim do Cambycy, desta Capital. Tendo sido tambem sequestrados os alugueis das ditas casas, que se acham alugadas. E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, ausencia do devedor Pedro Elias Lemos, em logar incerto e não sabido, conforme o allegado na petição transcripta, e sendo-me conclusos os autos, depois dos sellados o preparados, proferi a sentença do teor seguinte: — Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus devidos e legaes effectos, e estando provada a ausencia allegada na petição de folhas 26, faça-se a citação pedida por editaes com o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei. Int. S. Paulo, 17 de novembro de 1916. Washington Osorio de Oliveira. Nada mais se continha em di a sentença, e em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado o executado Pedro Elias Lemos para vir a primeira audiência deste Juizo, após expirado o referido prazo, ver se lhe converter o sequestro em penhora e assistir a assignação do prazo legal para apresentação dos embargos o defesa que tiver, ficando desde logo citado para todos os termos e actos da causa até final, sob as penas de revelia e lançamento. Scientifico; outrossim, que as audiencias deste Juizo são dadas ás quartas-feiras, ás 12 horas, no pavimento superior do predio n. 31, da rua de S. Bento desta Capital, e no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designados. Dado e passado nesta cidade do S. Paulo, aos 18 de novembro de 1916. Eu, João Baptista Danias, escrivão o subscreevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. (Devidamente sellado).

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez se representar na sessão solenne commemorativa do 66^o anniversario da fundação do Lyceu de Artes e Officios pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem, á tarde, na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, sendo recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Walfredo Leal, Costa Rodrigues, Pires Ferreira e deputados Agapito Pereira, Octacilio de Camará, Mello Franco, Valdomiro Magalhães, Augusto de Freitas, Prisco Paraiso e Pedro Lago.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido, o Sr. tenente-coronel Alfredo Severo.

— O Sr. Presidente da Republica fez se representar, pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras, nas missas hontem celebradas em intenção dos officiaes fallecidos por occasião da revolta dos marinheiros em 1910.

O resultado dos exames de promoção e finais, de solfejo, realizados no Instituto Nacional de Musica, no dia 21 do corrente, foi o seguinte.

1ª série — Approvados, com distincção, grão 40: Clado Ribeiro Lessa, Hilda Teixeira da Rocha, Ida Argento de Araujo, Anna Maria da Costa Pereira, Carolina Pereira Bastos, Elvira Cotrim; plenamente, grão nove: Aixa de Queiroz Sampaio, Cecilia Freitas; grão oito: Alice Marques, Benedicto Paiva, Diva Casali, Esther da Rocha Vianna e Elisa Cotrim; grão sete: Amelia Marques Madeira; Edith Cotrim, Carolina Becker; grão seis: Alice Corrêa Berg, Elvira da Silva Leão, Ennio Razzo, Emilia Colona do Amaral; simplesmente, grão cinco: Emilia Ferreira Campello, Eurydico Corrêa da Silva, Felippa Drummond Lobo, Fernando Lydie Consell, Amílbal Baptista Machado, Djanira de Hollanda Campos; grão tres: Acrecio Barque de Gusmão Filho. Eliminados para a prova oral, tres; não compareceram, sete; inhabilitados, dois.

Segunda série — Approvados, com distincção, grão 10, Antonietta Stamile, Esther Leite, Graziella de Lina Torres, Amalia Estophania Pereira de Castilho, Antão Soares, Elisa Vieira Nunes; plenamente, grão nove, Idalina Pinheiro, Amélia Erothides de Martins Castilho; grão oito, Annile Capelletti, Anna Maria Paranhos, Darcilia de Noronha, Diva Pires Ferreira, Hilda de Noronha, Aida Eugenia Moraes, Deodato d'Annibale, Humberto Loponte; grão sete, Adalgisa Araujo, Diva da Luz Ferreira, Alida Hartley, Antonio de Oliveira Taré Junior, Florencia Americana de Deus; grão seis, Alzira Baptista Castellões, Gilda Junqueira Ferreira da Silva, Isaura de Carvalho Machado, Julieta de Amorim; simplesmente, grão cinco, Carmen Barroso de Andrade, Carol na Cardinal, Elena Stamile, Elvira Lopes, Eulina de Carvalho, Isaura Marques de Azevedo, Laura de Aquino Gordilho, Lucia de Aquino Gordilho, Rosa Alves de Oliveira, Adolina Pope, Arailde de Almeida, Candido Marticano; grão quatro, Carlos Hornó, Ermelinda Marcolina do Campos, Augusto Corrêa da Silva, Eduardo da Costa Ferreira Junior e Iclêa Faller Unque Estrada; grão tres, Ika de Abreu, Daniel de Almeida, Esther Haguenauner e Francisca da Motta Pereira. Não compareceram quatro.

3ª serie — Approvados com distincção, grão 10, Abigail Maria Goulart, Carmen de Barros Martins Costa, Cecilia Palaret Maia, Edda Passos Pereira e Ercilia de Freitas Vinzenzo; plenamente, grão oito, Cecilia Santos, Aurora Jardim Martins Stoffel, Elvira Rosa Teixeira, Eulina Ferreira dos Santos, Eunice Barrozo, Fernando de Faria Coelho; grão sete, Albertina da Silveira, Aleina de Assumpção Campos Ferreira, Amelia Rosa de Oliveira Alves, Carmelia Coelho do Amaral, Carmen Rocha, Elvira de Lucca; grão seis, Aida Das, Aracy Machado Cardoso e Esther Coutinho. — Não compareceu um.

O resultado dos exames de promoção e finais de solfejo, realizados no Instituto Nacional de Musica no dia 22 do corrente, foi o seguinte:

1ª série — Approvados: com distincção, grão 10, Marianna do Castro Menezes, Maria do Carmo Monteiro da Silva, Adaltra Brandão da Cunha, Maria Zarifa da Fonseca Sekoucair, Heloiza Caribé da Rocha, Heloiza de Mendonça Moscoso, Isidro Cardoso de Sá, Maria Figueiró, Mauricio de Souza Mondego, Theolino Leinhardt Peixoto; plenamente, grão nove, Mafalda Gomes, Maria Julia Loureiro, Domingos da Fonseca Sekoucair, Euclides Solon de Pontes, Francisco de Paula Gomes, Graziella de Vascon-

cellos Galvão, Hermengarda Kropi Carvalho, Zilda de Mattos; grão oito, Lucia Rosalia Mineiro, Nahir Santos, Prescilia Bello de Araujo, João Damasceno Callado Rodrigues, Leonilda d'Annibale, Lycin'o Morisson, Nelson Joaquim Barbosa; grão sete, Luiza R beiro de Carvalho, Maria Ephigenia da Motta Pacheco, Maria de Lourdes Olive, Mirina de Oliveira Martins, Oletto Teixeira da Rocha, Perpetua Maria Machado, Ceey Augusta de Mello Araujo, Deocleciano Pereira de Góes, Joaquim Gomes da Silva, José Felippo de Paula Junior; grão seis, Maria Celeste Ferreira Netto, Olga de Gervais Cavalcanti Vieira, Rosina Leinhardt Peixoto, Thoreza de Jesus Costa; simplesmente, grão cinco, Nicodemus Victorino Martins, Tertuliano Figueira de Lima, Hilda da Silva Corrêa, Amelia Calmon du Pin e Almeida; grão quatro, Luzia Gomes de Mattos, Maria Alves de Carvalho, Maria Firmina Santos, Zoé Santos, Lucia Bittencourt Pinheiro; grão tres, Stella Saint Brisson de Salusse Lussac, Julieta Sergio Corrêa, Nery Pontes Portugal e Osorio José Soares.

Inhabilitado, um; eliminado para a prova oral, um; não compareceram, seis.

2ª série — Approvados, com distincção, grão 10, Léa Haguenauner, Maria Izabel de Carvalho, Yvonne de Azevedo Mello, Nadir Leite; plenamente, grão oito, Janny Gerin, Oletto de Magalhães, Tarcene, Nicanor Nunez; grão sete, João Cesario Camargo, Madeleine Jeanne Richer, Maria da Gloria Guimarães dos Santos, Nancy Corrêa Vasques, Ruth de Carvalho Palmeira; grão seis, Julieta da Costa Mattos, Maria Evangelina Mello, Waldemar Bueno Chaves, Maria Lavigne, Nahir Jodis, Olinda Pinto da Mota, Otília Pereira Jorge, Walkyria de Mattos Sampaio, Zelia de Almeida, Zuleika Queiroz; simplesmente, grão cinco: Jeronymo Guerreiro Marques, Libania Pires Ferreira, Maria Augusta Lisboa Branco, Osvaldo Augusto Fragoso, Raphael Anthero, Yolanda da Motta Portinho, Maria Luiza Krieger Pquet, Neméa Aretina Gonçalves de Freitas; grão 4: Nair dos Reis; grão tres: Leonidia Sergio da Silva, Leoticia Gaeles, Lindolpho de Almeida, Maria de Nazareth Armond, Marina Braga. Inhabilitado, um; não compareceram, quatro.

3ª série — Approvados, com distincção, grão 10: Francisca Branco do Figueiredo, Helena Petronilha de Menezes Dias, Heloisa Maria Accioly de Brito, Isabel de Faria Coelho, Jacy Simões Lobato, Judith Morisson, Lisette Becker e Livia de Vasconcellos Pinho; plenamente, grão oito, Jacy Evertson Martins e Laura Pires de Sá; grão sete, Julieta Laura de Medeiros e Lubelia Pereira da Cruz Fagata; grão seis, Juracy Rolindo da Silva, Justina Valle e Leopoldina Pires Soares; simplesmente, grão cinco, Julieta do Araujo Franco e Lucilia Torres de Araujo.

Inhabilitado um, não compareceu, um.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.
 Oficial de dia á brigada, tenente Servulo.
 Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Eustaquio.
 Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
 Interno, alferes honorario Chaves.
 Dia á farmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Camerino.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No quartel geral, alferes Djalma.
 No regimento de cavallaria, tenente Cruz;

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Vital.
 Nos 7º, 21º e 30º, alferes Prado.
 Nos 9º, 13º e 14º, alferes Escobar.
 No 10º, tenente Guimarães.
 Nos 13º, 16º e 17º, tenente Augusto.
 Nos 18º, 19º e 20º, alferes Joaquim dos Santos.

Na Saude, alferes Cymbrom.

Guardas:

No Thesouro, alferes Loura.
 Na Casa da Moeda, tenente Santa Barbara.
 Na Caixa de Amortização, alferes Querino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Martini.
 No 2º, tenente Aristides.
 No 3º, alferes Caldas.
 No 4º, capitão Barbosa Lima.
 No regimento de cavallaria, capitão Odo-rico.
 No quartel do Andarahy, tenente Soido.
 No da Saude, alferes Canabarro.
 Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aymoré*, para Santos, portes do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Byron*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 4 horas e cartas para o exterior até às 5.

Pelo *Ango*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 5.

Pelo *Highland Prince*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditos com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 19 horas do hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.150; estrangeiros, 560; total, 1.719; entraram: nacionaes, 45; estrangeiros, 10; total, 55; sahiram: nacionaes, 23; estrangeiros, 9; total, 32; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 1; total, 4; existem: nacionaes, 1.178; estrangeiros, 560; total, 1.738.

O movimento da sala do banho e dos consultorios publicos foi, no dia 23, de 1.620 consultantes, para os quaes se aviaram 1.530 receitas.

Fizeram-se 100 extracções de dentes e 444 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 22 do corrente, 33 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 23; gratuitos, 12.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de novembro de 1916.

Zona Norte: Desta zona recebemos o serviço telegraphico de Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Neste ultimo Estado o tempo conserva-se incerto; chuvas em Escada, S. Salvador, Cactité e Ilhéos, onde a precipitação foi bastante copiosa. Zona Centro: Em a maior parte desta zona o tempo continuava incerto esta manhã; choveu hontem em Goyaz, S. Luzia, Cuyabá, S. L. de Cáceres; no Districto Federal e sobre a maior parte dos Estados do Rio e Minas; a temperatura manteve-se em ascensão de hontem para hoje. Zona Sul: Reina bom tempo em toda a zona; a unica chuva registrada cahiu hontem em Lagos; a temperatura continuou a elevar-se nas ultimas 24 horas.

A maior temperatura de hontem, 40.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 9.0 em Lagos (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de novembro de 1916.

Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Mínima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal (X)										
Parahyba	58.7	29.3	1.0	NE	4	8	I.	30.2	21.2	
Recife	58.7	29.2	-0.4	NE	4	3 Chão.	B.	30.6	23.3	
Pão de Assucar	59.0	23.2	0.4	SE	3	5	I.	35.7	20.7	
Aracajú	60.3	27.4	0.5	E	6	4	B. v.	28.4	23.7	
Bahia	58.9	23.2	-1.8	N	3	9 Chão.	Is. (c.n. man.)	27.9	21.6	1.4 C. am. o.
Cactité	56.6	22.4	1.8	NW	2	8	I.	22.8	17.3	41.2 C. am.
Janguaria	54.8	28.4	5.2	Calma	0	10	I.	27.4	18.0	17.6 C. t. pm.
Bello Horizonte	57.2	22.0	1.2	Calma	0	8	I.	26.0	18.0	27.8 C. t. pm.
Theophilo Ottoni	54.1	21.8	-2.4	S	1	9	I.	26.4	21.6	10.2 C. t. am. r. c. ai. pm.
Uberaba	56.5	24.0	2.4	N	3	0	B. (o. manhã)	28.0	18.6	— R. pm.
Caxambá	57.6	21.4	1.2	E	2	2	B.	23.8	17.0	1.0 C. pm.
Goyaz	58.3	22.9	-0.1	Calma	0	10	I. (o.v. de man.)	27.0	14.6	20.0 J. am. pm. t. pm.
Santa Luzia	59.3	23.0	-1.6	Calma	0	10	—	27.0	18.4	15.0 C. am. c. pm.
Cuyabá	55.8	28.0	0.5	NW	2	7	I.	31.6	26.2	1.6 R. c. t. pm. o.
Corumbá	56.5	24.0	0.0	Calma	0	4	B.	40.0	33.0	
Capital Federal	57.9	21.8	1.2	SSE	3	10 Vagas.	I.	21.8	20.3	0.6 Ch. am. ch. pm.
Campes	57.4	22.0	0.0	SW	5	10	I.v. (c. manhã)	22.0	20.0	21.0 C. am. pm.
Petropolis	58.5	18.4	0.4	Calma	0	10	M. ch.	18.7	13.9	0.3 C. am. pm.
Rezende	57.2	22.6	1.2	Calma	0	8	B.	26.3	16.7	
Therezopolis	58.5	18.3	1.2	S	2	10	M.ch. (n. man.)	17.8	14.2	2.1 C. pm.
São Paulo	58.3	20.2	-1.6	SE	1	8	—	23.0	16.5	
Santos	58.6	26.4	0.8	SW	4	6 Pqs. vagas.	I. (ch. manhã)	28.6	20.4	— Ch. pm.
Paranaguá	58.9	23.6	0.2	NE	1	4 Espelhado.	B.	26.4	15.6	
Curitiba	58.6	20.4	1.2	W	2	2	B.	27.3	10.2	
Florianopolis	58.4	23.8	2.3	Calma	0	0 Tranquillo.	B.	26.4	20.0	
Lagos	—	13.4	0.2	SW	1	9	I.	23.0	9.0	— C. t. pm.
Porto Alegre	56.6	26.0	1.6	Calma	0	1	B.	30.6	16.4	
Uruguayana	56.9	27.2	3.0	E	1	8	I.	33.6	18.1	
Montevideo	53.3	23.5	2.5	SE	1	8	M. n.	25.9	14.6	
Buenos Aires	56.3	25.0	4.0	NE	2	0	B.	30.0	20.0	
Victoria	53.3	28.0	3.5	SW	2	8	I.	31.2	20.0	1.7 Ch. am. pm.
Cabo Fric	57.6	22.8	1.4	SW	2	10 Chão.	M. c. (c. man.)	24.4	18.6	2.3 C. am. pm.

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.7	23.5	21.0	Itapirú	—	—	—
Engenho de Dentro	0.8	23.3	16.1	Flamengo	1.6	23.6	19.3
Penha	2.6	22.6	18.5	Pão de Assucar (Alto)	—	24.0	17.5
Horto Florestal	2.1	21.8	18.2	Copacabana (Forte)	2.0	23.2	19.2
Lagoa Rodrigo de Freitas	2.8	22.6	19.6	S. Januario	0.4	23.2	19.4
Jacarépaguá	0.4	23.8	19.8	Morro da Urca	—	26.8	20.2

Nota—(X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 340, 262ª extracção do anno de 1916, realizada em 23 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

59.987.....	100\$000
34.301.....	100\$000
2.676.....	200\$000
48.944.....	100\$000
45.960.....	100\$000
20.953.....	100\$000
21.296.....	100\$000
13.933.....	100\$000
9.620.....	100\$000
1.376.....	100\$000
24.927.....	100\$000
32.257.....	100\$000
16.450.....	100\$000
56.910.....	200\$000
6.318.....	20.000\$000
46.256.....	100\$000
12.971.....	100\$000
2.193.....	100\$000
53.884.....	100\$000
24.806.....	100\$000
34.723.....	100\$000
44.085.....	100\$000
43.966.....	1.000\$000
45.254.....	100\$000
15.151.....	200\$000
32.727.....	200\$000
55.001.....	100\$000
44.447.....	100\$000
20.858.....	100\$000
42.986.....	200\$000
52.256.....	1.000\$000
50.132.....	200\$000
43.259.....	100\$000
57.114.....	2.000\$000
49.187.....	100\$000
2.563.....	200\$000
23.913.....	100\$000
7.173.....	200\$000
14.490.....	200\$000
3.908.....	100\$000
57.776.....	100\$000
54.711.....	100\$000
22.334.....	200\$000
54.256.....	100\$000
35.150.....	100\$000
55.436.....	100\$000
6.063.....	100\$000
8.963.....	100\$000
14.053.....	100\$000
7.762.....	100\$000
50.175.....	100\$000
14.504.....	100\$000
36.889.....	100\$000
51.378.....	100\$000
23.112.....	1.000\$000
42.634.....	500\$000
49.766.....	500\$000

6.317 e 6.319.....	200\$000
57.113 e 57.115.....	100\$000

6.311 a 6.320.....	30\$000
57.111 a 57.120.....	10\$000

6.301 a 6.400.....	10\$000
57.101 a 57.200.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 6.318 teem 200\$, em 318 teem 20\$, em 18 teem 4\$, e em 8 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 18.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Durante o mez de dezembro de 1914, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 593 analyses, sendo 556 sob o ponto de vista bromatologico e 37 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira.

(Continuado do n. 272)

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Farinhas—38 amostras

Procedentes de Nova-Yorck (32 amostras): uma de Independent Starck C.º: tres de Durea; uma de Quaker White Oats e 27 sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra (cinco amostras): uma de Browns & Comp.; e quatro de G. & E. Morton.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra de Durca.

Fructos seccos—17 amostras

Procedentes da Hespanha (seis amostras): uma de Canales Mathias; uma de Fernandez & Alvarez; uma de Gross Hermanos e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de C. & E. Morton.

Procedentes de Portugal: tres amostras de Enrique Ramos Rodrigues.

Procedentes da França (duas amostras): uma de A. Dufour & Cie. e outra de L. François.

Procedentes de New York: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: uma amostra de Pio Moro fu Tº.

Genebras — Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma de Booth's & C.º e outra de Boord & Son.

Procedentes da Hollanda (duas amostras): uma de A. Horlman & C.º e outra de Wynand Fockink.

Leites — Sete amostras

Procedentes da Italia (cinco amostras): duas marca «Moça», uma de Condensed Milk e duas marca «Urso».

Procedente da Inglaterra: uma amostra marca «Glaxo».

Procedente de Buenos Ayres: uma amostra marca «Passarinho».

Manteigas — Seis amostras

Procedentes da França: tres amostras de J. Lepelletier.

Procedentes de Dinamarca (duas amostras): uma de L. E. Brunn-Copenhague e outra de I. Petersen.

Procedente de Buenos Ayres: uma amostra de La Martona-Buenos Ayres.

Massas de tomates — Duas amostras

Procedentes da Italia: duas amostras de Pio Moro fu Tº.

Molhos

Procedentes da Inglaterra: duas amostras Worcestershire Sauce.

Pimenta — Duas amostras

Procedente da Inglaterra: uma amostra de C. & E. Morton.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Trevijano Hijos.

Queijos — Quatro amostras

Procedentes da Hollanda: tres amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: uma amostra idem idem.

Vermouths — Oito amostras

Procedentes da Italia (cinco amostras): tres do Fratelli Cora, uma de Francesco Cinzano & Comp. e uma de Re del Vermouth A M A.

Procedentes de Portugal: duas amostras de J. Vasconcellos.

Procedente da França: uma amostra de Cazalis & Prats Cete.

Vinagres — Cinco amostras

Procedentes de Portugal: quatro amostras sem designação de fabricante.

Procedente da França: uma amostra de Dessaux Fils.

Vinhos espumantes — Tres amostras

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de Alto Douro Assis Brazil e outra de Viale Filhos & Genros, Lamego.

Vinho commum em caixas — 82 amostras

Procedentes de Portugal (69 amostras): duas de Anthero Costa & Comp., Lda; duas de Authero & Costa; quatro de Antonio Ferreira Menéres; uma de A. Monteiro de Castro; duas de Adriano Ramos Pinto; duas de A. A. Cálém & Filho; uma de A. G. da Silva Barrosa; uma de Bernardino Fernandes & Comp.; uma de Borges & Irmão; sete da Companhia Vinicola Portuguesa; tres da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto; duas de Corrêa Ribeiro & Filhos; quatro de Constantino do Almeida; quatro de C. do Almeida Junior; uma da Casa J. C. V. Mendes; uma de G. Felgueiras; uma da Garrafeira Particular do Conde de Succena; uma de Hercules Lambertini Magalhães; uma de J. H. Thomaz; duas de João de Carvalho Macedo; uma de Julio Cunha; uma de Luiz Coutinho; uma de Mendes de Abreu & Comp.; uma de M. Saldanha & Comp.; uma de Osorio Pereira & Pacheco; uma de Pinto Leite & Comp.; seis da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; uma de Rodrigues & Cunha; uma de Spratley & Comp.; seis da Viuva José Gomes da Silva & Filhos; duas de Valente Costa & Comp., e quatro sem designação de fabricantes.

Procedentes da Italia (seis amostras): uma da Casa E. di Miraffiori; duas de Egidio Gambogi; uma de Emilio Prospero; uma de R. Caselli e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da França (tres amostras): uma de Banyuls-Vine Naturel Reconstituant; uma de J. Latrille Fils e uma de Lafenillade & Comp.

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma de Deinhard & Cº e outra de Pinto Leite & Comp.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma das Bodegas Gallegas e outra da V. da I. C. Don Sitges.

Vinhos em casco — 151 amostras

Procedentes de Portugal (133 amostras) marcas: A. A. & C. (3); A. C. C. (2); A. P. O. (2); A. F. Almeida; Tavares & Comp.; A. T. C.; Bebbiano (2); B. I. & C.; C. M. C. entre linhas entrelaçadas (8); C. C. T. (4); C. P. & C.; Clind H. C.; Clind 38-12; Clind SSF; Clind 608 SSF; Costa Chaves & Comp.; C. B. & C.; Cavado dentro de um triangulo; C. & C.; C. F. F.; Cunha Pinho; C. R. C.; C. R. Ancora C.; C. G. C.; Dias Almeida & Comp. Endereço; Fernandes Mourão & Comp. (3); Fernalvares; P. I. C.; Figueiredo Marinho & Comp. (2); Figueiredo; G. Z. C. (4); G. A. C. dentro de um lozango; J. F. C. (3) J. I. A.; J. T. B.; J. R. S.; J. B. & C.; J. A. de Souza & Comp.; J. A. W.; L. M.; Letreiro (18); L. C.; M. & A.; Mourão & Comp.; M. A. P.; Marques Velloso & Comp. (2); M. S. Carvalho (2); M. J. C. (2); Mathias Pereira & Comp. (2); M. P. & C.; M. R. P. & C. (2); N. S. V. C. L. (2); Nobrega Santos & Comp. (3); Novaes & Teixeira; N. & T. (2); O. H.; O. L. S. & C. (2); P. & C. (5); Pereira Sinval & Comp.; R. A. & C.; R. R. (2); S. A. & C.; S. & B.; Silva & Boavista; T. & C. (2); Thomé & Comp. (2); T. B. C. (2); V. M. & C. (3); V. S. (2); V. R. e X. W. & C.

(Continúa) J.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária — Pinheiro — E. do Rio

RESULTADO FINAL DOS EXAMES

Primeiro anno — (Commum aos engenheiros agronomos e medicos veterinarios)

Nomes	Physica	Algebra, geometria e trigonometria	Chimica geral, inorganica e analyses	Chimica organica	Desenho	Observações
Theophilo Custodio Ferreira.....	S. gráo 4	—	S. gráo 5	P. gráo 6	—	Curso dos medicos veterinarios.
Diomedes Wallerstein Pacca.....	P. gráo 7	P. gráo 8	P. gráo 6	P. gráo 6	S. gráo 5	Curso dos engenheiros agronomos.
Argemiro de Oliveira.....	P. gráo 7	—	P. gráo 8	P. gráo 7	—	Curso dos medicos veterinarios.
Francisco Prudente Filho.....	S. gráo 4	—	S. gráo 5	—	—	Idem.
Balthazar Alves Dias Junior.....	S. gráo 2	P. gráo 8	P. gráo 7	P. gráo 6	S. gráo 5	Curso dos engenheiros agronomos.
Bemvindo de Novaes.....	P. gráo 6	P. gráo 7	P. gráo 9	P. gráo 8	P. gráo 6	Idem.
João Lopes Pinheiro.....	S. gráo 5	P. gráo 8	P. gráo 9	P. gráo 8	P. gráo 7	Idem.
Djalma Eloy Hees.....	P. gráo 7	S. gráo 4	D. —	10 P. gráo 8	P. gráo 6	Idem.
Sylvio Torres.....	P. gráo 7	—	D. —	10 D. —	10	Curso dos medicos veterinarios.
Augusto de Oliveira Lopes.....	—	—	S. gráo 1	S. gráo 5	—	Idem.
Homero Passos Werneck de Carvalho.....	P. gráo 7	P. gráo 9	P. gráo 9	D. —	10 P. gráo 6	Curso dos engenheiros agronomos.
Elder Coelho.....	S. gráo 4	P. gráo 6	P. gráo 8	S. gráo 4	S. gráo 5	Idem.
Walter Passos Werneck de Carvalho.....	P. gráo 7	D. —	10 P. gráo 8	P. gráo 8	S. gráo 4	Idem.
Antonio Martins da Silva.....	S. gráo 3	—	P. gráo 6	S. gráo 3	—	Curso dos medicos veterinarios.
João Rodrigues Vieira de Oliveira.....	—	P. gráo 7	P. gráo 7	P. gráo 7	S. gráo 5	Curso dos engenheiros agronomos.
Arthur Hollanda.....	S. gráo 5	S. gráo 4	P. gráo 8	P. gráo 7	S. gráo 4	Idem.
Americo de Miranda Ludolf.....	S. gráo 5	S. gráo 5	P. gráo 6	P. gráo 6	S. gráo 5	Idem.
Benedicto Pereira Nogueira.....	S. gráo 4	S. gráo 2	P. gráo 6	S. gráo 4	S. gráo 4	Idem.
Canuto de Sá Peixoto.....	P. gráo 8	P. gráo 7	D. —	10 D. —	10 P. gráo 7	Idem.
Jayne de Paula Pessoa.....	S. gráo 5	S. gráo 4	P. gráo 7	S. gráo 4	P. gráo 6	Idem.
Eugenio Germano Bruck.....	S. gráo 5	S. gráo 5	P. gráo 8	S. gráo 4	S. gráo 4	Idem.
Arykerne Augusto de A. Rodrigues.....	S. gráo 2	P. gráo 6	P. gráo 6	S. gráo 4	S. gráo 5	Idem.
Silverio Corrêa Cardoso.....	J. tinha	J. tinha	P. gráo 6	P. gráo 6	J. tinha	Idem.
Francisco Fernandes Barbosa.....	—	—	P. gráo 6	P. gráo 8	—	Curso dos medicos veterinarios.
Rodrigo Meira Tanajura.....	—	J. tinha	P. gráo 8	D. —	10 J. tinha	Curso dos engenheiros agronomos.
João Henrique Vieira da Silva.....	—	—	P. gráo 7	P. gráo 7	—	Idem.
Luiz Barbodo Filho.....	—	—	P. gráo 8	P. gráo 6	—	Idem.

Recapitulação — Aprovados 24 e reprovados tres, sendo: em chimica organica, um; e em physica, dous.

Segundo anno — (Commum aos dous cursos)

Nomes	Anatomia descriptiva dos animaes domesticos	Histologia	Noções de mecnica, topographia e estradas de rodagem	Zoologia geral e systematica	Observações
Raymundo Accioly Borges.....	P. gráo 8	—	P. gráo 8	S. gráo 5	Curso de agronomia.
Eduardo Ribeiro de Queiroz.....	P. gráo 8	S. gráo 5	—	P. gráo 6	Curso de veterinaria.
Cicero de Moura Neiva.....	P. gráo 7	S. gráo 5	—	S. gráo 5	Idem.
Francisco Alves da Rocha.....	P. gráo 6	—	S. gráo 5	P. gráo 7	Curso de agronomia.
Hermes Cunha de B. Lima.....	S. gráo 5	—	P. gráo 9	S. gráo 4	Idem.
Henrique Blano de Freitas.....	S. gráo 5	S. gráo 4	—	—	Curso de veterinaria.
João Mauricio de Medeiros.....	S. gráo 4	—	S. gráo 2	P. gráo 6	Curso de agronomia.
Francisco Fragoso Filho.....	—	Faltou	—	—	Curso de veterinaria.
Lauro Moreira Bernardes.....	—	—	—	—	Idem.
Tancredo Cypriano de Barros.....	—	—	—	—	Idem.
José de Oliveira.....	—	S. gráo 4	—	J. tinha	Idem.
Luiz Pereira Leite.....	—	Faltou	—	—	Idem.
Benjamin Vieira Cortez.....	J. tinha	—	S. gráo 5	—	Curso de agronomia.
Carlos de Freitas Lima.....	—	Faltou	—	—	Curso de veterinaria.

Recapitulação — Aprovados sete e reprovados sete, sendo um em zoologia geral e systematica e seis em anatomia descriptiva.

Terceiro anno — Curso de medicos veterinarios

Nomes	Physiologia geral e especial	Anatomia e histologia pa- thologica	Microbiologia e parasitologia
Antonio Teixeira Vianna.....	Simp. grão 3	Plen. grão 7	Plen. grão 6
Taylor Ribeiro de Mello.....	Simp. grão 4	Simp. grão 4	Plen. grão 6
Jorge de Sá Earp.....	Simp. grão 4	Plen. grão 6	Distinção 10
Moacyr Alves de Souza.....	Plen. grão 7	Plen. grão 9	Distinção 10

Terceiro anno de agronomia

Nomes	Entomologia	Botanica syste- tematica	Agricultura especial e contabilidade
Antonio Francisco M. Torres.....	Plen. grão 8	Plen. grão 6	Plen. grão 9
Durval Martins Villela.....	Plen. grão 8	Plen. grão 6	Distinção 10
Alcides de Araujo Brito.....	Plen. grão 7	Plen. grão 6	Plen. grão 9
Octavio Brandão Caldas.....	Plen. grão 7	Plen. grão 6	Plen. grão 9
Antonio de Brito Araujo.....	Plen. grão 7	Plen. grão 6	Plen. grão 8
Antidio do Brito Guerra.....	Plen. grão 6	Plen. grão 8	Plen. grão 9
Annibal Ribeiro de Mello.....	Simp. grão 2	Simp. grão 5	Simp. grão 5
Manoel Barros Corrêa.....	"	Simp. grão 5	Simp. grão 1
Luiz Martins Teixeira.....	"	Simp. grão 4	Simp. grão 5
José Freire.....	"	Simp. grão 4	Plen. grão 6

Recapitulação — Foram aprovados sete e reprovados em entomologia tres.

Quarto anno de agronomia

Nomes	Hydraulica agricola	Industrias agricolas
Admar Lopes da Cruz.....	Distinção 10	Distinção 10
Alcides de Oliveira Franco.....	Distinção 10	Distinção 10

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 51/64
Sobre Paris.....	\$730	\$740
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$656
Sobre Portugal.....	—	25768
Sobre Nova York.....	—	45314
Lib. esterlina em moeda	—	215075
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	45070
Sobre Hespanha (peseta)	—	5890
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	8195000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	9505000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	8155000
Apolices compromissos do Thesouro, miudas.....	—	8005000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8045000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8065000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1935000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1845000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nem.....	—	1885000

Apolices do Rio de Janeiro, 100\$,
4 %, port..... 825500
Banco do Brazil..... 2065000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro..... 2085000
Companhia Cordoaria e Cellulose,
integradas..... 105000
Companhia Loterias Nacionais do
Brazil..... 125500
Companhia Cessionaria Docas do
Porto da Bahia, c/50 %..... 245000
Debentures da Companhia Manu-
factora Fluminense..... 4705000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Ja-
neiro, 23 de novembro de 1916—A. Simonsen,
syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fun-
dos Publicos da Capital Federal, em sessão de
hoje e em cumprimento ao despacho do Sr. mi-
nistro da Fazenda, de 17 do corrente, ad-
mittiu á negociação e respectiva cotação offi-
cial na Bolsa as 45.000 apolices ao portador,
do valor nominal de 100\$ cada uma, de ns. 1
a 45.000, juro de 6 % ao anno, pago por se-
mestres vencidos nos dias 15 de março e 15
de setembro de cada anno, emitidas pela
Prefeitura Municipal de Nitheroy, de con-
formidade com a deliberação n. 290, de 18
de julho do corrente anno. Na secretaria
desta Camara acham-se archivados um exem-
plar das apolices e demais documentos legaes.
Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 23 de novembro de 1916.—A. Si-
monsens, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 13 de novembro de 1916

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados
Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães,
supplente Sayão e o director da secretaria,
Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão an-
tecedente.

Expediente

Officio do presidente da Junta Commercial
de Florianopolis, communicando a eleição dos
deputados áquella Junta, para o quatriennio
de 1916 a 1920 e a nomeação para presidente,
—Archive-se e agradeça-se.

Requerimentos

Do Credit Foncier du Brésil e de l'Ameri-
que du Sud, para o archivamento de um
exemplar do *Diario Official* e outro do *Jornal
do Commercio*, ambos de 12 do corrente com
a publicação do edital desta Junta relativo
aos seus armazens geraes.—Deferido.

De Anna Dulce Lopes Teixeira para o re-
gistro da marca «Lygia» em rotulo com dize-
res, que distingue perfumaria de sua fabri-
cação.—Deferido.

De Luiz de Mattos Brito para o registro da
marca «Luxodium» que distingue productos
pharmaceuticos de sua fabricação.—Defe-
rido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro
das marcas «La Pavlova» em rotulo formato
de carteira com dizeres e a figura de uma
dancarina, «Favoritos» em rotulo formato de
carteira, com dizeres, guarnição de um qua-
dro de estylo, e pequena etiqueta com di-
zeres, uma estrella e transversalmente as
palavras «Ci. Souza Cruz», que distinguem
fumos, cigarros, cigarilhas, artigos para fu-
mantes, etc., de sua fabricação o commercio.
—Deferido, sendo que a marca com a figura
de uma dancarina com exclusão de phospho-
ros, para o que existe registrada a marca
9.760, nacional.

De James Buchanan & C.º, Limited, Ingla-
terra, para o registro da marca «Red Seal»
em rotulo com dizeres e a figura de um leão,
que distingue o whisky de sua fabricação, e
«Black & White» em rotulo com dizeres, que
distingue tambem o whisky de sua fabricação.
—Indeferida a marca com a figura de um
leão por imitar a de n. 3.620, da Escossia,
já registrada e deferida a outra.

De Leal Santos & Comp., para o registro
da marca «Tiro Brasileiro», que distingue
capsulas metallicas de sua fabricação.—In-
deferido por imitar a marca 3.077, do Rio
Grande do Sul, já registrada.

De Luiz Oswaldo de Carvalho e Francisco
de Albuquerque, para o registro da marca
«Esmalte para engommadeiras», em rotulo
com o desenho de um ferro de engommar,
que distingue um producto para engomma-
deiras, de sua fabricação. — Indeferido, por
imitar as marcas nacionais ns. 4.425 e 8.981,
já registradas.

De Oswaldo de Azevedo, para o registro da
marca «Dermosan», em rotulo em forma de
estrella, que distingue producto de perfu-
maria e dentifricios, de sua fabricação. —
Indeferido, por imitar a marca nacional
n. 11.582, já registrada.

De Alfredo Gomes Monteiro do Amaral,
para o registro da marca «Callicida» Cala-
bria», que distingue um preparado para cura
dos callos, verrugas, frieiras, etc., de sua fa-
bricação. — Indeferido, por imitar a marca
nacional n. 10.908, já registrada.

Da Companhia Minas e Estradas de Ferro,
para o archivamento de seus estatutos e de

seus documentos de sua constituição.— Deferido.

De S. Strass & D. Korb, Malfitano & Comp., M. M. Santos & Monteiro, Lage & Irmão, Souza & Moreira, J. N. da Paz Ferreira & Comp., A. Silva & Costa e Gustavo de Oliveira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Espindola & Fernandes, para o archivamento de seu contracto social.— Cumpram as exigências do parecer.

De M. Roberto & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De F. E. Garcia & Comp. e Abreu Ribeiro & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Indeferidos, de accordo com o parecer.

De Guimarães Lima & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Requerendo os supplicantes a necessaria annotação, como requerem.

De N. Guillobel & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Façam a alteração por instrumento publico como foi feito o contracto.

De Albrecht Johnson & Comp., T. Barbosa & Comp., Figueiredo Caminha & Comp., Teixeira & Moreira, o Alvaro Dixon & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Medeiros & Irmão, Rebello & Comp., Prista & Comp., Moreira Pacheco & Quintella, Camões & Comp., Stephen Schaefer, L. Strass & D. Kirb, para o registro de suas firmas.— Deferidos.

De J. R. Staffa para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial á avenida Central n. 181.— Deferido.

De Manoel Antonio da Silva, para o cancelamento do registro de sua firma.— Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes Moreira Roriz & Comp., e agravados Zeferino José da Costa e a Junta, esta manteve o despacho, aggravado e mandou que fossem os autos remetidos á Corte de Apellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 13 de novembro de 1916

Contractos:

De L. Strass & D. Korb, firma composta dos socios solidarios Leopold Strass e David Korb, para o commercio de representações e comissões, á Avenida Rio Branco n. 109, com o capital de 100:000\$000.

De A. Silva & Costa, firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio da Silva e Evaristo Henrique da Costa, para o commercio de comissões e consignações, á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 25, com o capital de 6:000\$000.

De Lage & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Lage e Antonio Rodrigues Lage, para o commercio de louças e ferragens, á rua Archias Cordeiro n. 101, com o capital de 32:500\$000.

De J. N. da Paz Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario José Nunes da Paz Ferreira e do socio de industria Eudoro Lopes Martins, para o commercio de pharmacia, na rua da Estação, Campo Grande, com o capital de 3:000\$000.

De Malfitano & Comp., firma composta dos socios solidarios Maria Rozario Malfitano e José Domingos Carvalhal, para o commercio de secos e molhados, á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 185, com o capital de 8:563\$760.

De M. M. Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Malheiros dos Santos e do socio de industria José Monteiro Novo, para exploração de uma barbearia, com o capital de 2:800\$000.

De Gustavo de Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario Gustavo de Oliveira e do socio commanditario Affonso Nery, para o commercio de alfaiataria, á rua Urugayana n. 93, com o capital de 10:000\$ sendo o capital do commanditario de 5:000\$000.

Alterações:

De Guimarães Lima & Comp., pela retirada do socio solidario Antonio Materno de Carvalho, recebendo a quantia de 7:250\$000:

Distractos:

De T. Barboza & Comp., firma que se dissolve pela retirada do socio commanditario Francisco Alves Lorangeira nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Vicente Teixeira Barboza na importancia de 3:000\$000.

De Alvaro Dixon & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Pereira da Fonseca recebendo 20:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alvaro Dixon Alves da Silva na importancia de 20:000\$000.

De Albrecht Johnson & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Faria da Silva e Hjalmar Simoes, recebendo cada um a quantia de 4:000\$000.

De Figueiredo Caminha & Comp., que se dissolve pela sahida do socio solidario Affonso Luiz Caminha da Silva recebendo a quantia de 33:795\$972 e do commanditario Gregorio Garcia Seabra, recebendo a quantia de 28:338\$837 ficando com o activo e passivo o socio José Gonçalves de Figueiredo na importancia de 34:000\$000.

De Teixeira & Moreira, que se dissolve pela sahida do socio Francisco da Cunha Teixeira, recebendo a quantia de 15:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Felipe José Moreira, na importancia de 15:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1916.....	1.808:378\$035
Renda arrecadada em 23 de novembro de 1916.....	91:649\$689
	1.900:027\$724
Em igual periodo de 1915...	1.914:914\$808

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVENBRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	92:890\$742
Em papel.....	139:126\$604
Total.....	232:017\$346
Renda arrecadada de 1 a 23.	4.167:706\$156
Em igual periodo de 1915...	3.441:735\$468
Diferença a maior em 1916..	725:970\$688

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.632

Alberto Sestini, negociante, estabelecido nesta praça, á rua de S. José n. 16, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em côres, dimensões e tipo de letras, que adopta para distinguir films,apparelhos cinematographicos e accessorios para os mesmos, de seu commercio, consistente da figura do sol contendo as letras «A.G.C.» e ao lado o nome caracteristico «Agencia Geral Cinematographica». Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916.—Alberto Sestini (sobre estampilhas do valor total de seiscentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 23 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.632 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.634

Gonçalves, Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 83, apresentam a marca acima, que poderá variar em côres, dimensões e tipos de letras, que adoptam para distinguir vinhos em geral de seu commercio, consistente do nome caracteristico «Regio», entre aspas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—Gonçalves, Zenha & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 58 minutos do dia 13 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

N. 11.635

Gonçalves, Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 83, apresentam a marca acima, que poderá variar em côres, dimensões e tipos de letras, que adoptam para distinguir vinhos em geral de seu commercio, consistente do nome caracteristico «Gury», entre aspas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—Gonçalves, Zenha & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 58 minutos do dia 13 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.664

The Dental Manufacturing Company (Brasil) Limited, estabelecida nesta praça, no largo da Carioca n. 11, apresenta a marca acima, que poderá variar em côres, dimensões e tipo de letras, que adopta para distinguir cimento para dentistas, de seu commercio, consistente no nome caracteristico «Synthos» entre aspas. Rio de Janeiro, 19 de

Outubro de 1916. — The Dental MFG. Co. (Brazil) Ltd., J. Ellison, director-gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 20 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.664 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.665

The Dental Manufacturing Company (Brazil) Limited, estabelecida nesta praça, no Largo da Carioca n. 11, apresenta a marca acima, que poderá variar em côres, dimensões o tipo de letras, que adopta para distinguir artigos proprios para dentista, a saber: cadeiras, motores, instrumentos diversos, vulcanite, cimentos, amalgamas, botões, machinas para fundir chapas, dentes de porcelana e outros similares, de seu commercio, consistente no nome característico «Alston», entre aspas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — The Dental MFG. Co. (Brazil) Ltd., J. Ellison, director-gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 20 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.665 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.674

Luiz de Mattos Brito, socio da firma Werneck, Brito & Comp., estabelecido á rua de S. José n. 112, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: o nome característico «Luxodium» entre aspas. A referida marca será usada a distinguir os productos pharmaceuticos, do sua fabricação e commercio, podendo variar de tipo de letra e tamanho. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. — Luiz de Mattos Brito (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 21 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.674 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.680

Elysiario Silva, negociante e industrial, domiciliado nesta Capital, á rua das Laranjeiras n. 530, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, destinada para fitas cinematographicas, em diversas series, do seu commercio e consistente no nome característico: «Le Film du Diable», entre aspas e linhas divisorias, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome, como de sua inteira propriedade no seu alludido commercio. Esta marca, que pôdo variar em suas dimensões, typos e côres, é applicada directamente nos mesmos artigos ou fitas e nos envoltorios, caixas, prospectos, telas e outros papeis, usada impressa, gravada em relevo ou de outro modo apropriado e conv-

niente, afim de bem distingui-la e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1916. — Elysiario Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.680 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.685

José dos Santos Morgado, estabelecido á rua General Pedra n. 409, com pequeno fabrico de um preparado para cabelo, adopta, para distingui-lo, a marca acima, que pôdo variar do côr e dimensão, consistente em quatro rectangulos guarnecidos de filetes e folhagens, vendo-se no primeiro e terceiro dizeres referentes ao producto; no segundo o nome característico «Vigor Capilar de Morgado», seguido de figura em busto de uma mulher, e no ultimo, em sentido transversal, a firma J. S. Morgado, e abaixo a palavra «Rio». Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1916. — José dos Santos Morgado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 28 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.685 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 30

Certifico que a marca de fazendas, em rotulo, com a reproducção do quadro historico Primeira missa no Brazil, da Companhia Progresso Industrial da Bahia, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 30, foi depositada nesta junta, em 3 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

N. 33

Certifico que a marca de charutos «Odalisca», em tres rotulos, sendo dous com o carro allegorico da Aurora sobre nuvens, de Suerdieck & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 33, foi depositada nesta junta, em 3 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahii publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100).

Ns. 34 e 35

Certifico que as marcas (duas) «Corôa», para vermouth, em rotulo com dizeres e o desenho de uma corôa dentro de um triangulo e para

cognac em rotulo com dizeres e o desenho de uma corôa sobre um escudo, de Silva & Andrade, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 34 e 35, foram depositadas nesta junta, em 3 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director, (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

N. 37

Certifico que a marca de charutos «Batuta» em dous rotulos com dizeres, sendo um com o retrato do antigo chefe da firma Dannemann & Comp., sua proprietaria, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 37, foi depositada nesta junta, em 30 de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director, (sobre estampilhas do valor de 1\$100).

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 271

Certifico que a marca de manteiga «Timoteo», em rotulo com dizeres, de Timotheo Barreto de Faria, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero duzentos e setenta e um, foi depositada nesta junta em 6 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.916

Certifico que a marca «I. R. F. M.», em rotulo com a figura de Mercurio e as chaminés das fabricas da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dous mil novecentos e quarenta e seis, foi depositada nesta junta, em 16 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estava o sello competente.)

Ns. 2.932 e 2.933

Certifico que as marcas de farinha «Tosca» e «Olga» da sociedade anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dous mil novecentos e trinta e dous e dous mil novecentos e trinta e tres, foram depositadas nesta junta em trinta do outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estava o competente sello).

Rectificação

Na marca registrada n. 11.633 publicada no *Diario Official* de 22 do corrente, onde se

A Companhia Pelliculas de Luxo da America do Sul Limited, deve-se ler: A Companhia Pelliculas D'Luxo da America do Sul Limited.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior.

De ordem do Sr. ministro, faço sciante ao Sr. 3º official desta secretaria de Estado, bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, que deverá reassumir o exercicio do seu cargo dentro do prazo de 60 dias, a contar da presente data, visto ter sido aprovado o veto oposto á resolução do Congresso Nacional que autorizava a prorrogação, por mais um anno, da licença em cujo gozo esteve até 21 de junho ultimo.

Directoria do Interior, em 18 de novembro de 1916.—A. Soares de Mello, director geral interino.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 8.370 e 6.034, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Manoel do Nascimento e Benedicto Fernandes Vaz, os quaes estão sendo processados, o primeiro pelo 5º districto policial pelo art. 303 do Código Penal e o segundo pelo 6º districto, por furto, com o nome de José Joaquim Rodrigues.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1916.—O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Marinha.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra inspector interino, deve comparecer a esta inspectoria no prazo de oito dias, a contar desta data, o primeiro tenente commissario Luiz de Queiroz Menezes, que serve na Escola de Grumetes, sob pena de ser considerado ausente.

Inspectoria de Marinha, em 22 de novembro de 1916.—Capitão de corveta sub-inspector, interino, Leopoldo Bandeira de Gouvêa.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto, notifico os Srs. proprietarios, patrões e arraes das lanchas particulares do trafego deste porto, que devem ter a seu bordo salva-vidas em numero conveniente para os casos de emergência, assim como não podem conduzir passageiros ou cargas com prejuizo da segurança da embarcação.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital do Estado do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.—Santiago Rivaldo, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo —um—Açougue,—em virtude de ter o Sr. almirante ministro da Marinha annullado a concorrência —ultima referente a esse grupo.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, de accordo com a lei, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria

Geral de Contabilidade da Marinha, será d 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G, do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullal-a, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

MAPPA DE CONCORRENCIA DO GRUPO — QUATRO (4) — DIETAS

Preço das propostas

Nomenclatura — Unidade	Manoel Monteiro Vieira	Souza & Torres	Alexandrino Domingues Cortes	Fernandes Moreira & Comp.
Centeio, kilo.....	—	—	—	1\$800
Cevada, kilo.....	—	—	—	1\$200
Conserva de carne de vitella, em latas, kilo.....	—	—	—	—
Conserva de carne de carneiro, em latas, kilo.....	—	—	—	—
Conserva de gallinhas, em latas, kilo.....	—	—	—	—
Espargos, kilo.....	—	—	—	—
Extracto de carne, kilo.....	—	—	—	—
Filhote de pombo, um.....	—	—	—	—
Frango, um.....	1\$300	—	—	—
Gallinha, uma (1).....	1\$750	2\$000	1\$838	—
Gelêa de gallinha, kilo.....	—	—	—	4\$200
Gelêa de mocotó, kilo.....	—	—	—	4\$200
Goiabada peneirada, kilo.....	—	—	—	2\$200
Ovos de gallinha, duzia (2).....	1\$100	1\$200	1\$170	—
Pão de milho, kilo.....	—	—	—	—

Preferencias

- (1) Manoel Monteiro Vieira.
- (2) Manoel Monteiro Vieira.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

MAPPA DE CONCORRENCIA DO GRUPO — SETE (7) — CALÇADOS E PERNEIRAS

Preço das propostas

Nomenclatura — Unidade	Rodrigo Vianna	José da Silva & Comp.	Rios & Comp.	Ferreira Souto & Comp.	José Ignacio Coelho & Comp.	Adão Gaspar & Comp.
Perneira de couro para official, par (1)...	—	12\$700	—	12\$000	—	—
Perneira de couro para marinheiro, par (2).....	—	12\$700	12\$500	12\$000	—	14\$000
Perneira de couro para aprendiz, par (3).....	—	12\$700	12\$200	12\$000	—	13\$500
Sapatos de bezerro nacional, palmilhados, par (4).....	—	—	10\$700	10\$800	—	11\$000

Preferencias

- (1) Ferreira Souto & Comp.
- (2) Ferreira Souto & Comp.
- (3) Ferreira Souto & Comp.
- (4) Rios & Comp.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

MAPPA DE CONCORRENCIA DO GRUPO—CINCO (5)—FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

Preço das propostas

Nomenclatura — Unidade	Rodrigo Vianna	Leitão Irmãos & Comp.	Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.	Amaro da Silveira	Ferreira Passarello & Comp.
Botões de latão, grandes, com ancora, groza....		9\$000	—		—
Botões de latão, pequenos, com ancora, groza....		8\$500	—		—
Botões kaki (Mosca), groza (1).....		2\$000	3\$200		—
Botões pretos de osso, pequenos, groza.....		—	1\$900		—
Brim de linho, metro.....		—	7\$000		—
B.m kaki nacional, metro.....		—	1\$800		—
Brim kaki estrangeiro, metro.....		—	2\$600		—
Camiseta de lã para inferior, uma.....		2\$250	—		—
Camiseta de lã para marinheiro, uma.....		—	—		—
Camiseta de lã para aprendiz, uma.....		—	—		—
Cadarço branco de algodão até 0 ^m ,015 de largura, metro (2).....		\$046	\$085		—
Cadarço branco de linho de 0 ^m ,005 a 0 ^m ,010, metro (3).....		\$046	\$045		—
Cadarço branco de linho de 0 ^m ,011 a 0 ^m ,030, metro (4).....		\$075	\$160		—
Cadarço preto de lã e seda de 0 ^m ,005 a 0 ^m ,015, metro (5).....		\$700	\$800		—
Cadarço preto de lã e seda de 0 ^m ,018, metro (6).....		\$800	\$950		—
Calção de meia para banho, um.....		—	—		—
Casemira de qualquer cor, metro.....		16\$000	—		—
Ceroulas de lã, uma.....		—	—		—
Cobertor de lã cinzenta, um.....		—	—		—
Cobertor de lã encarnada, um.....		—	—		—
Entretella, metro.....		—	—		—
Fio de seda em carretel, carretel.....		—	—		—
Fivella de metal branco, groza.....		6\$500	—		—
Fivella de metal preto, groza.....		4\$450	—		—
Fivella de metal amarelo para bornaes, duzia.....		—	—		—
Flanella azul nacional de cor firme de 1 ^m ,40, metro.....		—	—		—
Flanella de qualquer cor de 0 ^m ,67, metro.....		—	—		—
Flanella de qualquer cor, de 1 ^m ,20, metro.....		—	—		—
Lenço de seda preta, para gravata, um (7).....		2\$150	3\$000		—
Linha clack de qualquer numero e cor em carretel de 200 a 500 jardas, carretel.....		\$500	—		—
Linha de coser de qualquer cor, carretel.....		—	—		—
Linha crua, kilo.....		—	—		—
Linha kaki, carretel.....		—	—		—
Metim trançado de qualquer cor, metro.....		—	1\$300		—
Merim fino, metro.....		\$760	—		—
Merim preto, metro (8).....		2\$450	3\$700		—
Panno garance nacional de 1 ^m ,40 sem ourla, metro.....		—	10\$000		—
Panno de lã e algodão adamascado com franja, metro.....		15\$000	—		—
Panno de lã com franja, metro.....		20\$000	—		—
Retroz de seda de qualquer cor, carretel.....		—	—		—
Roupa impermeavel para abrigo, composta de suets, calça e japona, terno.....		—	—		—
Tafetá de seda verde ou de outra qualquer cor, metro.....		7\$000	—		—
Trancelim de lã preta de 0 ^m ,002, metro (9).....		\$100	\$045		—

Preferencia

- (1) Leitão Irmãos & Comp.
- (2) Leitão Irmãos & Comp.
- (3) Azevedo Alves Rodrigues & Comp.
- (4) Leitão Irmãos & Comp.
- (5) Leitão Irmãos & Comp.
- (6) Leitão Irmãos & Comp.
- (7) Leitão Irmãos & Comp.
- (8) Leitão Irmãos & Comp.
- (9) Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 18 de novembro de 1916.— M.
Pessoa de Mello, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 125

Argentina, Rio da Prata—Mudança dos característicos de algumas boias do canal Indio.

Observação: Faz-se saber que as boias de luz do canal Indio, abaixo mencionadas, em lugar de luzes de lampejos, exhibem luz fixa, do modo seguinte:

Boia V 19, branca fixa; Boia V 20, encarnada fixa;

Boias V 9 de Oeste e V 9 de Leste, brancas fixas.

(Do aviso aos navegantes n. 279, do n. 10 de 1916, da Republica Argentina.)

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916. — José Monteiro de Moura Rangel, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Quartel general da 5ª região militar e 3ª divisão do Exército

Não tendo o 2º tenente do 5º regimento de infantaria Roberto Nogueira comparecido ao chamado a serviço, feito pelo boletim n. 256 de 10 do corrente, do ordem do Sr. general chamo a este quartel general o referido official, que passou a ausente, na forma do art. 171 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.
— Octavio F. da Rocha, capitão assistente. (

Escola Militar

REALENGO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo faço publico que no dia 28 do corrente ás 13 horas recebem-se propostas para o fornecimento durante o anno de 1917 dos artigos abaixo especificados, para o consumo do rancho dos alumnos, rancho das praças, dietas da enfermaria, artigos de limpeza e forragem e ferragem para a cavallada a saber:

Por grossa:

Parafusos sortidos.

Por kilogramma:

Arroz agulha, arroz de Iguape, assucar de 1ª, assucar de 2ª, assucar de 3ª, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, azeite de peixe, azeite de mocotó, bacalhão de caixa, banha nacional, batata nacional, batatas estrangeira, café em pó, café em grão tipo 7, chumbo grosso em grão, chumbo fino em grão, carne secca do Rio Grande, carne secca do Rio da Prata, carne verde de vacca sem osso, carne verde de vacca com osso, carne fresca de porco, cera para envernizar, cevadinha, chá da India, ervilhas partidas para sôpa, feijão preto, feijão de cor, farinha de mandioca, farinha de trigo, farinha de rosca, farello de trigo, fubá grosso de trigo, goiabada nacional, graxa do Rio Grande, legumes, lenha em achas de tres kilos, manteiga mineira, marmellada, massa branca nacional, massa amarela nacional, matte em folha, matte em pó, milho miúdo, vermelho, paio nacional, paio estrangeiro, paio fresco de trigo, peixe salgado, potassa do commercio, queijo Parmeson, sabão commum, sal commum, sabão em pó, terra refractaria, temperos, toucinho mineiro, vaselina, verduras, ferro em barra para ferradura, cimento, gomma laca, pregos, estopa, branca, estopa de cor, corda de linho, aguaraz, verde composto, alvaide de secca, colla de primeira; colla de segunda.

Por litro:

Alcool, azeite doce de Lisboa, creolina, chopp, leite de vacca, vinagre branco nacional, vinagre branco de Lisboa, vinho tinto do Rio Grande, vinho tinto de Lisboa.

Por unidade:

Lampadas electricas Osmani, lampadas electricas AEG, baldes de zinco, bananas, espanador de pennas 24, escovas para animaes, ferraduras para cavallos, ferraduras para mñar, frangos grandes, galinhas, laranjas, paos de sabão Diana, ovos, queijo de Minas, queijos do Reino, regador do folha, vassoura grande de piassava, vassouras pequena de piassava, vassouras americanas, vassouras de cabelo, limas de tres quinas, brochas para tinta, brochas para caiar, faca para cortar capim, grossa para ferrador, fogareiro Primus n. 1, 2 e 3, fechaduras de metal para caixa, ditas de latão, ditas para porta com uma, duas e quatro chaves, sapólio, raspadeira.

Por tubo:

Balistol.

Por lata:

Azeitonas brancas, creolina, cresotalina, kerozene, kaol.

Por massa:

Palitos lixados.

Por sacco:

Cal de caiar, cal de traçar.

Por garrafa:

Por garrafa: Vinho do Porto, agua sanitaria.

Por cartola: Pixe.

Por pacote azul: Velas brasileiras, vela para carro, phosphoros, parafusos.

Por duzia: verrumas sortidas.

Por folha: Lixa esmeril sortidas.

Por novello: Linha para machina Kook.

Por vidro: Anilina, Nubian, Tupian.

Por barra: Sabonete.

Por caixa: Tijollos de arear, gasolina.

Por milheiro: Cravos para ferraduras estrangeiros, cravos para ferraduras nacionaes (Paulistas).

Por meio milheiro: Couro cru, couro curtido.

Por tonelada: Carvão Kok.

Todos os generos serão de primeira qualidade e livres de qualquer tara ou envoltorio.

As propostas serão em duplicata, ambas as vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, devendo estes apresentar no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos preços fixados em suas propostas não só aos officiaes e empregados deste instituto, como também a toda e qualquer força federal que aqui aquartelar, e aos estabelecimentos militares aqui existentes e que se fundarem na vigencia desta concorrência.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar por seus procuradores afim de assistirem á leitura das propostas e rubricar as de seus competidores, de accôrdo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O fornecimento de carne verde com ou sem osso será feito na razão de duas partes trazerias para uma dianteira.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer até o dia 27 ás 15 horas (3 horas da tarde) a sua inscripção, juntando ao seu requerimento certificados do imposto de industria e profissões e de licença que prove acharem-se quites com a Prefeitura e Fazenda Nacional, documentos estes que servirão para o conselho julgar previamente e antes da leitura das propostas da idoneidade dos senhores proponentes e da habilitação a fornecer os artigos que pretendem propor e

que sejam exclusivamente do seu ramo de negocio.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão até a vespera da concorrência a quantia de quinhentos mil réis, no cofre do conselho administrativo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem artigos não previstos neste edital.

Em tudo mais serão observadas as determinações expressas na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54, alíneas A a G.

Realengo, 22 de novembro de 1916.—Honorio da Costa Maya, 1º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO PROXIMO DE 1917

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital e presidente do respectivo Conselho Economico, faço publico que, nesta data (16), fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 6 de dezembro vindouro, ás 10 horas da manhã, para o fornecimento, durante o anno proximo (1917) de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 5 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguaque, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza (typo claro e completamente são), biscoitos de farinha de trigo, qualquer especie, ditos de araruta, ditos Leal Santos, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, dito em grão (typo sete), carne de vacca, dita de carneiro, feijão preto, goiabada de Campos ou Pernambuco e de outras procedencias, marmellada nacional, marteiga de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior); macarrão nacional e outras massas praa sopa, sem distincção de especie; maite em folha, carvão Small Coal e Cardiff (em tijolo); pão de trigo de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas, chocolate, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geleia de marmello e de outras qualidades, pão de loth torrado, sagú, polvilho, farinha fina de Magé, milho nacional, farelo, alfafa nacional e estrangeira e cebola nacional.

Em litro: leite de vacca (sem procedencia determinada), vinagre nacional, azeite doce de Lisboa, vinhos tintos e branco de Lisboa.

Em garrafas: vinho do Porto Villar d'Além e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: galinhas, cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achoas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olhos», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos trazerios e sem sébos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que

seja a sua procedencia, não justifica demora, nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeitos em taes casos ás multas comminadas em leis e avisos constantes deste edital.

Em virtude de ordem do Sr. ministro da Guerra, de accôrdo com a autorização do Congresso, a concorrência e o respectivo contracto terá valor para o anno de 1917.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 14 horas do dia 5 de dezembro vindouro, na forma dos arts. 27 e 34 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896 e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (5) na secretaria destes hospital (rua Jockey-Club, São Francisco Xavier), as relações impressas, dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada com 1\$200 e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envolturo fechado (6 de dezembro), pelos próprios ou prepostos, devidamente habilitados.

De accôrdo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos, acima especificados, e para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concurrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (no 2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuirem bens de raiz, móveis ou semoventes, mercaderias, dinheiro ou titulos de valores, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido; fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social, registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do Sr. ministro da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma constituinte, devem conter as de duas testemunhas, tod@s reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados do respectivo instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concurrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 5 de dezembro, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, no acto da apresentação das propostas perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$000), em dinheiro, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além de fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accôrdo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento. Na secretaria deste hospital, nos dias uteis,

das 9 às 14 horas, até o dia 5 de dezembro vindouro, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes à concorrência.

Hospital Central do Exército, 16 de novembro de 1916. — O secretário, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Segundo batalhão de artilharia de posição e fortaleza de S. João

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo desta fortaleza e do 2º batalhão de artilharia de posição, faço publico que, no dia 29 do corrente, às 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, cobustiveis e lubrificantes, durante o primeiro semestre do anno de 1917, a saber :

Por kilo : arroz nacional, assucar refinado (branco), araruta, bacalhão, banha (marca Rosa), batata nacional, batata estrangeira, café em grão (typ 7), café moído, carne secca em patos e mantas, chá preto, creolina, farinha de Porto Alegre (torrada), feijão preto, feijão de côr, goiabada, manteiza nacional, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, estopa branca, marmellada, massa branca para sopa, massa amarella para sopa, matte em folhas, pães de 100, 120, 140 e 250 grammas, peixe fresco, queijo de Minas, sabão, óleo fino de mocotó, temperos, verduras, sal commum, toucinho de Minas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, lenha em achas de tres kilos pelo menos, lenha em tocos, vazolina alba purissima, kerozene, carvão vegetal e milho.

Por litro : azeite doce refinado, leite de vacca, kerozene, vinagre branco nacional, gasolina, alcool, vinho virgem nacional e vinho do Porto.

Por unidade: quarto de gallinha, ovos, rações de duas bananas ou duas laranjas, lixa para ferro numerus 00 e 0 e vassoura de piassava.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

As propostas não devem conter emendas ou rasuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de seus representantes legaes.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do art. 50 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909) e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

Todas as informações relativas às clausulas do ajuste e ontras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Fortaleza de S. João á barra do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — *Theodomiro Espindola do Nascimento*, 2º tenente-secretário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante do 1º classe desta Directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.683/2, do Sr. director geral, de 16 do outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de novembro de 1916. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Ernani Serrano, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta, por portaria n. 1.729 do Sr. director geral, de 19 de outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de novembro de 1916. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 38\$400 (trinta e oito mil e quatrocentos réis), pelo extravio do registado n. 60, como consta do processo «Agencias 1.039 E/916».

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de novembro de 1916. — O sub-director da Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauihy):

Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro de passageiro de 2ª classe;
Dois carros de Correio e bagagem;
Nove vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para animaes.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para azeito.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra,

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem.

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,08
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,10
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diametro maximo das rodas dos trucks.	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W.C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo oito reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0^m,86 por 0^m,45 e os fixos, tambem no minimo 0^m,77 por 0^m,45. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0^m,45. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo sistema e dimensões. A iluminação será feita com dois lampeões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de pelo menos, 0^m,86 por 0^m,45 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0^m,77 por 0^m,45. Serão providos de lavatorio e W. C. e iluminados por dois lampeões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço de bagagem terá um

comprimento, no mínimo, de 5^m,50, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em painéis de collocar e tirar. Na sala de correio, com o comprimento mínimo de 3 metros, haverá dous armários com escaninhos para correspondência, uma mesa de escrever e uma cadeira de assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatório no mesmo compartimento. Na sala do chefe do trem, com o comprimento mínimo de 2^m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armário para roupa e guarda da correspondência da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampeão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates contraes ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa do cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accordo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão solicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente pma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão de tipo aperfeiçoado, providas de bronzes forrados de chumbo e dos accessorios necesarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accordo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10^m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2^m,70. A largura interna minima admittida é de 2^m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3^m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1^m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7^m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animais — Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vaccum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará:

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2^a classe, um;

Carro de correio e bagagem, um;
Vagões fechados para cargas, dous;
Vagão aberto para cargas, um.

b) no porto de Camocim, no Ceará:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Vagões fechados para cargas, tres;
Vagões abertos para cargas, dous;
Vagões para animais, dous.

c) no porto de Amarração, no Piahy:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagão para animais, um;
Vagões fechados para cargas, quatro;
Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis meses, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramais da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piahy), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2^o districto desta inspeccoria.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspeccoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — Carlos Monte, engenheiro chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

10 metros cubicos de guarabú para cabo de ferramentas.

600 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento mínimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,60×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

20 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento de 4^m,80, esquadria minima de 0^m,32×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarela, com o comprimento mínimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,30×1^m,30.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarela com o comprimento mínimo de 10^m,20, esquadria minima de 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

500 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento mínimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico das madeiras das dimensões citadas, entregues na intendencia ou nos seguintes depositos da 4^a divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dous contos de réis, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos lugares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As condições para o respectivo contracto acham-se na referida intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo Albuquerque. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS, DE MIL KILOS, DE CREOSOTO PARA INJEÇÃO DE DORMENTES EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 250 toneladas, de mil kilos, de creosoto para injeção de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1917, de accôrdo com o caderno de encargos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a tonelada de peso liquido, entregue na Intendencia, na secção da carga e descarga, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese do creosoto vir directamento de mercado estrangeiro, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera da abertura para a concurrencia, e aos preços das propostas relativas a creosoto vindo directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

A entrega será feita em tres porções iguaes, dentro de tres prazos successivos de dous mezes cada um, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os conhecimentos de embarque deverão vir em nome da Estrada.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os co-

fres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretenderem fornecer com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de duzentas a mil grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do creosoto, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do creosoto não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentados serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para a tonelada de peso liquido, entregue na Intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concurrencia, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas americanas, de 1.016 kilos de carvão americano, durante o primeiro semestre do anno vindouro, em fornecimentos parcellados de cerca de 30.000 toneladas mensaes, extraído de minas reconhecidas como de 1ª classe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta

mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer, e, separadamente, as despesas do caes do Porto.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em dollars, ouro americano, e a parte, em moeda nacional, a importancia das despesas do caes do Porto para tonelada de carvão fornecido dentro dos vagões desta estrada nas condições indicadas na clausula IV.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o primeiro semestre do anno vindouro, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extraído recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materiaes volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbão fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volátil, 1 % no maximo;
Poder calorifico, 7.500 calorias no minimo por grammos.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado se for na sua totalidade para a estrada e se o fornecedor entregar com o conhecimento e fatura consular o atestado com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido a analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor, por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no caes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despesas de direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas.

As quantidades a entregar serão correspondentes á média de 30.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 1.000 toneladas diarias por fornecimento parcellado.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão entregue, no caso da clausula 4^a, e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de.... em ouro americano, e em réis pelas despesas do caes do Porto.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

Os fornecimentos deverão começar em fevereiro e ficar concluidos em 30 de junho vindouro.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro ou em títulos da dívida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da estrada multar o fornecedor em 2.000\$ a 20.000\$ conforme a gravidade da falta.

X

A suppressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á Directoria da estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula 8^a, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, declara-se que a estrada só considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos de carvão, a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do Governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 14 de novembro de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, novamente convindo o conferente de 3^a classe desta Estrada, Pedro Bacellar da Costa, a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 3^o districto, em Bello Horizonte, até o dia 25 do corrente mez, afim de prestar seu depoimento e apresentar sua defesa no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 16 de novembro de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS DE LINHAÇA PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

35.000 kilogrammas de oleo de linhaça fervedo, B. Spence, conforme o caderno de encargos;

19.000 kilogrammas de oleo de linhaça crú, Noble A. Hoares, conforme o caderno de encargos.

Com relação a marcas poderão ser apresentadas outras, mas para isso será necessaria a apresentação de amostras, com antecedencia, para que sejam previamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as especies de oleos pedidos, entregues no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente do mercado estrangeiro e na intendencia, na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução da 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, casos os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes do abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, em qualquer moeda, para os oleos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de novembro de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o forneci-

mento de 16.000.000 de cartões para impressão de bilhetes, conforme as amostras que se acham na mesma intendencia, á disposição dos concorrentes para serem examinadas, as quaes correspondem ás seguintes discriminações:

- 2.000.000 tipo n. 1.
- 3.000.000 tipo n. 2.
- 1.000.000 tipo n. 3.
- 2.000.000 tipo n. 4.
- 2.000.000 tipo n. 5.
- 3.000.000 tipo n. 6.
- 1.000.000 tipo n. 7.
- 2.000.000 tipo n. 8.

Esses cartões deverão ser perfeitamente iguaes ás amostras: qualidade superior, cores firmes, bem confeccionados, sendo perfeita a esquadria, com a mesma grossura e dimensões, afim de que possam ser impressos passando perfeitamente nas calhas das machinas sem esgacarem.

O fornecimento será feito, obedecendo ás seguintes condições de acondicionamento:

Todos os caixões que devem ter as mesmas dimensões, feitos com segurança, trazendo travessões ou arqueamento e com a capacidade para transportar cem mil bilhetes, divididos em cem pacotes de mil bilhetes em cada um, não podendo exceder nem diminuir desse numero. Os pacotes deverão ser feitos em papel resistente.

Cada caixão trará por dentro, em cada uma das faces, uma folha de papel cartonado ou impermeavel e sómente poderá trazer uma qualidade de cartões e de um só tipo. Esses caixões trarão ainda numeros bem visiveis correspondentes ao typo do cartão que contiver e os de ordem.

Não satisfazendo o fornecimento as condições acima estabelecidas, não serão aceitos os cartões.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a quantidade total pedida, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregue na segunda secção da Intendencia, na Estação Maritima, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a cartões de vinda directa, a importância relativa a direitos aduaneiros, servindo o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega dos cartões deverá estar terminada dentro do prazo de cinco mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da

data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para o material pedido e entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil. 22 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concorrência realizada hontem, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de ferro guza para a 4ª divisão, em 1917.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brazil, 23 de novembro de 1916— Alfredo Reis, pelo intendente.

PROPOSTA

Propoem-se os abaixo assignados a fornecer o seguinte:

486 (quatrocentas e oitenta e seis) toneladas metricas de ferro guza nacional e de accordo com o edital da Secretaria dessa Estrada de 6 do corrente mez, ao preço de cada tonelada duzentos e vinte e dois mil réis, (222\$000).

O ferro será entregue na Estação de Esperança.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916.— Moniz & Comp.

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, propoem fornecer a essa Estrada 486 (quatrocentas e oitenta e seis) toneladas de 1.000 kilos. de ferro guza nacional «Esperança» ao preço de 218\$ (duzentos e dezoito mil réis

cada uma, entregues na estação de Esperança dessa Estrada, correndo por sua conta, isto é, por conta dessa repartição, o respectivo frete, tudo de accordo com o edital de 6 de novembro deste anno, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916.— Hime & Comp.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglesas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela Secção do Contabilidade, admitindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O involucro, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente, feita no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os involucros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues até o dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os involucros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a commissão fará annunciar por edital o dia e hora para a abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricadas, a cada pagina, por todos os membros da commissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official*, para a sua publicação na integra e sómente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso

em moeda corrente nacional, da tonelada de carvão, reservando-se à repartição o direito de annular, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço comprehendêrã os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despesa de transporte até à ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta—No acto da assignatura do contracto devarã o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 % do valor total do fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta—No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderã a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cauções dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão-lhes-hão restituídas.

Sétima—O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez; ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0,9% de enxofre e não sepo o seu poder calorifico inferior a 9.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Sómente na falta de carvão Cardiff se acceptará proposta de carvão Americano.

Oitava—O carvão Cardiff que, submettido à experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprevenida, hypotheso esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderã ser até 30 % sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona—O carvão, um ou outro, devarã ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura, inclinada a 60, em relação ao solo.

A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores às estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima—A repartição poderã, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula setima dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que meçam fê e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento devarã começar na primeira quizesa de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Dodecima—As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as condições de presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas GRUPO N. 2

FORRAGENS

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1917

O abaixo assignado, morador à rua do Riachuelo ns. 24, é obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação	Preços de unidade	
	Entregues no Almoxtarifado Geral	Entregues no Almoxtarifado da E. F. do Rio do Ouro
Alfafa, kilo.....	\$387	\$425
Farelo, sacco de 38 kilos.....	4\$000	4\$500
Milho vermelho superior, nacional, sacco de 60 kilogrammas.....	10\$900	11\$950
Milho vermelho superior, estrangeiro, sacco de 60 kilogrammas.....	12\$500	13\$000
Sal grosso, litro.....	\$177	\$180

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se às multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1916.—Pereira Junior, Filho & Comp.

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1917

O abaixo assignado, morador à avenida Mem de Sá ns. 66 e 68 obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade	Preços de unidade	
	Entregues no Almoxtarifado Geral	Entregues no Almoxtarifado da E. F. do Rio do Ouro
Alfafa, kilo.....	\$383	\$415
Farelo, saccos de 38 kilos.....	4\$000	4\$300
Milho vermelho superior, nacional, sacco de 60 kilos.....	10\$800	11\$700
Milho vermelho superior, estrangeiro, sacco de 60 kilos.....	12\$000	13\$000
Sal grosso, litro.....	\$170	\$180

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitando-se às multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1916.—Soures, Lavrador & Comp.

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1917

Os abaixo assignados, moradores à rua Seto de Setembro n. 111, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação—Unidade	Preço da unidade	
	Entregues no Almoxtarifado Geral	Entregues no Almoxtarifado da E. F. do Rio do Ouro
Alfafa, kilo.....	\$389	\$437
Farelo, sacco de 38 kilos	4\$200	4\$400
Milho vermelho superior, nacional, sacco de 60 kilos.....	10\$850	11\$800
Milho vermelho superior, estrangeiro, sacco de 60 kilos.....	12\$700	13\$500
Sal grosso, litro.....	\$190	\$200

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se às multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1916.—Carvalho Rocha & Comp.

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1917

Os abaixo assignados, moradores à avenida Mem de Sá n. 4, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade	Preço da unidade	
	Entregues no Almoxtarifado Geral	Entregues no Almoxtarifado da E. F. do Rio do Ouro
Alfafa, kilo.....	\$390	\$440
Farelo, sacco de 38 kilos	4\$500	4\$800
Milho vermelho superior, nacional, sacco de 60 kilos.....	11\$000	12\$000
Milho vermelho superior, estrangeiro, sacco de 60 kilos.....	13\$000	14\$900
Sal grosso, litro.....	\$180	\$190

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se às multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1916.—Barcellos & Comp.

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 30 do corrente mez, às 14 horas, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1917, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 às 15 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas

sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no The-souro Nacional a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido sinão assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no The-souro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envólucro, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectiv s propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado, dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas

directorias e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de accceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos no preço dos varios artigos a fornecer.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officio, resma, com o emblema nacional.
2. Idem, idem, avisos, idem, idem.
3. Idem, idem, informações, resma.
4. Idem, idem, minutas de avisos, idem.
5. Idem, idem, idem, officios, idem.
6. Idem, idem, idem, extracto de expediente, idem.
7. Idem, idem, decretos, idem, com emblema nacional.
8. Idem, idem, portarias, idem, idem.
9. Idem, idem, almasso pautado, superior, resma.
10. Idem, em tiras, blocos, idem.
11. Idem, cartão branco, idem.
12. Idem, sem pauta, idem.
13. Idem, de linho margeado, pautado, idem.
14. Idem, idem, pautado, idem.
15. Idem, almasso, sem pauta, idem.
16. Idem, para continuação de informação, idem.
17. Idem, idem, certidões diversas, idem.
18. Idem, quadriculados, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.
20. Idem, bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha, Faber, idem.
23. Canotas de madeira com penna de vidro, idem.
24. Idem, Engle, ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem, idem, com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Faber, idem.
32. Caixa de Pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem, idem, Perry, idem.
34. Idem idem, colchetes, idem.
35. Idem idem, papel diplomata, idem.
36. Idem idem, envelopes, idem.
37. Idem laço vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio, n. 380, idem.
40. Idem idem, papel para directorias, idem.
41. Idem idem, cartas officiaes, idem.
42. Idem idem, envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem, cartas officiaes, idem.
44. Idem idem, pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem, idem Gallots, idem.
46. Idem idem, idem Roude, idem.
47. Idem idem, idem Leonard's, n. 350, idem.
48. Idem idem, idem Figueiras, idem.
49. Idem idem, idem Soenneken ns. 12 e 106, idem.

50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem, idem idem, idem.
52. Idem, idem de 0^m, 24×105, idem.
53. Idem, idem de 0^m, 30×0^m, 13, idem.
54. Idem, idem de 0^m, 42×1^m45, idem.
55. Idem, idem de 0^m, 24×0^m, 19, idem.
56. Idem, idem de 0^m, 26×0^m, 40, idem.
57. Idem, idem de 0^m, 43×0^m, 30, idem.
58. Papel impresso para telegramma, 1.000, 1/2 folhas.
59. Enveloppes idem, idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rodgers, quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Idem alphabetico.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta caneta de ferro, idem.
70. Idem, idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, um.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, idem.
74. Regoa de borracha, de 0^m, 40, idem.
75. Idem idem, de 0^m, 60, idem.
76. Idem de ebano, idem.
77. Idem de faia, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
83. Borracha crúa, idem.
84. Caixa de papelão para guardar papeis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papeis, idem.
87. Esponja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem, idem, idem.
91. Machina para grampos, idem.
92. Pastas para archivo, idem.
93. Idem, grandes, de oleado, idem.
94. Spring-folio n. 1, idem.
95. Pasta com cadarço n. 5, idem.
96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
97. Matta-borrão, 250 tiras para macete, pacote.
98. Vidro de tinta escarlata, um.
99. Idem, idem, gomma arabica G, Toyray's, idem.
100. Barbante, trançado fino, rolo.
101. Idem, idem, grosso, idem.
102. Idem de diversas cores, idem.
103. Papel para embrulho, 100 folhas.
104. Camphora, kilogramma.
105. Pó da Persia, lata.
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
107. Tinta Sardinha, botija.
108. Idem da China, vidro.
109. Idem verde, idem.
110. Fita verde e amarella, rolo.
111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
112. Papelão, folha.
113. Papelaria, uma.
114. Papel para cartas Craner's Bonde 8°, caixa.
115. Idem idem, idem, Turkey Mill 8°, idem.
116. Idem, diplomata, idem.
117. Idem, 8°, para cartas Rives, idem.
118. Idem, para decreto, com emenda, resma.
119. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 55×41, um.

120. Indica para o livro acima, capa flexivel, 60 fls. 46x24, idem.
121. Protocollo de remessa para secção 200 folhas 46x24, idem.
122. Idem de requerimentos, 100 folhas 48x34, idem.
123. Idem de officios, 100 folhas 48x34, idem.
124. Numerador de avisos, 100 folhas 36x25, idem.
125. Idem de officios, 100 folhas, 35x25, idem.
126. Livro para contractos, 200 folhas, 48x28, idem.
127. Protocollo de remessa para portaria, 100 folhas, 33x14, idem.
128. Livro para protocollo geral, 200 folhas, 49x34, idem.
128. Protocollo de officios, 370 folhas, 37x30, idem.
130. Protocollo de requerimentos, 150 folhas, 36x18, idem.
131. Idem de remessa, 100 folhas, 42x14, idem.
132. Numerador de officios e avisos, 100 folhas, 40x20, idem.
133. Livro para ponto, 150 folhas, 40x28, idem.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 10 de novembro de 1916.—
Bernardo de Oliveira, director geral, interino.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retiralas no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 8

Manifesto n. 419—Marca Henrique Santos & Comp.: Quarenta e um barris de quinto sem numero, consignados a Henrique Santos & Comp., vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry* em 5 de maio de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 484 — Marca BF: Uma caixa n. 6.291, consignada a Barbosa Freitas & Comp., vinda do Havre no vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly* em 21 de maio de 1916.

ARMAZEM EXTERNO A

Marca Fernandes y Alvarez: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg* em 27 de março de 1914.

Marca JTPJ contra marca CT&C: Um barril de decimo sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Samara* em 17 de abril de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Californian*, entrado em 11 de novembro de 1916:

Armazem n. 3—Alvadia Novaes & Comp: 1 caixa n. 124, repregada.

AMO: 1 dita n. 90, idem.

B: 1 dita n. 1, idem.

CG&C—Casa Valino: 1 dita n. 29.208, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.904 e 120, idem.

CC: 2 ditas ns. 3.311 e 531, idem.

CC-3.501: 1 dita n. 530, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 386, idem.

CBEE: 2 ditas ns. 3.119, 3.116/9.896, idem.

Idem: 1 dita n. 3.117/9.897, idem.

CPC: 2 ditas ns. 703 e 103, idem.

CPC: 1 dita n. 520, idem.

Cleveland: 1 dita 861, idem.

Casa Stephen: 1 dita n. 180, idem.

DP&C: 1 dita n. 1, idem.

EB: 1 dita n. 215, idem.

FPC-RJR: 1 dita n. 2, idem.

FPC-RJB: 1 dita n. 1, idem.

FAM: 2 ditas ns. 2 e 25 idem.

FBC: 1 dita n. 1.174, idem.

HA&C-2.705: 3 amarrados de caixas ns. 6, 5 e 4, repregados e avariados.

Armazem n. 3—JA: 40 caixas sem numeros avariadas.

JMP: 1 dita n. 203, repregada.

JRK: 2 barricas ns. 735 e 732, idem.

LH&C: 3 caixas ns. 3.857, 3.876 e 4.061, idem.

M&C: 5 saccos sem numeros, avariados.

PT—784—AC: 5 caixas ns. 11, 10, 7, 9 e 6, repregadas.

OJC: 1 barrica n. 4, idem.

Potar: 2 caixas ns. 17.174 e 2, idem.

Stephen C.: 1 dita sem numero, idem.

SS&C: 1 dita n. 24.950, idem.

SD&C: 12 barricas sem numeros, repregadas, uma desmanchada.

VR&C: 1 caixa n. 7, repregada.

VO&C: 1 dita n. 14.153, idem.

VB&C: 1 dita n. 514, idem.

VF—Bouças: 1 dita sem numero, idem.

WF—875: 20 saccos idem, avariados.

WF—871: 10 ditos idem, idem.

WF—849: 1 caixa idem, repregada.

WF—864: 1 sacco idem, roto.

ZJCC: 1 dito idem, idem.

ZJCC: 15 ditas idem, idem.

Armazem n. 7—CFC: 30 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Vapor ingles *Carnavonshines*, entrado em 12 de novembro de 1916:

Armazem n. 4—PWLJJC: 1 pacote sem numero roto e avariado.

W: 2 caixas ns. 7 e 8, repregadas e avariadas.

AWC: 1 dita sem numero, idem, idem.

JWW: 1 dita n. 1A, idem, idem.

Vapor dinamarquez, *Kromborg*, entrado em 31 de outubro de 1916:

Armazem n. 5—AC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 2.358, idem, idem.

Armazem n. 5—CFC: 3 caixas ns. 17, 13 e 27, repregadas.

GWG: 1 dita n. 20, idem.

CGEB: 1 dita n. 5.887, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 2, idem idem.

CCB: 4 barricas ns. 2.121, 2.127, 2.116 e 2.133, vassando.

Idem: 1 dita n. 2.138, vasia.

DGC: 1 caixa n. 985, repregada.

FAM: 1 dita sem numero, idem.

CF&C: 1 dita n. 91, repregada e avariada.

HIM: 9 bobinas sem numero, avariadas.

JBO: 1 barrica idem, repregada.

JORI: 1 caixa n. 545, idem.

JBO: 1 barrica n. 204, repregada e avariada.

JORI: 2 caixas ns. 563 e 564, idem idem.

MFV—500: 2 ditas ns. 11 e 31, idem idem.

Rapouso—M^oV: 1 dita n. 4, idem idem.

PTAC—725: 1 amarrado de caixa n. 13, repregado.

Idem: 1 caixa n. 14, idem.

SP—Victoria: 1 dita n. 21.101, idem.

TMC—AMC: 1 dita n. 1, idem.

Vieira—B: 2 ditas ns. 901 e 903, idem.

WHC: 2 ditas ns. 72 e 73, repregadas e avariadas.

Vapor italiano *Amor*, entrado em 8 de novembro de 1916:

Armazem n. 6—JV&C: 16 caixas ns. 1/10, 2/7 e 9, avariadas.

AJF: 12 pedras, quebradas.

AC: 9 ditas, idem.

M&C: 4 ditas, idem.

VC: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Malt*, entrado em 6 do novembro de 1916:

Armazem n. 7—LC: 5 saccos, rotos.

Idem—Rio Grande do Sul: 1 caixa, repregada.

Armazem n. 7—MCC: 2 caixas, repregadas:

MPC: 4 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

NZC: 8 ditas, idem.

SVC: 8 ditas, idem.

TBC: 10 ditas, idem.

AD: 4 ditas, idem.

AERROG: 3 ditas, idem.

APQ: 4 barricas, idem.

C—M—C: 16 caixas, idem.

CNNC: 1 caixa, idem.

CG: 1 dita, idem.

CC&C: 1 sacco, roto.

DC: 2 caixas, repregadas.

Fernalvarez: 19 ditas, idem.

EWG: 1 dita, idem.

GG—VC: 2 ditas, idem.

C: 3 ditas, idem.

JVM: 3 ditas, idem.

JAR: 1 cesto, idem.

Vapor ingles *Demerara*, entrado em 12 do novembro de 1916:

Armazem 16—AS—R: 2 caixas ns. 218 e 219, avariadas.

AL—P: 1 caixa n. 39, repregada.

BGC: 1 dita n. 63, idem.

CMB: 1 dita n. 167, avariada.

CB: 1 dita n. 474, repregada.

ESC: 3 ditas ns. 31.705, 31.654 e 31.680, avariadas.

J: 1 dita n. 1.447, repregada.

JSC: 1 fardo n. 114, avariado.

OL: 2 caixas ns. 6.163 e 6.165, idem.

S—S—M—S—S: 2 ditas ns. 150 e 151, idem.

Armazem n. 16—MGM: 1 caixa n. 2.498, repregada.

MC—II: 1 dita n. 189, idem.

313: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

10: 1 dita n. 3.894, avariada.

NOE: 3 ditas ns. 19.847, 19.844 e 19.850, avariadas.

819: 1 dita n. 514, repregada.

15: 1 dita n. 157, avariada.

OPC: 1 dita n. 3.013, idem.

OLC: 1 gigo n. 121, avariado.

PINHEIRO: 1 caixa n. 8.327, repregada.

RWC: 1 dita n. 76, idem.

RGC—0009: 1 dita n. 3, idem.

RWC: 2 ditas n. 84 e 85, repregadas e avariadas.

SMF: 4 ditas ns. 370, 374, 373 e 368, avariadas.

40: 2 ditas n. 1.587 e 1.589, idem.

BG: 1 dita n. 1, repregada.
MLG: 1 barreira sem numero, idem.
PAC: 1 dita idem, idem.
AL: 2 caixas n. 38 e 33, repregadas e avariadas.

XX: 3 ditas ns. 811, 812 e 813 idem, idem.
AM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
ARC: 1 dita n. 4 idem, idem.
BC: 1 dita n. 137 idem, idem.
BAG: 1 dita n. 100 idem, idem.
CPC: 1 dita n. 6.182 idem, idem.
Cesarinho: 1 dita n. 340 idem, idem.

DP: 2 ditas n. 200 e 203, repregadas e avariadas.

ESC: 2 ditas n. 8.637 e 8.632 idem, idem.
EA-C: 1 dita n. 7.813, repregada e avariada.

FJO&C: 1 dita n. 5 idem, idem.
GCC: 1 dita n. 14 idem, idem.
Armazem n. 16—HS: 3 caixas ns. 9.540, 9.536 e 9.537, repregadas e avariadas.
HC—L: 1 dita n. 103, idem idem.

KI: 1 dita n. 9.857, idem idem.
LC: 3 ditas ns. 6.169, 6.106 e 6.46, idem idem.
S—S—M—S—S: 1 dita n. 152, idem idem.

313: 1 dita n. 3.950, idem idem.
63: 1 dita n. 1, idem idem.
53: 3 ditas ns. 152, 153 e 154, idem idem.

089: 1 dita n. 8.365, idem idem.
S: 1 dita n. 177, idem idem.
V: 3 ditas ns. 50, 48 e 53, idem idem.
V—F—L: 1 dita n. 3.332, idem idem.
W: 1 dita 1.553, idem idem.
AM: 1 dita n. 3, repregada.

AJC: 1 dita n. 16, idem.
A: 1 dita sem numero, idem.
AM: 1 dita idem, avariada.
BC: 1 dita n. 156, repregada.
CC—Ingleza: 1 dita n. 4.477, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.478, repregada.
CPC: 1 engradado n. 3.676, avariado.
M—C—C: 1 caixa n. 331, repregada.

CMP—BC: 1 dita n. 39, idem.
Cesarinho: 1 dita n. 333, idem.
CMC: 2 ditas sem numero, idem.
2—COC: 1 barreira idem, idem.
DP: 3 caixas ns. 204, 201 e 202, idem.
FC: 1 dita n. 117, avariada.
GCS: 2 saccos ns. 540 e 545, idem.
G: 1 caixa n. 5.287, idem.
HC—L: 1 dita n. 106, repregada.
HS: 1 caixa n. 9.539, repregada.
HAM: 1 dita n. 318, repregada e avariada.
L—B—F: 1 dita n. 273, repregada.
Idem: 1 dita n. 274, repregada e avariada.
OL: 2 ditas ns. 5.933 e 6.138, repregada.

MGM: 2 ditas ns. 2.489 e 2.400, repregadas e avariadas.
MJSC: 1 dita n. 1.636, repregada.
723: 1 dita n. 42, repregada e avariada.
603: 1 dita n. 541, repregada.

53: 3 ditas ns. 163, 351 e 358, repregadas e avariadas.

12.000—M: 1 dita n. 503, repregada.

G—C—134—D—T: 1 rolo sem numero, roto.

313: 1 caixa n. 4.216, avariada.
089: 1 dita n. 3.292, repregada.
SMC: 1 dita n. 4, idem.
Sem marca: 1 dita n. 45, idem.
VBC—HL: 1 dita n. 4, idem.

V—L—F: 1 dita n. 3.634, avariada.
V: 1 dita n. 52, repregada e avariada.
Z: 1 dita n. 7.003, idem, idem.
53: 1 dita n. 357, repregada.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 10 de novembro de 1916:

Armazem n. 17—ESC: 2 caixas ns. 46.168 e 46.151, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 46.160, idem, idem.

J—J—V: 1 barreira n. 1.582, avariada.
J—S—C: 1 caixa n. 110, repregada e avariada.

N—N—Z: 1 dita n. 1.733, idem, idem.
28: 1 dita n. 2.783, idem, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em novembro de 1916:

Armazem n. 18—Cleveland: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

231—Casa Sucena: 1 dita n. 601, idem, idem.

Armazem n. 18—CPC: 1 caixa n. 3.825, repregada e avariada.

CF: 1 dita sem numero, repregada.
DIA: 3 ditas diversos numeros, idem.
A—EFCB: 1 barreira sem numero, idem.
TMC—GCC: 1 caixa n. 28.258, idem.
HC—2.808: 1 dita n. 7, idem.
HC—2.739: 1 dita n. 5, idem.
113: 1 dita n. 32.762, idem.
BTH: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
TFC: 3 ditas ns. 5, 1 e 14, idem.
W: 1 dita n. 14, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que

acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 25 do corrente mez, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Anitapolis, situado no municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina, os materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão accitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 de novembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiais existentes no núcleo colonial «Anitapolis», no Estado de Santa Catarina

- 1 balança decimal.
- 1 machina de cortar capim.
- 1 forja de ferreiro (folle).
- 2 bigornas.
- 1 prensa para copiador.
- 16 serrotes de mão.
- 1 machado largo.
- 33 pratos de louça.
- 26 cutellos.
- 3 fechaduras.
- 9 trincos.
- 3 tonazes.
- 21 grampos de ferro.
- 4 chocolateiras.
- 53 garfos.
- 20 colheres.
- 11 canecas pequenas de folha.
- 2 bacias de folha.
- 3 lampadas de acetyleno.
- 1 tapete de sala.
- 3 armários grandes.
- 3 travessas de louça.
- 7 ditãs, pequenas.
- 2 sôbeiras.
- 7 moinhos hydraulicos.

Visto.—P. Villaboim, chefe da 2ª secção o inspector de colonização.

SOCIEDADES ANONYMAS

Aluminum Company of South America

Sociedade anonyma norte-americana

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje archivaram-se nesta repartição, sob n. 4.334, os seguintes documentos referentes à Aluminum Company of South America, sociedade anonyma norte-americana, a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 9 de novembro vigente, conjuntamente com os documentos referentes e o decreto n. 12.237, de 4 de outubro expirante, que concedeu autorização para funcionar na Republica, e bem assim uma publica forma da Carta de Autorização que obteve do Governo para funcionar, uma publica forma do depósito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, e bem assim a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Iloracio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente (sobre estampilhas federaes do valor colectivo de onze mil réis): Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estava o sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

SOCIEDADES CIVIS

Gremio Espirita N. S. da Conceição Luz e Caridade

Ex tracto do estatuto

A Sociedade Espirita N. S. da Conceição Luz e Caridade, fundada nesta capital, onde te-

rá sua sede, reger-se-á pela lei n. 173 de 10 de setembro de 1893 e pelo disposto nos seus estatutos. São seus fins: O estudo theorico e experimental da doutrina espirita codificada por Allan Kardec, sua propaganda por todos os meios da palavra escripta ou falada, de modo a diffundir por todas as classes sociais os seus beneficios, de accordo com os principios da moral e os ditames da razão christã. Para a propaganda oral protnoverá sessões publicas theoricas—experimentaes, servindo-se de medium; cuja mediumnidade seja conhecida—mente desenvolvida. Praticar a caridade por todos os meios moraes e materiaes ao seu alcance. Socorrer os socios enfermos, pensionar a familia, auxiliar nos enterros, desde que o fundo social o permitta, e de accordo com as tabellas approvadas. A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario, thesoureiro, procurador e consultor juridico. E' representada activa e passivamente em juizo e em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916.—Presidente, Francisco Pinto Lacerda.

ANNUNCIOS

Companhia Agrícola de Juiz de Fora

No escriptorio da Companhia á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.—A directoria.

A praça

Alexandre de Almeida, presentemente em Portugal, por seu bastante procurador abaixo assignado, participa a esta praça e ás do interior, que para fins commerciaes, passa a assignar-se desta data em diante Alexandre de Almeida Dias, para os devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916.—Dias, Almeida & Comp.

Fallencia de G. Ribeiro & Comp.

RELAÇÃO DOS CREDITORES ADMITTIDOS

Credores da massa

O Juizo por custas..	\$	
O Dr. curador por custas.....	\$	
O syndico e liquidatario por custas..	\$	
O advogado da massa por custas....	\$	
Os peritos e avaliadores por custas.	\$	
Luiz Ernesto Nobrega, requerente da fallencia por custas.....	\$	\$

Credor privilegiado

Antonio Cesar Nobrega..... \$00\$000

Credores chirographarios

Companhia Brasileira de Lacticios	620\$800	
A. A. Rodrigues & Comp.....	550\$000	
J. Ferreira.....	296\$400	
Coelho, Martins & Comp.....	312\$300	
Ernesto Oliveira Guimarães.....	200\$000	
Antonio Braga & C. Dr. Joaquim Nunes Tassara.....	180\$000	2:000\$000
Nobrega Santos & Comp.....	300\$000	
Roque Moraes Costa	1:400\$000	
Ferreira Irmão & C.	156\$000	
Angelino Simões & Comp.....	220\$000	
Monteiro de Castro & Comp.....	1:200\$000	
Luiz Ernesto Nobrega.....	10:000\$000	
Gonçalves Zenha & Comp.....	539\$400	
Alberto Bock Jong & Comp.....	204\$300	
G. Seabra.....	389\$430	
Société Anonyme du Gaz.....	550\$190	
Valle & Comp.....	180\$000	
Corrêa Vasques & Comp.....	146\$080	19:451\$300
	Rs.....	\$

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916.—O liquidatario, Antonio Cesar Nobrega.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

Apolices mineiras

De accordo com os arts. 29 e 61, do regulamento da divida do Estado, que baixou com o decreto n. 2.224, de 23 de maio de 1908, ficam suspensas, durante o mez de dezembro proximo vindouro, as transferencias e pagamento de juros de apolices mineiras averbadas nesta recebedoria.

Recebedoria de Minas, 20 de novembro de 1916.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.